

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTICA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXI - **DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2192**-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
TRIBUNAL PLENO	
1ª CÂMARA CÍVEL	
1ª CÂMARA CRIMINAL	
2ª CÂMARA CRIMINAL	
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
TURMA RECURSAL	16
1ª TURMA RECURSAL	
2ª TURMA RECURSAL	
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 288/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 272/2009-GP, do Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, resolve manter a disposição, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 18 de abril de 2009, do servidor LUIZ ALVES DA ROCHA NETO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 198/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias ao Juiz MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, de 01 a 30.06.2009 para 19.11 a 18.12.2009.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 199/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias ao Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, de 19.11 a 18.12.2009 para 06.07 a 04.08.2009.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 200/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedida férias à Juíza Substituta DEBORAH WAJNGARTEN, atualmente respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, de 01 a 30.07 para 20.10 a 18.11.2009; de 31.07 a 29.08.2009 para 19.11 a 18.12.2009; de 01 a 15.12.2009 para 05 a 19.10.2009; bem como autorizar o seu afastamento no período de 26.09 a 04.10.2009, alusivo ao recesso natalino de 20 a 28.12.2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 201/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, titular da 1º Vara Cível da Comarca de 3º Entrância de Araguaína, designadas para 06.05 a 04.06.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

PORTARIA Nº 202/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 145/2009, que concedeu férias à Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, de 28.05 a 26.06.2009 para 17.08 a 15.09.2009

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM Nº 38.168/2009. CONTRATO nº 007/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Tocantins - IEL.

OBJETO DO CONTRATO: Seleção de estudantes e acompanhamento dos seus estágios nas dependências do Poder Judiciário.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses – 13/05/2009 a 12/05/2011. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 13/05/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justica / TO

Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Tocantins - IEL.

Palmas - TO, 14 de maio de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Pauta

(PAUTA Nº 09/2009) 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL 8º SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

<u>01). AÇÃO DECLARATÓRIA №1505/08</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

ADVOGADOS: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA, JOSUÉ ALENCAR AMORIM E LORENA COELHO MORAES

IMPETRADO: OSIRES RODRIGUES DAMASO ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO IMPETRADO: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3517/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DJALMA MORAIS DA SILVA ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

<u>03). REVISÃO CRIMINAL Nº 1598/09</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 22734-6/08 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISOR: Desembargador AMADO CILTON RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

<u>04). MANDADO DE SEGURANÇA № 4019/08</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: LIGA LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR

ADVOGADOS: PEDRO CAPANEMA THOMAZ LUNDGREN, FÁBIO DOS SANTOS MACEDO E RENAN LEGAY VERMELHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

<u>05). MANDADO DE SEGURANÇA № 3853/08</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: CÁSCIA REIS DE SOUSA

ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E LEONARDO DE ASSIS BOECHAT IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

 $\underline{06}$). MANDADO DE SEGURANÇA № 3941/08 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CRISTIANE DA SILVA MARINHO

ADVOGADOS: DÉBORA REGINA MACEDO, IVANILSON MARINHO, JOÃO PEDRO DA

SILVA E FABIANA LUIZA SILVA TAVARES

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL-TO, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASILIA-CESPE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

<u>07). MANDADO DE SEGURANÇA № 4055/08</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY DEF.(A) PÚBLICA:MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. PAS. NEC.: ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

08) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1533/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA

ELÉTRICA-ABRADEE

ADVOGADOS: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE, ANTONIO VELLOSO CARNEIRO, OLAVO ZAGO CHIGNALIA, MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, NAHÍMA MÜLLER, ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO, CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO, CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, ANA PAULA GENARO, CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO E FLAVIO BARBOSA LUGÃO REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4475/04 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE : AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONTENCIOSA Nº 1191/01 - 2ª VARA DE

FAMÍLA E SUCESSÕES

APELANTE(S) : W. DE M. Q. ADVOGADO(S) : GERMIRO MORETTI E OUTROS

APELADO(S) : A. F. C. M. ADVOGADO(S) : EVA MACIEL E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA REVISOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Revisor., ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO proferido na petição nº 060556, de fls. 745, com o seguinte teor: "Junte-se. Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 05(cinco) dias. Palmas, 13 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 9331/09 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 96786-6/06 - ÚNICA VARA DA PIUM -TO.)

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO Š/A ADVOGADO(S) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRA

AGRAVADO : OSMAR VASCONCELOS FERREIRA ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O BANCO BRADESCO S/A maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO interposta por OSMAR VASCONCELOS FERREIRA, onde o magistrado ao sanear a demanda decretou a revelia do ora recorrente. Aduz que "no caso em tela, a citação deverá ser decretada nula, vez que não realizada na figura do representante lega do agravante, sob pena de flagrante cerceamento de defesa, vez que restou impossibilitada a apresentação da contestação nos autos". Requer que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso e, posteriormente, lhe seja dado provimento a fim de reformar a decisão que decretou a revelia do banco recorrente.No mérito, pleiteia a confirmação da medida perseguida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque por tratar-se de decretação de revelia, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar sua conversão em recurso retido. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, como bem ponderou o magistrado singular, o banco ora agravante foi citado por Oficial de Justiça por meio de mandado na pessoa de sua gerente na Agência de Paraíso do Tocantins para contestar a demanda em foco, quedando-se silente quanto a apresentação de defesa. Neste esteio, noto não verter a fumaça do bom direito a favor do recorrente, posto que na esteira do entendimento dos Tribunais Pátrios - o qual agasalho o gerente de banco tem poderes para receber citação, não havendo, ao menos em juízo perfunctório, que questionar, no caso em tela, sua validade. Vejamos alguns precedentes: PRAZO - CONTESTAÇÃO - ALEGAÇÃO, PELO RECORRENTE, DE NULIDADE DE CITAÇÃO - DESCABIMENTO - CITAÇÃO EFETIVADA POR MANDADO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA QUE GOZA DE FÉ PÚBLICA. Contrato firmado que sequer aponta o endereço da sede do banco recorrente - Filial de Araraquara, portanto, onde firmado o contrato e na qual a autora mantém domicílio e a conta-corrente vinculada à operação de crédito em disputa que deve ser mesmo considerada para a citação do recorrente, validamente consumada na pessoa do seu preposto (gerente) - Intempestividade da contestação caracterizada - Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº. 7225477800, 23ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Rizzatto Nunes. j. 12.03.2008). AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CITAÇÃO DO BANCO. GERENTE DE AGÊNCIA. TEORIA DA APARÊNCIA. VALIDADE. AUTOR. INTERESSE DE AGIR. DOCUMENTOS NÃO DISPONIBILIZADOS PELO BANCO. AMEAÇA DE DIREITO E RECEIO DE LESÃO DEMONSTRADOS NA INICIAL. DEVER DO BANCO DE EXIBIR OS DOCUMENTOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVIDOS. I. É válida a citação realizada na pessoa do gerente da agência da instituição financeira que, recebendo o mandado, aparentava ter poderes para receber a citação. II. Demonstrado nos autos que o Banco não havia disponibilizado os documentos quando da contratação, presente o interesse do autor no ajuizamento da ação. III. É dever do banco fornecer cópias dos documentos para que o cliente possa aferir a regularidade e exatidão do débito a que se obrigou e, se for o caso, ajuizar ação revisional. IV. A ameaça de direito e o receio de lesão se consubstanciam na necessidade de comprovar o contratado e os lançamentos efetuados para o sucesso de ação revisional e reparação de difícil situação financeira. V. Deve o réu arcar com os ônus da sucumbência, ainda tendo reconhecido o direito do autor, em virtude de ter dado causa ao ajuizamento da ação. (Apelação Cível n^{o} . 1.0145.07.402055-6/001(1), 9^{a} Câmara Cível do TJMG, Rel. Generoso Filho. j. 18.11.2008, unânime, Publ. 07.01.2009). Por todo o exposto, por entender que não restaram suficientemente configurados os pressupostos legais que autorizam a concessão do efeito suspensivo almejado, deixo de conceder a medida. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do

artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9353/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÃO CAUTEL AR INOMINADA Nº 18669-9/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.)

AGRAVANTE : BORGES ALVES DOS SANTOS ADVOGADO(S): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA AGRAVADO(A)S: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO(S): PROCURADOR GERAL DO ESTADO RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "BORGES ALVES DOS SANTOS manejam o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da Ação Cautelar Inominada movida contra o ESTADO DO TOCANTINS, onde o magistrado por entender ausentes ambos os elementos que autorizariam a medida liminar, não a deferiu. Tece diversas considerações sobre o desacerto do decisum vergastado, pleiteando atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que agasalho o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que as medidas cautelares necessariamente servem a um processo principal, assim sendo tenho por impertinente, em regra, o seu manejo para efeito satisfativo. Com efeito, nota-se da narrativa dos fatos e do direito perseguido pelo ora agravado a natureza satisfativa da demanda manejada na medida em que o autor busca através da medida cautelar intentada o uso e gozo de imóvel e dos bens que nele guarnecem "até que se julgue o mérito da ação principal", ou seja, a pretensão possui manifesta natureza satisfativa e não assecuratória, sendo que essa característica de definitividade em nada coaduna com o processo cautelar, tornado, no caso, o ajuizamento do processo principal despiciendo. Quanto ao tema, Humberto Theodoro Júnior ministra categoricamente que "ou a ação é intentada é cautelar ou não é. Se é cautelar não pode ter efeito satisfativo, isto é, não pode destinar-se a obter uma composição definitiva do litígio instalado pelas partes" (PROCESSO CAUTELAR - 22ª Edição - Revista e Atualizada - Livraria e Editora Universitária de Direto. Pág. 291.). Outro não é o entendimento jurisprudencial dominante: "Com a criação dos institutos da antecipação dos efeitos da tutela (art. 273) e das ações de tutelas específicas (arts. 461 e 461-A), através das reformas do CPC promovidas pelas Leis 8.952/94 e 10.444/02, não há mais espaço, via de regra, no sistema processual civil brasileiro, para a concessão de medidas cautelares autônomas com natureza satisfativa". (STJ, 2ª T., REsp 577.693/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.09.2005, DJ 03.10.2005). PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. TUTELA SATISFATIVA. IMPOSSIBILIDADE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A ação cautelar tem caráter instrumental e provisório. Sua função primordial é tornar efetiva e eficaz a atividade jurisdicional de vez que assegura a própria prestação da justiça, protegendo o direito de um dano iminente e de difícil reparação, porém sem satisfazer esse direito. Hipótese em que o pedido formulado tem caráter nitidamente satisfativo, pelo que impossível de ser apreciado em sede de cautelar, evidenciando a inadequação da via eleita. Sentença anulada. Ação julgada improcedente sem resolução do mérito (art. 267, inc. IV, CPC). Apelação prejulgada. (Apelação Cível nº 402313/CE (2006.05.00.070629-6), 2ª Turna do TRF da 5ª Região, Rel. Edilson Nobre. j. 13.03.2007, unânime, DJU 11.04.2007). "A ação cautelar, que busca resultado útil, de natureza processual, para o processo de fundo, não se presta à finalidade de proceder à compensação ou dedução, medida de natureza nitidamente satisfativa, a ser buscada em processo de conhecimento. A medida cautelar tem por escopo assegurar, resguardar e proteger uma pretensão, mas nunca satisfazê-la. Possui caráter assecuratório. Extinção, ex officio, do processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Apelação e remessa oficial prejudicadas". (Apelação Cível nº 370156/SP (97.03.026932-0), 6ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Lazarano Neto. j. 24.04.2008, unânime, DJU 23.06.2008). "Tratando-se de pleito satisfativo, a se exaurir com a concessão da tutela designada como cautelar, evidencia-se a inadequação da via eleita. Extinção do processo, sem a apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC. Recurso do IBGE não conhecido. Remessa necessária conhecida e provida". (Apelação Cível nº 185593/RJ (98.02.45088-0), 5ª Turma Especial do TRF da 2ª Região, Rel. Mauro Luís Rocha Lopes. j. 03.10.2007, unânime, DJU 15.10.2007, p. 361). Por todo o exposto, por vislumbrar a inadequação da via eleita porquanto ausente a instrumentalidade inerente a ação cautelar, por se tratar de matéria de Ordem Pública, alternativa não me resta senão, ex ofício, nos termos do artigo ART. 267, VI, DO CPC, extinguir a demanda manejada na primeira Instância. Tome a Secretária as providencias de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9341/09 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 85547-0/07 - 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI - TO.)

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS E BANCO DIBENS S/A ADVOGADO(S) : HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS AGRAVADO(A) : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS e outro interpõem o presente recurso de agravo contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO manejada por JUSCELIR MAGNAGO OLIARI, onde o magistrado singular ao enfrentar a exceção de pré-executividade atravessada nos autos executivos, entendeu por bem negar-lhe provimento. Alega que o não conformismo com a decisão agravada diz respeito à suposta revelia dos Bancos Agravantes, considerando que a contestação juntada aos autos fora juntada em folhas copiadas, sem apresentação posterior da via original. Assevera que no caso em foco o documento em questão foi apresentado de forma de "cópia scaneada", ou seja, apresentou-se a forma digital da petição, porquanto, desnecessário a apresentação posterior de vias originais. Requer, liminarmente, a suspensão da execução provisória e, ao final, que seja "anulada a execução, tendo em

vista a não ocorrência de revelia, pois a contestação foi apresentada tempestivamente e digitalizada". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Com efeito, consigno que o comando do artigo 525 do CPC é cristalino ao definir que: Art. 525- A petição de agravo de instrumento será instruída: I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II – facultativamente, com outras peças que a agravante entender úteis. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, posto que não colacionou aos autos certidão da intimação da decisão agravada. Hely Lopes Meirelles ao comentar o aludido artigo é taxativo ao afirmar que "o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele" (IX - ETAB, 3ª, conclusão; maioria). Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

2Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9362/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.8948-8/07 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE : BRADESCO AÚTO/RE CIA DE SEGUROS S/A ADVOGADO(S) : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO AGRAVADO(A)S : GLEIB ADELINO LOPES ADVOGADOS : MARIA DA GUIA C. MASCARENHAS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exaradá nos autos da AÇÃO CAUTELAR que lhe move GLEIB ADELINO LOPES onde o magistrado singular determinou ao ora recorrente que cumprisse com o disposto às fls. 57/58 em cinco dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Alega que a manutenção da exigência do depósito judicial e incidência da multa diária no presente caso causam à agravante lesão grave e de difícil reparação, "uma vez que fazem incidir sobre a agravante um ônus superior ao requerido pelo agravado, ocasionando manifesto cerceamento de defesa, especialmente em razão de o prazo para o depósito ser extremamente exíguo". Assevera que o ilustre magistrado de primeiro grau equivocou-se ao aplicar multa em ação cautelar, exagerando, ainda, no valor da multa diária aplicada na hipótese do não cumprimento da obrigação. Firma o entendimento de que além de descabida, a mencionada penalidade se afigura indiscutivelmente excessiva à espécie, extrapolando os limites do bom senso. Por fim, requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a revogação da decisão que "determinou o depósito judicial em 05 dias sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em ação cautelar". Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, por tratar-se de recurso interposto contra decisão da natureza do decisum atacado (imposição de multa diária por descumprimento), impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento ante a impropriedade de sua conversão em retido. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, de todo o compulsar do caderno recursal noto não verter a fumaça do bom direito a favor da recorrente, na medida em que pesem as assertivas por ela lançadas, tenho que a imposição de multa cominatória por dia de atraso (astreintes) não ofende o artigo 461 do CPC, uma vez que as normas processuais a serem seguidas no feito cautelar inominado não impedem a faculdade do magistrado de utilizar os meios coercitivos previstos no estatuto processual a fim de compelir a parte a cumprir com o determinado em decisão judicial, desde que o valor seja arbitrado levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Vejamos o entendimento da jurisprudência pátria: "É cabível a imposição de multa diária por tempo de atraso para que se faça cumprir a determinação judicial, cuja medida está autorizada na lei processual (art. 461, § 4°, CPC) e foi fixada em observância aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade". (Apelação Cível nº 1.0701.07.197527-3/001(1), 13ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Cláudia Maia. j. 03.07.2008, unânime, Publ. 19.07.2008). "MULTA. EQÜIDADE NA FIXAÇÃO. A pena de multa cumpre a finalidade de funcionar como medida de coerção indireta imposta com o objetivo de convencer o demandado a cumprir espontaneamente a obrigação. Desta forma, uma vez que visa coagir aquele a quem se impôs uma obrigação de fazer ou não fazer, o valor da multa deve ser estabelecido de forma a influir na conduta do banco agravado. Todavia, a lógica do razoável, no caso das "astreintes", tem via de duas mãos, de modo que também se deve ter o cuidado para que a multa não dê ensejo ao enriquecimento sem causa do seu beneficiário". (Agravo de Instrumento nº 0412595-3 (9281), 15^a Câmara Cível do TJPR, Rel. Jurandyr Souza Júnior. j. 17.10.2007, unânime). Neste esteio, por entender perfeitamente aplicável ao caso concreto a imposição de multa cominatória bem como razoável o montante fixado pelo magistrado [500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)], ante ao poderio econômico da Instituição Financeira ora recorrente, não se vislumbra, conforme abordado, o fumus boni iures a ensejar a suspensão da decisão combatida. Por todo o exposto, ausente elemento essencial ao deferimento da medida perseguida, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8682/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 38475-3/07 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

APELADO(A)S: A. V. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA: J. V. D. A. ADVOGADOS: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Manifeste-se a autora, no prazo de 5(cinco) dias, acerca das alegações e documentos de fls. 71/73 dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

<u>APELAÇÃO CÍVEL Nº 8657/09</u> ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA-TO. REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36005-8/06 – ÚNICA VARA)

APELANTE : SIMPLÍCIA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por SIMPLÍCIA FERREIRA DA SILVA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Filadélfia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Declaratória" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o magistrado singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxilio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Não caba assim, a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8656/09

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36006-6/06 – ÚNICA VARA)

APELANTE : ISABEL CARDOSO MATOS ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE APELADO : ESTADO DO TOCANTINS PROC. ESTADO : MARILIA RAFAELA FREGONESI RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação aforado por ISABEL CARDOSO MATOS contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Filadélfia, neste Estado, exarada em sede de "Ação Declaratória" que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual o magistrado singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxilio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não

tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Não caba assim, a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator

<u>ACÃO RESCISÓRIA № 1648/09</u> ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REPÁRAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 - 4º VARA CÍVEL

DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
REQUERENTE : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO

ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO REQUERIDO : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Para o deslinde da questão não vislumbro a necessidade de colheita de provas por ser matéria de direito. Dou o processo por saneado. Vistas às partes. Em seguida, à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 07 de maio de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1516/2009 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09 - TJ/TO) IMPUGNANTE(S): MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEÍRA

ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS IMPUGNADO(S) : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Face a impugnação, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 05 de maio de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9045/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05 DA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO(S) : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO AGRAVADO(A) : V. G. CÉZAR FILHO LTDA.

ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, manejou o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, à fl. 839, verso, nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 2005.0000.9948-3/0, que determinou a expedição de alvará judicial do valor principal ao exeqüente, diminuído de 15% destinado ao procurador. O agravante sustentou que o imóvel dado em caução não possui o valor propalado pela agravada, não podendo ser aceito, tampouco ser deferida a expedição de alvará para o levantamento dos valores penhorados. Às fls. 879/881, concedeu-se a antecipação dos efeitos da tutela, para tornar sem efeito a caução, determinando que não fosse expedido alvará para levantamento do dinheiro penhorado. A agravada apresentou pedido de reconsideração às fls. 884/891, acompanhado da documentação de fls. 892/932. Sem que o pedido de reconsideração fosse apreciado, a agravada peticiona às fls. 935/936, para informar que em decorrência da decisão liminarmente proferida neste Agravo de Instrumento, tornando sem efeito a caução lavrada nos autos originários, a Agravada requereu a desoneração do imóvel objeto da caução judicial, o que foi prontamente atendido pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, já tendo sido efetivada a baixa perante o CRI de Palmas/TO (docs. juntos). Alegou ainda, que tendo em vista que o objeto do presente agravo era a desconsideração da caução ofertada nos autos e considerando que não houve a expedição de alvarás para levantamento da quantia depositada, conforme informações prestadas pelo MM. Juízo a quo é de se concluir inexistir razões para o prosseguimento do presente Agravo. Desta forma, requer seja julgado prejudicado o presente Agravo de Instrumento nº 9045, ante sua superveniente perda de objeto. O Relator, às fls. 944, determinou a intimação do Agravante para manifestar em 05 dias, sobre a juntada de documentos, bem como sobre o pedido de reconsideração e petição de fls. 935. Apesar de devidamente intimado, o Agravante quedou-se inerte. Assim, diante do exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, diante da superveniente perda de objeto, determino a extinção do feito com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se e intime-se. Palmas - TO, 13 de maio de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 7930/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO. REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 3893-0/05 – 1º VARA DOS FEITOS DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO(A) : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE PALMAS - TO ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face a petição de fls. 218, não vejo como atendê-la, pois o processo está sendo preparado para julgamento. Palmas, 31 de março de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9332/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PESSOAIS Nº 4902/01 - 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE : HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS ADVOGADO(A) : ADARI GUILHERME DA SILVA AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela liminar interposto por HÉĽIA MARIA ALMEIDA DOS REIS, qualificada, através de advogado constituído, por não se conformar com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, na Ação acima mencionada que, indeferiu o requerimento de retificação de fls. 180. A Agravante, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação de indenização, pede retificação na data de óbito de Aloízio, alegando que o falecimento ocorreu em 05/08/98, e, não em 15/08/2001, conforme consta da certidão de fls. 09. Veja-se o despacho agravado: "Vistos etc. O pedido retro não deve ser deferido. A sentença, fls. 79, deferiu o que foi pedido na inicial. E, a própria parte pediu, na inicial, os benefícios, a partir daquela data. Se errou, quando pediu, deve arcar com as conseqüências de seu erro. A contadora nada inventou. Agiu ela de acordo com a sentença e o que foi pedido. Quem inventou data nova, em(ilegível), foi a parte autora". Não foi juntada a certidão de óbito noticiada nos autos. Verifico que a decisão agravada está devidamente fundamentada. Assim, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. O presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade, daí deve lhe ser negado seguimento nos termos do art. 527, inciso I, c/c o art. 557 do CPC. Diante do exposto, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por não se enquadrar na previsão legal dos artigos mencionados. Registre-se. Publique-se e intimese. Palmas - TO, 12 de maio de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

<u>AÇÃO RECISÓRIA № 1625/08</u> ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73912-8/07 - 2º VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PEIXE -TO. REQUERENTE: JOÃO CARLOS LIMA NETO

ADVOGADO(S) : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXE - TO.

ADVOGADO(A): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES E GIOVANNI T. DE S.

CASTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Presidente da Câmara de Vereadores de Peixe/TO, apresentou documentação comprovando que o requerente já havia recebido a quantia referente aos salários reivindicados, requerendo, para tanto, a suspensão do ato de bloqueio determinado às fls. 1018. Intimado para se manifestar, desde 06/03/2009, o requerente manteve-se inerte (fis. 1044). Desse modo, considerando os documentos apresentados pelo requerido e não contestados pelo requerente, defiro o pedido de fls. 1021/1022, determinando o desbloqueio da quantia de R\$ 17.918,00 (dezessete mil, novecentos e dezoito reais) da conta bancária nº 5083-0, mantida pela Câmara dos Vereadores de Peixe-TO, comunicando-se imediatamente ao gerente da respectiva agência. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9230/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3.2339-8/07 – 1ª VARA DE

FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: L. E. A. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. A. R. ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRA AGRAVADO(A): E. M. S.

ADVOGADO: ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "L. E. A. M., representado por sua genitora A. A. R., inconformado com o teor da decisão de fls.102-105 proferida nos autos do Agravo de instrumento em epígrafe – que negou o efeito suspensivo nele postulado por ausência do periculum in mora -, pede a sua reconsideração, ao argumento de que a verba honorária tem caráter alimentício e a qualquer momento o executado/agravado poderá quitar a dívida nos termos da equivocada decisão agravada. Sucinto relatório. Decido. Das articulações lançadas na petição de fls.107-109, verifico que o agravante tenta, mais uma vez, fazer valer a sua convicção quanto à necessidade de suspender a decisão proferida nos autos da Ação de Execução de Alimentos de nº 3.2339-8/07 pela juíza substituta da 1ª vara de família da Comarca de Palmas, por entender que os efeitos dela decorrentes lhe causa grave lesão. O pedido em alusão traz as mesmas particularidades que foram inicialmente apresentadas. Logo, em que pesem, não vislumbrei quaisquer outras circunstâncias diferentes daquelas que foram colocadas à apreciação e então sopesadas, pois em relação à suposta lesão em decorrência da decisão combatida – que fixou os honorários segundo as diretrizes do artigo 20, parágrafo 4º do CPC - nada inovou ou surpreendeu de modo a ensejar a reconsideração. Isto posto, mantenho inalterada a decisão. Ultimadas as

providências dos incisos III a V do artigo 527 do CPC, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7869/08 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.5062-7/07 – 2ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS PROC. ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE AGRAVADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que concedeu liminar para assegurar ao agravado o direito de ter sua aposentadoria calculada com base no valor do subsídio do posto de Coronel da ativa, acrescido de 10 % (dez por cento). Em que pese a data de interposição do presente agravo, o feito ainda pende de algumas considerações para seu normal prosseguimento. Veja-se que o recurso inicialmente teve seu seguimento negado por falta de peças obrigatórias, cuja decisão foi reconsiderada por ter sido demonstrado pelos agravantes que o agravo tinha sido suficientemente instruído. As informações solicitadas foram prestadas e acostadas às fls. 67/68. Em decorrência de regra regimental, os autos foram distribuídos à minha relatoria em março do corrente ano, quando então, dado o tempo decorrido e a falta de maiores informações sobre o estágio do processo principal, indeferi a liminar requestada e determinei a oitiva do Ministério Público (fls. 74), registrando, ainda, que o agravado não tinha até então se manifestado. Dessa decisão, o agravado atravessa pedido de reconsideração, alegando que não tinha sido intimado para apresentar resposta ao presente agravo, não podendo ser penalizado com o indeferimento da liminar, concedida pelo juiz singular em estrita observância à regra imposta pelo art. 1°., § único, da Lei 1.775/2007 (fls. 77/780), acostando, logo em seguida, suas contra-razões (fls. 81/86). Fazendo-se esse aclaramento, percebe-se que o agravado distorceu a realidade fática do recurso, pedindo reconsideração da decisão de fls. 74, por entender que a mesma lhe é desfavorável, quando, na verdade, é justamente o contrário. Ora, o presente recurso foi interposto pelo Estado do Tocantins, contra decisão proferida em favor do agravado no Mandado de Segurança nº 95062-7, em trâmite na 2ª VFRP desta Comarca de Palmas, cuja liminar aqui requestada foi indeferida. Ou seja, o indeferimento foi do pleito formulado pelo agravante, que visava à suspensão da decisão de primeiro grau. Sendo assim, no que tange ao indeferimento da liminar, deixo de reconsiderar a decisão de fls. 74, posto que, do contrário, tiraria os efeitos da decisão agravada, que foram favoráveis ao agravado. No entanto, tem razão o agravado quanto à falta de sua intimação para contrarazoar o presente recurso, uma vez que não tinha sido até então feita tal determinação, suprimindo-se a falha com a carga dos autos efetuada no dia 04 do corrente mês (fls. 76), no que dou por tempestiva a resposta acostada às fls. 81/84. No mais, considerando que não houve qualquer impugnação da decisão de fls. 74 por parte do agravante, determino a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2009.". Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9232/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS № 10.7006-8/08 – VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

AGRAVANTE : J. M. S.

ADVOGADO(S) : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS AGRAVADO(A) : M. C. N. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. N. DOS S.

ADVOGADO(S) : MARTONIO RIBEIRO SILVA E OUTRO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Conforme relato às fls. 46/47, cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Execução de Alimentos nº 2008.0010.7006-8, oriundo da Vara de Família Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, a qual determinou a expedição de novo mandado de citação, considerando o valor originariamente arbitrado para os alimentos, para que o executado, ora agravante, pague, prove que já pagou ou justifique a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil, conforme dispõe o art. 733, do Código de Processo Civil. Analisado o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, o mesmo restou indeferido, mantendo-se inalterada a decisão agravada até o julgamento de mérito do presente recurso. Inconformado com tal decisão, o agravante interpôs Agravo Regimental (fls. 51/64), alegando que a decisão denegatória ignorou os fundamentos do recurso, e que a manutenção da decisão de primeira instância lhe trará prejuízos, e tornará o "recurso inoperante". Desta forma requer a reconsideração da decisão, ou que seja o regimental submetido à Turma, reproduzindo como fundamento as razões já deduzidas por ocasião da interposição do agravo do instrumento. A Agravada por sua vez comparece aos autos (fls. 66/75), contrapondo os argumentos expendidos pelo Agravante, alegando que o acórdão do Agravo de Instrumento nº 8417 já teria sido publicado, e historiando a briga judicial que vem sendo travada entre as partes. Traz aos autos o documento de fls. 76, e ao final requer o indeferimento do recurso por perda do objeto. É o sucinto relatório. Decido. Ao Relator do feito é dada autorização para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência do respectivo Tribunal. É a inteligência do caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil. Vejamos: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Superior." É o que se verifica neste feito. Conforme se observa nos autos, mais especificamente no documento trazido às fls. 76, houve a publicação do acórdão do Agravo de Instrumento nº 8417/08, no Diário de Justiça nº 2180, de 29 de abril do corrente ano, de onde se extrai que aquele recurso foi inadmitido, por inobservância ao art. 526 do CPC. Assim, com a publicação do referido acórdão, e a conseqüente manutenção da decisão então agravada, pretendendo o agravante com este manter o valor que teria sido

modificado pela liminar reformada, resta prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, pela perda do seu objeto. Na lição de Theotonio Negrão "a perda do objeto da demanda acarreta a ausência de Ínteresse processual, condição da ação cuja falta leva a extinção do processo, ficando prejudicado o recurso" . Também neste sentido ensina Nelson Nery Júnior: "Recurso prejudicado: É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado." No caso em tela, com a constatada perda do objeto, falecem o agravo de instrumento, e em consectário, o agravo regimental interposto as fls. 51/64, e torna-se imperiosa a negativa de seguimento ao presente recurso. Desta forma, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, por se tratar de recurso prejudicado ante a superveniente perda do objeto. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Palmas, 12 de maio de 2009.".Desembargador DANIEL

1 NEGRÃO Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 39.ed.São Paulo: Editora Saraiva 2007, p. 753.

2 JÚNIOR, Nelson Nery & NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed, Editora RT. 2006. p.815

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8691/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4451/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS - TO. AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro AGRAVADO : NEVES COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA

NEVES COSTA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Considerando-se o teor da Certidão de fls. 260, no sentido de que o Oficio Nº 938/08, expedido pela 1ª Câmara Cível, com o intuito de intimar os Agravados foi devolvido pelo Correio, contendo a informação: "Ausentes". Ponderando-se também, que ora os recorrentes, não anexaram aos autos o mandado procuratório da parte recorrida, sob a justificativa de que os agravados, ainda não haviam constituído advogado. E, finalmente, levando-se em conta, a imprescindível necessidade de se assegurar o contraditório, DETERMINO a intimação dos agravantes para que, forneçam, dentro do prazo legal, um endereço válido da Empresa e dos sócios agravados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO –

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9343/09</u> ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 3555/09 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DA COMARCA DE PALMAS - TO. AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Estado do Tocantins em face da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 3555/09 proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Consta dos autos que, mencionada ação foi proposta em favor da menor Janaína Conceição Bezerra que, sofre de epilepsia de difícil controle, necessitando tomar diária, contínua e concomitantemente os medicamentos topiramato 100 mg e lamotrigina. Por várias vezes a família solicitou o fornecimento gratuito às Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, entretanto, o benefício lhes foi negado sob o argumento de que, não há como conceder os dois medicamentos, há que optar por um ou outro e a paciente já recebe a lamotrigina, portanto, não lhe pode ser fornecido o topiramato. Na decisão agravada a Magistrada a quo concedeu tutela antecipada determinando que, de forma solidária, Estado e Município forneçam ambos medicamentos de forma gratuita e ininterruptamente (fls. 81/86). Aduz o recorrente que, a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública é praticamente inadmissível. O Município é o responsável imediato pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde de sua população, fenômeno conhecido por municipalização da saúde. A adolescente está cadastrada no Programa de Dispensação de Medicamentos Excepcionais e, mensalmente lhe é entregue o Lamatrogina 100 mg, entretanto, como o medicamento Topiramato possui o mesmo mecanismo de ação (antagonistas dos canais de sódio), segundo informações técnicas emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde, através do Departamento de Assistência Farmacêutica, os dois remédios não deveriam ser utilizados em associação. O Estado deve seguir os parâmetros nacionais de fornecimento de medicamentos, não sendo permitido que se estabeleçam medidas de acesso à saúde que não respeitem a legislação vigente, por isso, conclui-se que está havendo intervencionismo do Poder Judiciário na órbita do fornecimento de medicamentos. Requereu o deferimento de medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada e, ao final, o provimento recursal confirmando-a (fls. 34/47). Acostou aos autos os documentos de fls. 48/89. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difficil reparação, desde que relevante à fundamentação. A Carta Magna é categórica ao assegurar o direito à saúde como garantias fundamentais de acordo com a responsabilidade solidária. O direito à

saúde e à vida é uma garantia individual que se antepõe a qualquer norma favorável à Fazenda Pública. Não há falar em impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, pois inaplicável in casu o disposto no artigo 1º da Lei nº. 9494/97, vez que, não se trata de reclassificação, equiparação, concessão de aumentos ou vantagens a servidores, trata-se de determinação judicial imposta Estado acerca do fornecimento de medicamento que possibilite a continuidade do tratamento médico de adolescente acometida por epilepsia. Mencionados fundamentos, aliados ao fato de que, Município e o Estado são responsáveis solidários com a União pela saúde e proteção da vida dos indivíduos, demonstram que a parte agravante não logrou êxito em evidenciar, prima facie, o preenchimento do requisito ensejador da concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, posto que, não há evidência de fumus boni iuris. Diante de tais fundamentos, vislumbro que, a parte agravante não logrou êxito em demonstrar, prima facie, o preenchimento de requisito ensejador da concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, posto que, não resta evidenciada a existência do fumus boni iuris. Ex positis, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. REQUISITEM-SE informações a M.M.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos, com ou sem informações e/ou resposta, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 06 de maio de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5664/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE : DIVINO ALVES CAMPOS

ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA

DE GURUPI-TO

PACIENTE: DIVINO ALVES CAMPOS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado pelo paciente DIVINO ALVES CAMPOS, por intermédio dos seus llustres Advogados CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E GADDE PEREIRA GLORIA, inscritos na OAB/TO sob os n°s 3536 e n° 4314, respectivamente, indicando como Autoridade Coatora, o Eminente Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO. Aduz, em síntese, o impetrante, que foram interpostas duas ações de alimentos em desfavor do paciente as quais foram ajuizadas pelos dois filhos da sua exesposa, sendo uma Revisional de Alimentos manejada pelo filho menor. D. A. C. J. em virtude dos alimentos haverem sido determinados em 10 salários mínimos e a outra, proveniente de uma Execução de Alimentos interposta por sua filha, maior e capaz, K. A. C. no valor de 5,25 salários mínimos, pleiteando a continuação do pensionamento por se dizer estudante e estar fazendo residência médica. Alega que o paciente se encontra na iminência de sofrer constrangimento ilegal no seu direito de ir e vir, decorrente de uma ordem de prisão emanada da autoridade indigitada coatora, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO por inadimplência do pagamento de verba alimentícia. Enfatiza que enquanto o paciente se encontra em condições de total penúria, a genitora dos alimentados, possui um vasto patrimônio e não contribui com nenhum centavo para com os filhos. Assevera que em razão da sua mudança econômica interpôs a Ação Revisional que se encontra aguardando a realização de audiência designada para o dia 24/06/2009. Observa, também, que se encontra, em trâmite no Tribunal de Justiça do Tocantins o Agravo de Instrumento nº 9203/2009, em cuja decisão limnar, restou determinado que paciente arcasse com o ônus de, mensalmente efetuar o pagamento da pensão alimentar, o que significa dizer que, enquanto não for proferida uma decisão de mérito na instância monocrática, ficará o paciente devendo cada vez mais. Informa que atualmente sofreu uma drástica redução no seu patrimônio, pois precisou vender vários bens para pagar as suas dívidas, que não possui mais o Posto de Gasolina e que agora por não pagar as pensões alimentícias seus únicos bens foram penhorados. Consigna que a sua filha é médica, trabalha e ganha e, ainda, quer viver as custas do pai, da mesma forma, a sua ex-esposa é bem de vida, possui carro do ano, aplicações financeiras e, ainda, todos os bens adquiridos pela partilha na época da separação, porém, se recusa a ajudar nos alimentos dos filhos. Frisa que o paciente jamais terá condições de sair da prisão, uma vez que não tem a menor condição de arcar com o valor da dívida que atualmente se encontra em um total de R\$ 42.547,50 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). Consigna que se acham devidamente evidenciados nos autos os requisitos ensejadores da concessão da liminar, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Arremata pugnando, pela concessão da liminar, a fim de ser implicitamente expedido o salvo-conduto; para resguardá-lo de uma coação ilegal, e, no mérito, requer a confirmação da liminar aludida, em caráter definitivo para que seja revogada a sua prisão uma vez que não tem condições financeiras para pagar a aludida dívida. Pugna, ainda, em caso de não ser concedida a liminar e efetivada a sua prisão para que seja concedido ao paciente o benefício da prisão domiciliar. Colaciona jurisprudências para corroborar sua tese. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/110. Regularmente distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para os devidos fins. Em síntese, é o relatório. Antes de adentrar nas questões trazidas a exame pelo impetrante, torna-se de bom alvitre ressaltar que a Magna Carta Federal, em seu art. 5°, LXVII, expressamente autoriza a prisão civil do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentícia. Essa modalidade de prisão é consagrada inclusive internacionalmente, conforme se pode observar no art. 7º, item 7, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, in verbis: "7. Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar." Por outro lado, há que se observar, ainda, a impropriedade desta ação para alcançar o fim pretendido pelo paciente, qual seja: discutir questão acerca da sua incapacidade financeira para arcar com as prestações alimentícias devidas aos seus dois filhos. Neste sentido orienta a Jurisprudência: "Imprestável a via do 'habeas-corpus' para discussão da impossibilidade de pagar prestações alimentícias vencidas há vários meses. Matéria desse tipo deve ser levada ao juízo cível' (RSTJ 51/360) No mesmo sentido: JTJ 192/272". (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 34ª ed., nota 4 ao art. 19 da Lei 5.478/68, p. 1120) "O 'habeas-corpus' não rende ensejo a que se discuta se a pensão foi fixada em valor elevado' (STJ-5ª Turma, RHC 2.959-5-RJ, Rel. Min. Jesus Costa Lima, j. 29.9.93, negaram provimento, v.u., DJU 18.10.93, p. 21.882)." (idem, nota 7a ao citado

art. 19, p. 1120) "(...) O 'habeas-corpus' não é a via adequada para discutir-se a respeito das condições financeiras do devedor-paciente em satisfazer a dívida alimentícia. Questão a ser discutida no juízo cível' (RSTJ87/323)." (ibidem, nota 7b). Após as considerações acima verifico nesta análise superficial que não se acham presente os requisitos autorizadores da concessão liminar do writ. Com efeito, neste exame preliminar não parece que o Ilustre Magistrado impetrado tenha olvidado a lei ao proferir a decisão de fls. 110. Ao contrário, do cotejo dos autos percebe-se que a fez cumprir ao proceder conforme as prescrições do art. 733, § 1º, do CPC. Por fim, impende notar que apesar de a tese do paciente fundar-se na alegação de absoluta impossibilidade de pagar as prestações alimentícias já vencidas, sequer trouxe aos autos qualquer manifestação que pudesse justificá-la ou até mesmo, demonstrar que possui intenção de quitá-las, ainda que de forma parcelada. A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de concessão da ordem por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a autoridade indigitada coatora, MM. Juiz da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO, já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO, para que preste os seus imprescindíveis informes no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 30 de abril de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

RECLAMAÇÃO N.º 1610/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3963/03 – TJ/TO)

RECLAMANTE(S): GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA, L. T. L. E Q. Q. L.

ADVOGADO(A): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA RECLAMADO : JOSÉ MARCELINO COELHO, JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR

E ADECI BARROS NOLETO

ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "In casu, trata-se de Reclamação acerca da sentença de fls. 63/66 que, julgou extinta sem resolução do mérito a Ação de Execução de Sentença Penal nº. 2006.008.2416-0/0, proferida aos 07 de outubro de 2008, cuja intimação se deu em 12 de novembro de 2008. Sobre a Reclamação, leia-se, in verbis, a seguinte disposição regimental: Art. 262. São suscetíveis de correição parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultem de erro de ofício ou abuso de poder. § 1º. Neste caso, a reclamação será apresentada em cinco dias, contados da intimação do despacho, devendo a petição ser instruída com a cópia deste, da certidão da respectiva intimação, do instrumento do mandato conferido aos Advogados das partes e das demais peças indicadas pelo reclamante. § 2º. A representação contra Juiz que exceder prazo previsto em lei será julgada pelo Conselho da Magistratura; A presente insurgência foi protocolada em 04 de maio de 2009, ou seja, após o prazo de cinco dias previsto no § 1º do artigo 262 do RITJTO, portanto, segundo disposto no § 2º do mesmo artigo, a Reclamação deve ser julgada pelo Conselho da Magistratura eis que, proposta após o prazo regimentalmente previsto. Considerando os fundamentos supra mencionados, com escopo no § 2º do artigo 262 do RITJTO, determino a remessa do presente feito ao Conselho da Magistratura com as providências de mister. P.R.I. Palmas, 8 de maio de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL №. 6075/06
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 257/258 - AÇÃO DE CONHECIMENTO № 3846-8/05
– 3ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
EMBARGANTE/APELADO: DEROCY PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

REL. P/ ACÓRDÃO: DEŠEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACOUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes opostos por Derocy Pereira Rodrigues em face do acórdão de fls. 257/258 que, por maioria de votos, deu provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Estado do Tocantins. Alega a embargante que, pela Lei n° . 1050/99 (artigo 235, II) é assegurado, mesmo após a instituição do subsídio como remuneração, o recebimento dos adicionais na forma de anuênios concedidos por lei, do que resulta em direito adquirido e ato jurídico perfeito, que impedem sejam os anuênios, abruptamente suprimidos do autor. Pré-questionou o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da matéria. Requereu o provimento recursal, para reformar o acórdão recorrido, julgando procedentes os pedidos constantes da exordial, para restabelecer as vantagens pessoais suprimidas (fls. 299/323). Contra-arrazoando o embargado expõe que, o subsídio foi instituído sem qualquer prejuízo ao servidor, pois incorporou todos os abonos e vantagens adquiridas por cada um. Se o subsídio é uma forma de remuneração prevista na Constituição Federal e a Lei que o instituiu respeitou os direitos adquiridos sem qualquer redução remuneratória, não há falar em restabelecimento dos adicionais, posto que, não há possibilidade do pagamento em conjunto com o subsídio. Requereu a manutenção do acórdão (fls. 328/338). É o relatório. Os presentes Embargos Infringentes foram opostos em face do acórdão de fls. 257/258 que, declarando vencido o voto de fls. 252/255, por maioria de votos, deu provimento à apelação interposta para julgar improcedente a Ação de Conhecimento proposta por servidor público. Admissíveis a presente oposição, vez que, interpostos tempestivamente em face de acórdão não unânime que, em sede de apelação, reformou sentença de mérito. Sobre isto, leia-se o artigo 530 do Código de Processo Civil: Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. Ex positis, admito os presentes embargos eis que, interpostos em face de acórdão não unânime que, reformou sentença de mérito e, determino que os autos sejam encaminhados a sorteio de novo

Relator. P.R.I. Palmas/TO, 13 de maio de 2009..". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9327/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA №. 27372-9/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.

AGRAVANTES: CLEYTON MAIA BARROS E DEUSIMAR RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ AGRAVADO : NOÉ RODRIGUES BEZERRA ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Cleyton Maia Barros e Deusimar Rodrigues Castro em face da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 27372-9/09 impetrado por Noé Rodrigues Bezerra. Consta dos autos que o mandamus foi impetrado sob o argumento de que, o impetrante é servidor público municipal efetivo e exerce a função de professor, sendo que, no ano de 2001 foi transferido para a zona rural pelo Chefe do Executivo Municipal, onde exerceu suas funções e permaneceu esquecido pelo poder público, sem as condições necessárias para que sua esposa, grávida, fizesse os exames do período pré-natal. Em razão da falta de exames, somente no nascimento foi detectada a microcefalia que acometeu o feto ainda no ventre e que, aparentemente, tem origem genética. Os documentos anexados demonstram o tamanho da negligência e crueldade praticada pelo administrador da época. Ocorre que o fato está se repetindo, pois na atual gestão, sem qualquer motivação, o impetrante foi removido pelo Chefe do Executivo e Secretário da Educação para o Distrito (Extrema) mais distante da sede administrativa do Município, contudo, seu filho necessita de três sessões de fisioterapia por semana, pois do contrário, terá sua condição agravada pela degeneração motora progressiva, sensitiva e sensorial por desuso crônico ademais, por tomar remédios controlados, necessita de consulta médica mensal. A Municipalidade não disponibiliza transporte diário para que o impetrante possa ir e voltar todos os dias o que, no seu caso, seria imprescindível, pois além da necessidade de cuidados com o filho, o próprio impetrante enfrenta problemas de saúde (fls. 25/30). Na decisão agravada a Magistrada a quo deferiu a liminar pleiteada, por entender nulo o ato de remoção e determinou o retorno do impetrante à Escola em que era lotado anteriormente (fls. 35/42). Aduzem os agravantes que, não há nos autos qualquer ato ou omissão das autoridades impetradas e, além disso, o impetrante não demonstra seu direito líquido e certo, até porque, o servidor não tem direito de escolher onde trabalhar. Quando o agravado começou a trabalhar para o Município, ainda em caráter temporário, residia no Distrito Extrema onde tem a residência deixada por sua mãe, ainda em 2005 estava lotado na escola daquele Distrito. Durante a administração passada, de 2007 a 2008, o agravado foi lotado na Secretaria Municipal de Educação, na sede do Município, como coordenador das escolas de campo e não na Escola Sabino Medeiros como alegou. No final de 2008 foi contemplado com uma casa popular e mora com sua esposa e filho que, mesmo morando naquele Distrito, tem assistência do setor de saúde. Não procede a alegada ausência de assistência médica durante a gestação, pois o agente de saúde daquela região atua com eficácia e acompanhamento a todos os casos, inclusive, com atendimento pré-natal. A deficiência da criança não foi causada por falta de atendimento, a doença é genética, diga-se de passagem que marido e mulher são primos em primeiro grau. Não foi a doença do filho que levou o servidor a agir somente agora, pois a criança nasceu em 2001 e o agravado tomou posse em 2002. O Distrito Extrema fica em uma das melhores regiões da cidade, se o agravado tivesse sido transferido para outra escola, em região mais carente, teria motivos para reclamar. Os veículos do transporte escolar permanecem na escola, vindo para a cidade toda sexta-feira após as aulas e os motoristas são autorizados a transportar servidores. Não houve omissão, ameaça, ilegalidade ou abuso de poder. No início da atual gestão houve a necessidade de efetuar a lotação de servidores de acordo com as necessidades do Município e isso foi feito através de Portarias, onde estão claros e evidentes os motivos. A manutenção do decisum acarretará sérios prejuízos à Escola Rural do Distrito de Extrema, provocando desajuste no ensino. Requereu a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida, permitindo que o recorrido seja mantido na função de professor junto à Escola Municipal Rural Extrema (fls. 02/13). Acostaram aos autos os documentos de fls. 15/112. É o relatório. Dessume-se dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". Da análise dos autos infere-se que, a priori não há demonstração inequívoca do direito alegado, ou seja, não resta evidenciado o preenchimento do fumus boni iuris, requisito ensejador da concessão da ordem. In casu, a Municipalidade traz alegações unilaterais que, devem ser rechaçadas pelo recorrido, posto que, demonstram um novo aspecto dos fatos, portanto, há que aguardar as contra-razões para firmar o convencimento. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações à M.Mª. Juíza de Direito da única Vara da Comarca de Ponte Alta – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e resposta da parte agravada, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 28 de abril de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 2030/97

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AUTOS № 1119/97- DA COMARCA DE ALVORADA/ TO)

AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO : JAIRO LOUREIRO DIÓGENES ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o magistrado ter noticiado no documento de folha 170 dos autos o arquivamento do processo, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da

perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5812/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6464/05 - 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO) AGRAVANTE : MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO AGRAVADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A. ADVOGADO(S): VALDIR JOSÉ MICHELS E OUTROS RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o magistrado ter informado nos autos no documento 419, o trânsito em julgado, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 5508/04 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 477/99 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

GURUPI-TO)

AGRAVANTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE

ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS

AGRAVADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S) : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o magistrado ter noticiado no documento de nº 157 dos autos, que o processo encontra-se arquivado, no qual fora realizado homologação do acordo com trânsito em julgado na data de 20 de março de 2007, desse modo julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009.".(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4875/03
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 2918/02 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)

AGRAVANTE : MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS 1º AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA ADVOGADO(S) : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E OUTROS 2º AGRAVADO : JOSÉ CARLOS MARTINS ARRUDA

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a magistrada ter informado nas folhas 276/277 dos autos, o arquivamento do processo com as baixas e anotações devidas após o trânsito em julgado, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquivese com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009.".(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.370/08.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

APELANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

S/A - CAPAF

ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA RÊGO APELADO: PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE. ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADQUIRIDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE ASSOCIADO. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. PORTARIA 375/69. ISENÇÃO DE PAGAMENTO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Na portaria 375/69, em seu artigo 6º, § 7º é expresso ao declarar que o associado aposentado que completar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta. 2 - O direito do Apelado sujeita-se ao texto anterior do estatuto da CAPAF (Caixa de Previdência complementar do Banco da Amazônia S/A), tendo em vista ter preenchido os requisitos autorizadores, consiste então na cessação dos descontos relativos a contribuição previdenciária indevidamente abatidos. 3 - É devida a restituição respectiva desde abril do ano de 2004, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, que se estabelecerá a partir do vencimento de cada parcela, e os juros a partir da citação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.370/08, onde figura, como Apelante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF, e, como Apelado, PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão proferida pelo julgador monocrático. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1523/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITÓ DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO

SUSCITADO : JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO PROC. DE JUSTIÇA : DR. GILSON ARRAIS DE MIRANDA RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA - AÇÃO QUE VISA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DOMICÍLIO DO PRETENSO SEGURADO - INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO JURISDICIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL -COMPETÊNCIA DE VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL. Versando a demanda acerca da concessão de benefício previdenciário, e inexistindo no domicílio do autor órgão jurisdicional da Justiça Federal, é competente para seu processamento e julgamento a Justiça Estadual, especificamente umas das varas cíveis locais, haja vista a disciplina do art. 41, II, da Lei Complementar nº 010/96 - "Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins" – que delimita, mediante exposição exauriente, a competência das varas da fazenda pública, não se encontrando a matéria em questão no elenco do referido dispositivo legal. Conflito conhecido (como negativo). Fixação da competência do juízo da vara cível da Comarca de Araguaína – TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Conflito de Competência nº 1523/09, em que figura como suscitante Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO e como Suscitada Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente conflito e definiu a 3ª Vara Cível da . Comarca de Araguaína (Juízo suscitante) como sendo competente ao processamento da ação intentada , tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa e o Juiz Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 25 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4645/05 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fis. 208/209 EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS – CELTINS ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGADA: VANDA VOGADO DA SILVA BEZERRA E OUTROS ADVOGADO: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Omissão, obscuridade e contradição. Inexistência. Improvimento. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça somente admite-se embargos declaratórios quando houver "contradição existente entre a ementa e o acórdão que lhe serviu de fundamento" e, in casu, não há qualquer contradição entre o acórdão e a fundamentação utilizada como escólio legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS em face do acórdão de fls. 208/209 proferido na Apelação Cível nº. 4645/05 interposta em desfavor de Vanda Vogado da Silva Bezerra e Outros. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exm^a. Sr^a. Dr^a. Elaine Marciano Pires – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 01 de abril de 2009

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1522/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 60952-8/06, 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO)

SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO SUSCITADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DE FORO. NÃO CONTEMPLADA. A Lei de Organização Judiciária deste Estado alcança tão somente o Estado do Tocantins, seus municípios e respectivas autarquias, empresas públicas e fundações. O simples fato de figurar em um dos pólos da ação, autarquia de âmbito federal, não contempla a prerrogativa de foro. Reconhecida à competência do juízo da 3ª vara cível de Araguaína – TO, para continuidade do julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 1522/09 em que é Suscitante o Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO e Suscitada Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para reconhecer que o Juízo competente para a continuidade do julgamento da presente demanda é do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Áraguaína-TO. Acompanharam o voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, o Juiz Nelson Coelho Filho e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas TO, 25 de marco de 2009.

<u>CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1607/08</u> ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL Nº 2218/95 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)

SUSCITANTE : JUIZ DE DIREÍTO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E

CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO UNIVERSAL DA INSOLVÊNCIA CIVIL C/C ART. 575 DO CPC. Tanto a regra do juízo universal da insolvência civil, quanto à reafirmação da literalidade do art. 575 do CPC, e as argumentações do Juiz Suscitante, reconhecem que a competência para a continuidade do julgamento da presente demanda é do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Araguaína -

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 1607/08 em que é Suscitante Juiz de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO e Suscitado Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para reconhecer que o Juízo competente para a continuidade do julgamento da presente demanda é do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Senhor Juiz Nelson Coelho Filho. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5381/06

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

APELANTE : M.R. DOS S.

ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS

APELADO: S.M.W.

DEF.PÚBL. : ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JULGADOR TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. A discussão sobre regulamentação de visita ou modificação de guarda de filhos em face de dissolução da sociedade conjugal é disciplinada pelo Código Civil através dos artigos 1.583 e seguintes; sendo, portanto, da competência da Vara de Família. Sentença cassada

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º5381/06 em que é Apelante M.R. dos S. e Apelado S.M.W. . Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e deu provimento ao presente recurso para cassar a decisão que reverteu a guarda dos menores. Votou com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa (Voto vencedor). Voto vencido: O Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, acompanhou o emérito relator quanto à anulação da decisão singular de fls.16, pela incompetência do juízo que a prolatou e ausência do devido processo legal, pedindo vênia para acrescentar ao seu posicionamento essas observações, mantendo a permanência dos menores na companhia materna até que outra decisão seja proferida no juízo de piso. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 25 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7.671/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE : LUCIMAR DO VALE.

ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRA. AGRAVADO: ANITA RAMOS CERQUETANI. ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ LAURO MAIA em substituição ao Sr. Des. LIBERATO PÓVOA em gozo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE EUNDAMENTAÇÃO AVERBAÇÃO E MATRÍCULA DE IMÓVEIS. LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. MAIORIA IMPROVIMENTO. 1 - Não há que se falar em violação ao artigo 5º, LIV, da Carta d República, tendo em vista a distinção entre fundamentação sucinta e ausência de fundamentação, onde na primeira existe uma exposição limitada e na segunda ocorre uma decisão sem oferecimentos de razões, não vislumbrado no caso em comento. 2 - A Lei de Registros Públicos em seu artigo 167, permite à parte interessada promover as providências necessárias por conduto da ação administrativa, sem contar com qualquer decisão judicial, inexistindo qualquer violação a esse dispositivo. 3 - Com a nova redação do artigo 615-A, no bojo de um processo executivo seria facultado à própria parte, por si mesma, sem qualquer ordem judicial proceder à averbação do registro de imóveis, bastando que nos dez dias seguintes da sua efetivação a comunicação ao juiz. 4 - No que tange ao deferimento da cautelar, observa-se que os requisitos do art. 273, do CPC, estão presentes. 5 - Não vislumbrando nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico revogo a decisão anteriormente proferida às folhas 60/63, para manter a decisão do magistrado singular, e negar provimento ao recurso interposto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO № 7671/07 onde figura, como Agravante, LUCIMAR DO VALLE e como Agravado, PAULO RAMOS DO NASCIMENTO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA de votos, revogou a decisão anteriormente proferida às fls. 104/107, para manter na integralidade a decisão prolatada pelo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, assim, ao Agravo interposto. Votou acompanhando o Relator, a Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. O Sr. Des. AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento, dando-lhe provimento para cassar a decisão por insuficiência de fundamentação determinando que o juiz profira outra. (voto oral). Sustentação oral por parte do Agravado na pessoa do seu advogado o Dr. Ildo João Cótica Júnior, na sessão do dia 13/02/2008. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma.

Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de março de 2008.

APELAÇÃO CIVEL Nº. 4087/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO PROCUR. (A): EZEMI NUNES MOREIRA APELADO: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SENTENÇA ULTRA PETITA – PRELIMINARES DESACOLHIDAS – CONTRATO - ART. 37, X, DA CF - ESTATUTO SERVIDOR PÚBLICO INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - NÃO APLICAÇÃO - VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA -INDEVIDAS - DIREITO AO RECEBIMENTO DAS PARCELAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - DIREITO A VERBA INDENIZATÓRIA POR TEMPO DO CONTRATO DESCUMPRIDO - APELO IMPROVIDO -. 1- A intervenção do MP não se torna obrigatória pela simples circunstância de ser parte da demanda pessoa jurídica de direito público, sendo ainda necessário que a lide não se circunscreva aos interesses dos litigantes, alcançando valores mais relevantes da sociedade. 2- O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito à lei exige a iniciativa da parte. 3- Compete à Justiça Comum Estadual julgar causas que versam sobre direitos de servidores públicos relativos ao vínculo estatutário. 4- Tratando-se de contrato por tempo determinado para a prestação de serviço público, afasta-se o pleito referente as verbas fundamentadas na legislação trabalhista. 5- Em recentíssimo posicionamento jurisprudencial, decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça em querelas desta natureza que quando regido o servidor pelo regime estatutário, mesmo na hipótese de contrato irregular, o contratado terá direito ao recebimento de todos os direitos decorrentes da avença, posto que, a conceber-se de forma diversa, estar-se-ia admitindo o enriquecimento ilícito por parte da entidade contratante. 6- Quanto às verbas de caráter exclusivamente trabalhista, ou seja, aviso prévio e multas, a autora efetivamente sucumbiu. 7- Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a titulo de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL № 4087/04, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, e como apelado CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume e sentença de primeira instância. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justica o Exma. Sra. Elaine Marciano Pires - Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 01 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8605/08
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: J. DA S. L.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA

AGRAVADO : J. J. DA S. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. C. C.

ADVOGADO : DR. CLAYTON SILVA

PROC. JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 733 DO CPC - IMPULSO PROCESSUAL - ADOÇÃO RITO EQUIVOCADO. Recurso conhecido e provido. Tendo em vista a impropriedade da adoção do rito do art. 733 do CPC para execução que verse sobre débito alimentar mais antigo que as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução, deve-se o magistrado observar na condução do feito, o procedimento aplicado à execução por quantia certa contra devedor solvente (artigos 732 e 735 do CPC). Recurso conhecido e decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8605/08, em que figuram como agravante J. da S. L. e como agravados J. J. DA S. L. representado por sua genitora C. C. C. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Agravo de Instrumento para acompanhar o parecer ministerial no sentido de cassar a decisão monocrática, devendo o magistrado singular observar na condução do feito o procedimento aplicado à execução por quantia certa contra devedor solvente (artigos 732 e 735 do CPC), tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 11 de março de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8196/08
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 39173 -1/08 - DA 3º VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO) AGRAVANTE : JAIRO DUARTE BRASIL E VALDIVINA ALMEIDA BRASIL ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA VATTMO ROCHA E OUTROS

AGRAVADOS: JOÃO MARCIANO JÚNIOR E GLAYCE DE SÁ TAVARES MARCIANO

ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. EMBARGO. AFRONTA AO DIREITO DE PROPRIEDADE. Comprovadas as alegações dos agravados através da peça defensiva e documentos acostados, destaca-se, em princípio, que a obra afronta o direito de propriedade. Provimento negado para manter a bem lançada decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento na Ação de Nunciação de Obra Nova nº 39173-1/08 em que é Agravante JAIRO DUARTE BRASIL e VALDIVINA ALMEIDA BRASIL e Agravados JOÃO MARCIANO JÚNIOR e GLAYCE DE SÁ TAVARES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhores. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 9050/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 70/72

AGRAVANTE: MATA MADEIREIRA TAGUATINGA LTDA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JUVENAL KLAYBER COELHO

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. MARCELO CARMO GODINHO RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

FMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525 DO CPC - AUSÊNCIA, NO INSTRUMENTO, DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA DE SUBSTABELECIMENTO -RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE - AGRAVO QUE SE NEGA SEGUIMENTO -RECURSO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A ausência de peça de traslado obrigatório acarreta a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo regimental a que se nega provimento. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9050/09, em que figuram como agravantes Mata Madeireira Taguatinga Ltda e Outro e como agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão que, nos termos do artigo 557 do CPC, negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Nelson Coelho Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª Elaine Marciano Pires. Palmas, 11 de março de 2009.

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5691/09 (09/0073440-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: DORVALINO DA SILVA

DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Julio César Cavalcanti Elihimas, Defensor Público, inscrito na OAB-TO, sob número 4175-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Dorvalino da Silva, brasileiro, solteiro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Alega o impetrante, que o paciente foi preso em flagrante na data de 23/03/2009, pelo delito tipificado no art. 155, caput, c/c art.14 do Código Penal Brasileiro. Pugna o impetrante, pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando que a referida prisão não possui os motivos ensejadores e que a fundamentação na ordem pública é insubsistente. Pelo remédio heróico manejado, almeja a revogação do decreto da prisão preventiva do Paciente, mediante a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em seu favor. A decisão atacada sustenta-se, sobretudo, no argumento de que a manutenção se faz necessário para "impedir a reiteração criminosa e, desta forma, resguardar a ordem pública, que certamente ficaria vulnerada se o requerente permanecesse livre para a prática de novas infrações". Às folhas 49, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.O Professor Fernando Capez , acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva);b) indícios suficientes da autoria.Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o perículum in mora. (...)". Compulsando o presente caderno processual, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria e de seus péssimos antecedentes criminais, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública. Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos

suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada à autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, prestadas ou não as informações, ouçao Ministério Público nesta instância.Intimem-se.Palmas, 2009.Desembargador LUIZ GADOTTI Relator "

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5696/09 (0073462-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOÃO PERFIRA DE MOLIRA SILVA PACIENTE: JOÃO PEREIRA DE MOURA SILVA ADVOGADO: ELISABETE ALVES LOPES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " D E C I S Ã O : A advogada Elisabete Alves Lopes aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de João Pereira de Moura Silva. Aduz a impetrante que o paciente teve instaurado contra si Inquérito Policial que lhe imputou a prática delitiva capitulada no artigo 213 c/c o artigo 224, ambos do Código Penal, sendo preso na data de 29 de abril do ano em curso por força de mandado de prisão expedido pela autoridade acima referida, se encontrando atualmente recolhido na Casa de Custódia de Palmas. Argumenta que a prisão só deve se dar quando houver real necessidade, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o ordenamento jurídico tutela e ampara, pois "o paciente, enquanto não condenado não é culpado, não podendo ser tratado como se o fosse, gozando ele de um "status" de inocência, porquanto as restrições à sua liberdade, quaisquer que sejam elas, só se admitem se ditadas pela mais estrita necessidade, o que in casu não ocorre". Consigna que o paciente mantinha união estável com a genitora da suposta vítima há quase dois anos, sendo que nos últimos meses foi agraciado com um lote no Setor Taquari desta cidade e desde então começaram as desavenças entre ambos. Ressalta que o paciente ao depor na Delegacia de Polícia relatou todos os fatos à autoridade expondo também os possíveis motivos que a mãe da suposta vítima agisse com intuito vingativo contra sua pessoa. Esclarece ainda que: "sequer se poderá dizer que o paciente, praticou tal crime, sendo que diante das negativas do exame pericial em relação a vestígios de espermatozóides, comprovando apenas que houve a ruptura himenal, sem precisar quando esta ocorreu, daí não se pode afirmar com precisão ter sido o paciente causador de tal ruptura himenal". Afirma que não há nos autos qualquer possibilidade de enquadramento no tipo do artigo 213 ou 224 do Código Penal tendo em vista as particularidades do caso, sendo que o "recebimento da queixa-crime ante a ausência de justa causa caracterizou coação real contra o paciente justificando a impetração do presente pedido de HABEAS CORPUS, nos termos dos artigos 647 e 648, inciso I, do Código de Processo Penal, para efeito de trancamento liminar da ação penal privada proposta nos termos acima contra o paciente, perante a 4ª Vara Criminal da Capital". Diz que o paciente tem residência fixa, com endereço apontado na inicial e encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborais. Ao encerrar requer a concessão da ordem para que o paciente possa aguardar em liberdade o desfecho da acusação. Com a inicial vieram os documentos de fis. 07 usque 33. É o relatório. Decido. Perfolhando o decreto de prisão preventiva lavrado em desfavor do paciente constato estar o mesmo suficientemente fundamentado, tendo o magistrado na decisão consignado que: "Como disse acima, no caso em tela, há prova do crime sexual contra a menor e indícios suficientes de autoria. Além disso tudo, há a prática do crime de ameaça contra a menor e sua mãe. Senão vejamos: [...] que nunca havia contado porque o mesmo sempre usava uma faca para violentar e fazia ameaças dizendo que se ela contasse, lhe esperaria na volta da faculdade e lhe mataria [...] Carmelita Gonçalves de Oliveira - fls. 5/6). No mesmo sentido foi o depoimento da menor-vítima: [...] João ameaça a lê (sic) matar e matar também sua mãe dizendo que esperar a mesma no caminho da faculdade e que depois fugia e ninguém ia ficar sabendo [...] (Khaisa Edeltrudes Gonçalves de Oliveira - fl. 7). Nos dois parágrafos acima estão as razões pelas quais entendo que o investigado, em liberdade, comprometerá a ordem social, a aplicação da lei penal e a instrução processual". (confere com o original) Ressai daí a real necessidade do ergastulamento do paciente fundamentado na garantia da ordem pública, vez que pelas declarações acima transcritas restou claramente evidenciado as ameaças praticadas contra a vítima e sua mãe fora do contexto encontrado por ocasião do cometimento do suposto crime de estupro contra a primeira. No sentido jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS - ESTUPRO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. 1 - A prisão cautelar, assim entendida aquela que antecede a condenação transitada em julgado, só pode ser imposta se evidenciada, com explícita fundamentação, a necessidade da rigorosa providência. 2 - Mostrando-se a prisão preventiva devidamente fundamentada na necessidade de se garantir a ordem pública e para assegurar a instrução criminal, inexiste o alegado constrangimento ilegal. 3 - As circunstâncias que envolveram a prática do crime – estupro cometido mediante emprego de grave ameaça a vítima menor de 12 anos – evidenciam periculosidade concreta a justificar a segregação antecipada, merecendo destaque o fato de que o paciente já responde a outras ações penais pelo cometimento de idêntica infração. 4 - Ademais, a custódia se revela imperiosa em razão das ameaças já sofridas pelo pai da vítima, que procurou, inclusive, retratar-se da representação anteriormente oferecida. 5 - Habeas corpus denegado". Por outro lado, nossos tribunais têm decidido que o habeas corpus não é o meio adequado a proceder-se ao exame de elementos probatórios objetivando concluir pela insubsistência da acusação. Tanto quanto possível há de se ter a tramitação regular da ação penal, assegurando-se, é certo, ao acusado, o exercício do direito da ampla defesa. Isso quer dizer que o trancamento da ação penal somente é viável quando exsurge o convencimento sobre a atipicidade do fato imputado. No sentido o entendimento da Corte acima: "HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA

DE JUSTA CAUSA - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA - MENOR DE 14 ANOS DE IDADE (ART. 213 C/C 224, A DO CPB) - MATERIALIDADE DO DELITO NÃO COMPROVADA NO LAUDO PERICIAL - OITIVA DE VÍTIMA QUE, POR DUAS VEZES, CONFIRMOU A PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - ORDEM DENEGADA. 1 - O trancamento de Ação Penal por meio de Habeas Corpus, conquanto possível, é medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostrar evidente, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade. (...) omissis. 6 – Ordem denegada". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de estilo colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

HABEAS CORPUS nº. 5686/09 (09/0073346-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS IMPETRANTE: LUCIANO LOPES SALES PACIENTE: NILTON LOPES SALES ADVOGADO: LUCIANO LOPES SALES

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO -Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Nilton Lopes Sales acoimando como autoridade coatora a M.Mª Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Peixe – TO. Aduz o impetrante que, paciente foi condenado pela prática dos crimes previstos no artigo 214 (atentado violento ao pudor) e 344 (coação no curso do processo) do Código Penal e como não lhe foi permitido recorrer em liberdade impetrou o HC nº. 4708/07, obtendo a medida liminar pleiteada. Alega que recorreu da sentença (proferida em 19.03.07), no entanto, a Magistrada a quo não recebeu o apelo por considerá-lo intempestivo (decisão em 28.06.07), ocorre que, o réu não foi intimado pessoalmente da sentença condenatória o que caracteriza constrangimento ilegal. Requereu a concessão de medida liminar para determinar o recebimento e processamento da apelação nos termos do Código de Processo Penal (fls. 02/18). Acostou aos autos os documentos de fls. 19/26. É o relatório. O cerne da questão é a alegação de processo manifestamente nulo pela falta de intimação da sentença condenatória. A priori, não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, pois apesar de apresentar apelação intempestiva sob o argumento de que não foi intimado da sentença condenatória, ao ser condenado, o insurgente impetrou Habeas Corpus em face da negativa de apelar em liberdade. Ademais, não há falar em periculum in mora quando, na verdade, a apelação foi rechaçada em 28.06.07 por intempestividade e, somente agora, em 11.05.09, o impetrante busca o recebimento da mesma através do presente habeas corpus. Desta forma, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento final, vez que, os informes da autoridade acoimada coatora e a manifestação ministerial propiciarão maior clareza e segurança para a Corte decidir sobre os fatos alegados pela parte impetrante. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 14 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5693 (09/0073443-4)
ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: PABLO RODRIGUES COSTA DEF. PÚBL. : JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS / TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO-JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Defensor Público, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de PABLO RODRIGUES COSTA, figurando como suposta autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. O impetrante faz sucinta retrospectiva dos fatos, narrando que o paciente foi preso em flagrante, pela prática do crime de tentativa de furto (art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, CPP). Alega, em suma, que inexistem motivos para a manutenção da prisão cautelar, já que embora existam outras ações penais em seu desfavor, "o acusado é tecnicamente primário", além de estarem ausentes os requisitos do art. 312, CPP autorizadores da medida excepcional. Colaciona diversas jurisprudências corroborando seus argumentos. Por acreditar estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a concessão da ordem liminar, para que, ao final do regular processamento da presente ordem, torne-a definitiva. Às fls. 50/51, informações prestadas pela autoridade dita coatora, dando conta de todo o trâmite processual e, ainda, de que não foi pedida àquele juízo a liberdade provisória, encaminhando lista de consulta processual, onde se registra a existência dos inúmeros procedimentos criminais contra o paciente. É o que no momento importa relatar. Decido. Analisados os autos, conclui-se que o presente writ não merece ser conhecido, já que não houve a apreciação do pedido perante o juízo de origem. É o que se constata nas informações prestadas pela autoridade ora indigitada coatora : "Por oportuno, informo que não foi pedida a este juízo a liberdade provisória do paciente (...)". (fls. 51) Não existindo manifestação do juízo a quo acerca do pedido de liberdade provisória, fica este Tribunal de Justiça impossibilitado de analisar a ordem pleiteada, sob pena de supressão de instância. Em abono a essa tese, trago recente julgado da 2ª Câmara Criminal, desta Corte, cuja relatoria foi do Juiz Nelson Čoelho, em minha substituição: HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DO JUIZ SINGULAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ORDEM NÃO CONHECIDA.- Afasta-se do Tribunal de Justiça a competência ao exame pleiteado, recebido e autuado como habeas corpus, se sobre a matéria aventada no writ não foi o juízo singular provocado para proferir manifestação apta a configurar ato a ser por ele examinado. - Ordem não conhecida. Ainda neste sentido, outros precedentes: HABEAS CORPUS. DELITO DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/2006 LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. "Não é possível conhecer de habeas corpus relativamente a matéria não analisada pelo Tribunal a quo, sob pena de supressão de instância." AÇÃO DE HABEAS CORPUS – ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO PROCESSANTE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM NÃO CONHECIDA. Inexistente a manifestação do Juízo custodiante acerca do pedido de liberdade provisória, não cabe sua análise por parte do Tribunal, pena de supressão de instância e manifesto prejuízo à defesa do réu. Ordem não conhecida. Posto isto, NÃO CONHEÇO da ordem impetrada. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Palmas, 15 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS № 5.688 (09/0073382-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.

PACIENTE: GUTEMBERG RIBEIRO DE ASSIS. ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE M.OLIVEIRA

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, em favor de GUTEMBERG RIBEIRO DE ASSIS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Relata o Impetrante que o Paciente, no dia 16 de abril de 2009, foi preso em flagrante, por suposta infringência ao disposto no artigo 17 da Lei nº 10.826/03, em razão de ordem de busca e apreensão concedida pela autoridade coatora na residência do Paciente, no qual fora verificada a existência de algumas armas, sendo a maioria sem condição de uso, de propriedade de terceiros que lhe foram confiadas há vários anos. O Paciente cooperou plenamente com a autoridade policial, tanto na localização das armas quanto na sua prisão, dizendo-se arrependido. Aduz que, possui todos os requisitos necessários para ser beneficiado com a liberdade provisória, no entanto a mesma foi indeferida pelo juízo coator. Alega ser o Paciente ser primário, com bons antecedentes, pai de família, radicado no município de Colinas do Tocantins a mais de 40 anos, onde tramita o processo, possuindo ocupação lícita, não se tratando, assim, de pessoa que representa risco à ordem pública, ordem econômica, à instrução criminal e nem tão pouco à aplicação da lei. Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, relaxando sua prisão cautelar, expedindo assim o alvará de soltura. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento e de seus familiares. Assim, ante o ato coator, observa-se ser procedente o pedido formulado pelo Paciente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que a Paciente possui condições pessoais favoráveis e não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Assim, deste ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito Criminal da Comarca de Colinas-TO, abrindo-se, após, vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 13 de maio de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 5282 (08/0066797-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA

PACIENTE: REGINALDO VERAS BEZERRA

DEF. PÚBLICA: DRª. MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ – TO PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - CRIME HEDIONDO - LIBERDADE PROVISÓRIA - ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI Nº. 11.464/07 - INDEFERIMENTO PELO JUIZ - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA -CONCESSÃO DA ORDEM. Com a entrada em vigência da Lei nº. 11.464/2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória nos denominados crimes hediondos. Ao juiz compete analisar o caso concreto com todas as suas peculiaridades e, se for o caso, fundamentar sua negativa nos requisitos da prisão preventiva elencados no artigo

312 do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5282, onde figura como impetrante Maurina Jácome Santana e paciente Reginaldo Veras Bezerra. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam a divergência os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa, relator, votou pela denegação da ordem, sendo vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4414/06 ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 54553/01 RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO :ADRIANA MAURA TOLEDO LEME PALLAORO RECORRIDO :LUIS ROGÉRIO POMPEU ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7632/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 59322-0 RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI RECORRIDO: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4612/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4364/02 RECORRENTE : ESPÓLIO DE FRANCISCO BARBOSA DE BRITO ADVOGADO: ALDO JOSÉ PERFIRA RECORRIDO: DIOGO COSTA GONÇALVES E GILDA BONFIN BARBOSA COSTA ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº 7617/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 75060-1 RECORRENTE :CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA E CONSTRUTORA OAS LTDA ADVOGADO :MARCOS AUGUSTO PEREZ E E OUTROS RECORRIDO :MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO TOCANTINS/TO ADVOGADO :DARCI MARTINS COELHO RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8016/08
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO № 110043-0 RECORRENTE :CRALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS RECORRIDO: L. C. DA SILVA E CIA LTDA ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIALE EXTRAORDINÁRIO Nº 3476/02

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO Nº 4081/01 RECORRENTE : VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS ADVOGADO :ROMULO ALAN RUIZ RECORRIDO: EDIFICAR CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de maio de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3758/08
ORIGEM:COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 65262/06 RECORRENTE : REGINAL DO NASCIMENTO ALFNCAR ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS ADVOGADO: RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2009.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 4711/07 ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1594/01

RECORRENTE :LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA

ADVOGADO: VANESKA GOMES

RECORRIDO: CEL ZIMAR MESAFL DA SILVA

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida

para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2009.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3576/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :MANDADO SEGURANÇA

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RECORRIDO: EVA MARIA PALMEIRA SOBRINHO ADVOGADO :VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E **CONTADORIA JUDICIAL**

PRA: 1628

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: AÇÃO INDENIZAÇÃO 906/03

REQUISITANTE: JUIZ DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA REQUERENTE: HERMELINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Willamara Leila -Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 22 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores expressos no Laudo Técnico de fls. 11/15.

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referencia para a justiça estadual (não expurgada) anexa. Mês a mês com inicio em jan/1994, atualizados até abril/2009.

Os Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação conforme Art. 405 do Código Civil de 2002 c/c resolução 006/2007 atualizados até abril de 2009

Honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da causa, qual seja (Cr\$ 9.200.000,00) devidamente atualizado, nos termos da r. sentença de fls. 06.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

			PRA 1628				
	ITEM	1 = VALORES REF	ERENTE A INDENI	ZAÇÃO (DANOS I	MORAIS)		
1	2	3	4	5	6	7	
DATA	VALOR DAS CUSTAS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO [= 2 x 3]	JUROS DE MORA	VALOR JUROS [= 4 x 5]	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS [= 4 + 6]	
jun/05	R\$ 26.000,00	1,1896212	R\$ 30.930,15	47,00%	R\$ 14.537,17	R\$ 45.467,32	
VALOR	DA INDENIZAÇÃO	DE HERMELINDA	RODRIGUES DE C	LIVEIRA BENICI	0	R\$ 45.467,32	
jun/05	R\$ 13.000,00	1,1896212	R\$ 15.465,08	47,00%	R\$ 7.268,59	R\$ 22.733,66	
VALOR	DA INDENIZAÇÃO	DE NAZARENO O	LIVEIRA BENICIO			R\$ 22.733,66	
jun/05	R\$ 13.000,00	1,1896212	R\$ 15.465,08	47,00%	R\$ 7.268,59	R\$ 22.733,66	
VALOR	R\$ VALOR DA INDENIZAÇÃO DE NALDO DE OLIVEIRA BENICIO 22.733,6						
	R\$ VALOR TOTAL DAS INDENIZAÇÕES ATUALIZADOS ATÉ ABRIL/2009 90.934,64						

		DA PENSÃO	ALIMENTICIA DE	NAZARENO OLIV	EIRA BENICIO		
					JUROS		
					DE MORA DA		
	VALOR DO SALÁRIO	PARCELAS PAGA PELO	INDICE DE	VALOR	CITAÇÃO EM	VALOR DOS	VALOR FINAL
DATA	MINIMO	ESTADO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZADO	16/06/1994	JUROS R\$	ATUALIZAD
jan/94	32.882,00	R\$ -	0,0111615	R\$ 367,01	179,00%	656,95 R\$	R\$ 1.023,9
fev/94	42.829,00	R\$ -	0,0078980	R\$ 338,26	178,00%	602,11	R\$ 940,3
mar/94	R\$ 64,79	R\$ -	0,0056186	R\$ 0,36	177,00%	R\$ 0,64	R\$ 1,01
abr/94	R\$ 64,79	R\$ -	0,0039269	R\$ 0,25	176,00%	R\$ 0,45	R\$ 0,70
mai/94	R\$ 64,79	R\$ -	0,0027488	R\$ 0,18	175,00%	R\$ 0,31	R\$ 0,49
jun/94	R\$ 64,79	R\$ -	0,0019258	R\$ 0,12	174,00%	R\$ 0,22	R\$ 0,34
jul/94	R\$ 64,79	R\$ -	3,5726275	R\$ 231,47	173,00%	R\$ 400,44	R\$ 631,9
	R\$ 64,79	R\$ -	3,3678615	R\$ 218,20	172,00%	R\$ 375.31	R\$ 593,5
ago/94			3,1934966			R\$	
set/94	R\$ 70,00	R\$ -	3,1459921	R\$ 223,54	171,00%	382,26 R\$	R\$ 605,8
out/94	R\$ 70,00	R\$ -	3,0885452	R\$ 220,22	170,00%	374,37 R\$	R\$ 594,5
nov/94	R\$ 70,00	R\$ -		R\$ 216,20	169,00%	365,37 R\$	R\$ 581,5
dez/94	R\$ 70,00	R\$ -	2,9907477	R\$ 209,35	168,00%	351,71 R\$	R\$ 561,0
jan/95	R\$ 70,00	R\$ -	2,9266540	R\$ 204,87	167,00%	342,13	R\$ 546,9
fev/95	R\$ 70,00	R\$ -	2,8785817	R\$ 201,50	166,00%	R\$ 334,49	R\$ 535,9
mar/95	R\$ 70,00	R\$ -	2,8503631	R\$ 199,53	165,00%	R\$ 329,22	R\$ 528,7
abr/95	R\$ 70,00	R\$ -	2,8107318	R\$ 196,75	164,00%	R\$ 322,67	R\$ 519,4
mai/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,7577824	R\$ 275,78	163,00%	R\$ 449,52	R\$ 725,3
jun/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,6886832	R\$ 268,87	162,00%	R\$ 435,57	R\$ 704,4
			2,6406239			R\$	
jul/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,5772241	R\$ 264,06	161,00%	425,14 R\$	R\$ 689,2
ago/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,5512019	R\$ 257,72	160,00%	412,36 R\$	R\$ 670,0
set/95	R\$ 100,00	R\$ -	·	R\$ 255,12	159,00%	405,64 R\$	R\$ 660,7
out/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,5216980	R\$ 252,17	158,00%	398,43 R\$	R\$ 650,6
nov/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,4868817	R\$ 248,69	157,00%	390,44	R\$ 639,1
dez/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,4498884	R\$ 244,99	156,00%	R\$ 382,18	R\$ 627,1
jan/96	R\$ 100,00	R\$ -	2,4101214	R\$ 241,01	155,00%	R\$ 373,57	R\$ 614,5
fev/96	R\$ 100,00	R\$ -	2,3754399	R\$ 237,54	154,00%	R\$ 365,82	R\$ 603,3
mar/96	R\$ 100,00	R\$ -	2,3586932	R\$ 235,87	153,00%	R\$ 360,88	R\$ 596,7
abr/96	R\$ 100,00	R\$ -	2,3518728	R\$ 235,19	152,00%	R\$ 357,48	R\$ 592,6
mai/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,3302019	R\$ 260,98	151,00%	R\$ 394.08	R\$ 655,0
			2,3007523			R\$	
jun/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2705539	R\$ 257,68	150,00%	386,53 R\$	R\$ 644,2
jul/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2436303	R\$ 254,30	149,00%	378,91 R\$	R\$ 633,2
ago/96	R\$ 112,00	R\$ -		R\$ 251,29	148,00%	371,90 R\$	R\$ 623,1
set/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2324680	R\$ 250,04	147,00%	367,55 R\$	R\$ 617,5
out/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2320216	R\$ 249,99	146,00%	364,98	R\$ 614,9
nov/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2235720	R\$ 249,04	145,00%	R\$ 361,11	R\$ 610,1
dez/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2160375	R\$ 248,20	144,00%	R\$ 357,40	R\$ 605,6
jan/97	R\$ 112,00	R\$ -	2,2087486	R\$ 247,38	143,00%	R\$ 353,75	R\$ 601,1
fev/97	R\$ 112,00	R\$ -	2,1910015	R\$ 245,39	142,00%	R\$ 348,46	R\$ 593,8
mar/97	R\$ 112,00	R\$ -	2,1811862	R\$ 244,29	141,00%	R\$ 344,45	R\$ 588,7
			2,1664543			R\$	
abr/97	R\$ 112,00	R\$ -	2,1535331	R\$ 242,64	140,00%	339,70 R\$	R\$ 582,3
mai/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1511668	R\$ 258,42	139,00%	359,21 R\$	R\$ 617,6
jun/97	R\$ 120,00	R\$ -		R\$ 258,14	138,00%	356,23 R\$	R\$ 614,3
jul/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1436640	R\$ 257,24	137,00%	352,42 R\$	R\$ 609,6
ago/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1398123	R\$ 256,78	136,00%	349,22 R\$	R\$ 605,9
set/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1404545	R\$ 256,85	135,00%	346,75	R\$ 603,6
out/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1383161	R\$ 256,60	134,00%	R\$ 343,84	R\$ 600,4
nov/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1321330	R\$ 255,86	133,00%	R\$ 340,29	R\$ 596,1
dez/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1289395	R\$ 255,47	132,00%	R\$ 337,22	R\$ 592,7
jan/98	R\$ 120,00	R\$ -	2,1168734	R\$ 254,02	131,00%	R\$ 332,77	R\$ 586,8
fev/98	R\$ 120,00	R\$ -	2,0990316	R\$ 251,88	130,00%	R\$ 327,45	R\$ 579,3
			2,0877577			R\$	
mar/98	R\$ 120,00	R\$ -	2,0775776	R\$ 250,53	129,00%	323,18 R\$	R\$ 573,7
abr/98	R\$ 120,00	R\$ -		R\$ 249,31	128,00%	319,12 R\$	R\$ 568,4
mai/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0682704	R\$ 268,88	127,00%	341,47 R\$	R\$ 610,3
jun/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0534853	R\$ 266,95	126,00%	336,36	R\$ 603,3
jul/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0504097	R\$ 266,55	125,00%	R\$ 333,19	R\$ 599,7
ago/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0561669	R\$ 267,30	124,00%	R\$ 331,45	R\$ 598,7
set/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0662917	R\$ 268,62	123,00%	R\$ 330,40	R\$ 599,0
out/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0727172	R\$ 269,45	122,00%	R\$ 328,73	R\$ 598,1
400	00,00		2,0704397	R\$ 269,16	121,00%	R\$ 325,68	R\$ 594,8

dez/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0741732	R\$ 269,64	120,00%	R\$ 323,57	R\$	593,21
jan/99	R\$ 130,00	R\$ -	2,0654981	R\$ 268,51	119,00%	R\$ 319,53	R\$	588,05
fev/99	R\$ 130,00	R\$ -	2,0521591	R\$ 266,78	118,00%	R\$ 314,80	R\$	581,58
mar/99	R\$ 130,00	R\$ -	2,0260234	R\$ 263,38	117,00%	R\$ 308,16	R\$	571,54
abr/99	R\$ 130,00	R\$ -	2,0004180	R\$ 260,05	116,00%	R\$ 301,66	R\$	561,72
mai/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9910600	R\$ 270,78	115,00%	R\$ 311,40	R\$	582,19
jun/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9900650	R\$ 270,65	114,00%	R\$ 308,54	R\$	579,19
jul/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9886729	R\$ 270,46	113,00%	R\$ 305,62	R\$	576,08
ago/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9740649	R\$ 268,47	112,00%	R\$ 300,69	R\$	569,16
set/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9632669	R\$ 267,00	111,00%	R\$ 296,37	R\$	563,38
out/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9556399	R\$ 265,97	110,00%	R\$ 292,56	R\$	558,53
nov/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9370443	R\$ 263,44	109,00%	R\$ 287,15	R\$	550,59
dez/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9190056	R\$ 260,98	108,00%	R\$ 281,86	R\$	542,85
jan/00	R\$ 136,00	R\$ -	1,9049093	R\$ 259,07	107,00%	R\$ 277,20	R\$	536,27
fev/00	R\$ 136,00	R\$ -	1,8933598	R\$ 257,50	106,00%	R\$ 272,95	R\$	530,44
mar/00	R\$ 136,00	R\$ -	1,8924136	R\$ 257,37	105,00%	R\$ 270,24	R\$	527,60
abr/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8899566	R\$ 285,38	104,00%	R\$ 296,80	R\$	582,18
mai/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8882572	R\$ 285,13	103,00%	R\$ 293,68	R\$	578,81
jun/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8892018	R\$ 285,27	102,00%	R\$ 290,97	R\$	576,24
jul/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8835512	R\$ 284,42	101,00%	R\$ 287,26	R\$	571,68
ago/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8577287	R\$ 280,52	100,00%	R\$ 280,52	R\$	561,03
set/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8355189	R\$ 277,16	99,00%	R\$ 274,39	R\$	551,56
out/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8276600	R\$ 275,98	98,00%	R\$ 270,46	R\$	546,43
nov/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8247404	R\$ 275,54	97,00%	R\$ 267,27	R\$	542,81
dez/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8194640	R\$ 274,74	96,00%	R\$ 263,75	R\$	538,49
jan/01	R\$ 151,00	R\$ -	1,8095117	R\$ 273,24	95,00%	R\$ 259,57	R\$	532,81
fev/01	R\$ 151,00	R\$ -	1,7956849	R\$ 271,15	94,00%	R\$ 254,88	R\$	526,03
mar/01	R\$ 151,00	R\$ -	1,7869289	R\$ 269,83	93,00%	R\$ 250,94	R\$	520,76
abr/01	R\$ 180,00	R\$ -	1,7783927	R\$ 320,11	92,00%	R\$ 294,50	R\$	614,61
mai/01	R\$ 180.00	R\$ -	1,7635786	R\$ 317,44	91.00%	R\$ 288.87	R\$	606.32
jun/01	R\$ 180,00	R\$ -	1,7535832	R\$ 315,64	90,00%	R\$ 284,08	R\$	599,73
jul/01	R\$ 180,00	R\$ -	1,7431244	R\$ 313.76	89,00%	R\$ 279,25	R\$	593,01
ago/01	R\$ 180,00	R\$ -	1,7239882	R\$ 310,32	88.00%	R\$ 273,08	R\$	583.40
set/01	R\$ 180,00	R\$ -	1,7104754	R\$ 307,89	87,00%	R\$ 267,86	R\$	575,75
out/01	R\$ 180,00	R\$ -	1,7029823	R\$ 306,54	86,00%	R\$ 263,62	R\$	570,16
nov/01	R\$ 180,00	R\$ -	1,6871233	R\$ 303,68	85,00%	R\$ 258,13	R\$	561,81
dez/01	R\$ 180,00	R\$ -	1,6656366	R\$ 299,81	84,00%	R\$ 251,84	R\$	551,66
jan/02	R\$ 180,00	R\$ -	1,6534014	R\$ 297,61	83,00%	R\$ 247,02	R\$	544,63
fev/02	R\$ 180,00	R\$ -	1,6358973	R\$ 294,46	82,00%	R\$ 241,46	R\$	535,92
mar/02	R\$ 180,00	R\$ -	1,6308417	R\$ 293,55	81,00%	R\$ 237,78	R\$	531,33
abr/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,6207928	R\$ 324,16	80,00%	R\$ 259,33	R\$	583,49
mai/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,6098459	R\$ 321,97	79,00%	R\$ 254,36	R\$	576,32
jun/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,6083983	R\$ 321,68	78,00%	R\$ 250,91	R\$	572,59
jul/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,5986466	R\$ 319,73	77,00%	R\$ 246,19	R\$	565,92
ago/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,5804711	R\$ 316,09	76,00%	R\$ 240,23	R\$	556,33
set/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,5669950	R\$ 313,40	75,00%	R\$ 235,05	R\$	548,45
out/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,5540960	R\$ 310,82	74,00%	R\$ 230,01	R\$	540,83
nov/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,5300738	R\$ 306,01	73,00%	R\$ 223,39	R\$	529,41
dez/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,4799050	R\$ 295,98	72,00%	R\$ 213,11	R\$	509,09
jan/03	R\$ 200,00	R\$ -	1,4409981	R\$ 288,20	71,00%	R\$ 204,62	R\$	492,82
fev/03	R\$ 200,00	R\$ -	1,4062634	R\$ 281,25	70,00%	R\$ 196,88	R\$	478,13
mar/03	R\$ 200,00	R\$ -	1,3860274	R\$ 277,21	69,00%	R\$ 191,27	R\$	468,48
abr/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3672954	R\$ 328,15	68,00%	R\$ 223,14	R\$	551,29
mai/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3486836	R\$ 323,68	67,00%	R\$ 216,87	R\$	540,55
jun/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3354625	R\$ 320,51	66,00%	R\$ 211,54	R\$	532,05
jul/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3362643	R\$ 320,70	65,00%	R\$ 208,46	R\$	529,16
ago/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3357300	R\$ 320,58	64,00%	R\$ 205,17	R\$	525,74
set/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3333300	R\$ 320,00	63,00%	R\$ 201,60	R\$	521,60
out/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3224856	R\$ 317,40	62,00%	R\$ 196,79	R\$	514,18
nov/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3173480	R\$ 316,16	61,00%	R\$ 192.86	R\$	509.02
dez/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3124917	R\$ 315,00	60,00%	R\$ 189,00	R\$	504,00
jan/04	R\$ 240,00	R\$ -	1,3054424	R\$ 313,31	59,00%	R\$ 184,85	R\$	498,16
	R\$ 240,00		1,2946964			R\$		
fev/04 mar/04	R\$ 240,00	R\$ -	1,2896667	R\$ 310,73 R\$ 309,52	58,00% 57,00%	180,22 R\$ 176,43	R\$ R\$	490,95 485,95
abr/04	R\$ 240,00	R\$ -	1,2823572	R\$ 309,52	56,00%	R\$ 172,35	R\$	485,95
			1,2771210	R\$ 307,77	55,00%	R\$		
mai/04	R\$ 260,00	R\$ -	<u>I</u>	κ _Φ 332,05	55,00%	182,63	R\$	514,68

i	Ì	ı	1	ſ	Ì	R\$	ı	
jun/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2720329	R\$ 330,73	54,00%	178,59	R\$	509,32
jul/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2657044	R\$ 329,08	53,00%	R\$ 174,41	R\$	503,50
ago/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2565317	R\$ 326,70	52,00%	R\$ 169,88	R\$	496,58
set/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2502803	R\$ 325,07	51,00%	R\$ 165,79	R\$	490,86
out/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2481584	R\$ 324,52	50,00%	R\$ 162,26	R\$	486,78
nov/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2460402	R\$ 323,97	49,00%	R\$ 158,75	R\$	482,72
dez/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2405816	R\$ 322,55	48,00%	R\$ 154,82	R\$	477,38
jan/05	R\$ 260,00	R\$ -	1,2300036	R\$ 319,80	47,00%	R\$ 150,31	R\$	470,11
fev/05	R\$ 260,00	R\$ -	1,2230323	R\$ 317,99	46,00%	R\$ 146,27	R\$	464,26
mar/05	R\$ 260,00	R\$ -	1,2176745	R\$ 316,60	45,00%	R\$ 142,47	R\$	459,06
abr/05	R\$ 260,00	R\$ -	1,2088499	R\$ 314,30	44,00%	R\$ 138,29	R\$	452,59
mai/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1979486	R\$ 359,38	43,00%	R\$ 154,54	R\$	513,92
jun/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1896212	R\$ 356,89	42,00%	R\$ 149,89	R\$	506,78
jul/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1909313	R\$ 357,28	41,00%	R\$ 146,48	R\$	503,76
ago/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1905741	R\$ 357,17	40,00%	R\$ 142,87	R\$	500,04
set/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1905741	R\$ 357,17	39,00%	R\$ 139,30	R\$	496,47
out/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1887909	R\$ 356,64	38,00%	R\$ 135,52	R\$	492,16
nov/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1819357	R\$ 354,58	37,00%	R\$ 131,19	R\$	485,78
dez/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1755875	R\$ 352,68	36,00%	R\$ 126,96	R\$	479,64
jan/06	R\$ 300,00	R\$ -	1,1709039	R\$ 351,27	35,00%	R\$ 122,94	R\$	474,22
fev/06	R\$ 300,00	R\$ -	1,1664713	R\$ 349,94	34,00%	R\$ 118,98	R\$	468,92
mar/06	R\$ 300,00	R\$ -	1,1637946	R\$ 349,14	33,00%	R\$ 115,22	R\$	464,35
abr/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1606608	R\$ 406,23	32,00%	R\$ 129,99	R\$	536,23
mai/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1592697	R\$ 405,74	31,00%	R\$ 125,78	R\$	531,53
jun/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1577646	R\$ 405,22	30,00%	R\$ 121,57	R\$	526,78
jul/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1585756	R\$ 405,50	29,00%	R\$ 117,60	R\$	523,10
	VALOR SAL	ÁRIOS MINIMOS A	A PAGAR COMO PE	ENSÃO A NAZARE	NO O. BENICI	0	R\$ 8	3.089,25
	VALOR SALÁRIOS MINIMOS A PAGAR COMO PENSÃO A NAZARENO O. BENICIO R\$ 83.089,25 oitenta e três mil e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos							

		DA PENSA	O ALIMENTICIA D	E NALDO OLIVEI	RA BENICIO		
DATA	VALOR DO SALÁRIO MINIMO	PARCELAS PAGA PELO ESTADO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
jan/94	32.882,00	R\$ -	0,0111615	R\$ 367,01	179,00%	R\$ 656,95	R\$ 1.023,96
fev/94	42.829,00	R\$ -	0,0078980	R\$ 338,26	178,00%	R\$ 602,11	R\$ 940,37
mar/94	R\$ 64,79	R\$ -	0,0056186	R\$ 0,36	177,00%	R\$ 0,64	R\$ 1,01
abr/94	R\$ 64,79	R\$ -	0,0039269	R\$ 0,25	176,00%	R\$ 0,45	R\$ 0,70
mai/94	R\$ 64,79	R\$ -	0,0027488	R\$ 0,18	175,00%	R\$ 0,31	R\$ 0,49
jun/94	R\$ 64,79	R\$ -	0,0019258	R\$ 0,12	174,00%	R\$ 0,22	R\$ 0,34
jul/94	R\$ 64,79	R\$ -	3,5726275	R\$ 231,47	173,00%	R\$ 400,44	R\$ 631,91
ago/94	R\$ 64,79	R\$ -	3,3678615	R\$ 218,20	172,00%	R\$ 375,31	R\$ 593,51
set/94	R\$ 70,00	R\$ -	3,1934966	R\$ 223,54	171,00%	R\$ 382,26	R\$ 605,81
out/94	R\$ 70,00	R\$ -	3,1459921	R\$ 220,22	170,00%	R\$ 374,37	R\$ 594,59
nov/94	R\$ 70,00	R\$ -	3,0885452	R\$ 216,20	169,00%	R\$ 365,37	R\$ 581,57
dez/94	R\$ 70,00	R\$ -	2,9907477	R\$ 209,35	168,00%	R\$ 351,71	R\$ 561,06
jan/95	R\$ 70,00	R\$ -	2,9266540	R\$ 204,87	167,00%	R\$ 342,13	R\$ 546,99
fev/95	R\$ 70,00	R\$ -	2,8785817	R\$ 201,50	166,00%	R\$ 334,49	R\$ 535,99
mar/95	R\$ 70,00	R\$ -	2,8503631	R\$ 199,53	165,00%	R\$ 329,22	R\$ 528,74
abr/95	R\$ 70,00	R\$ -	2,8107318	R\$ 196,75	164,00%	R\$ 322,67	R\$ 519,42
mai/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,7577824	R\$ 275,78	163,00%	R\$ 449,52	R\$ 725,30
jun/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,6886832	R\$ 268,87	162,00%	R\$ 435,57	R\$ 704,43
jul/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,6406239	R\$ 264,06	161,00%	R\$ 425,14	R\$ 689,20
ago/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,5772241	R\$ 257,72	160,00%	R\$ 412,36	R\$ 670,08
set/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,5512019	R\$ 255,12	159,00%	R\$ 405,64	R\$ 660,76
out/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,5216980	R\$ 252,17	158,00%	R\$ 398,43	R\$ 650,60
nov/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,4868817	R\$ 248,69	157,00%	R\$ 390,44	R\$ 639,13
dez/95	R\$ 100,00	R\$ -	2,4498884	R\$ 244,99	156,00%	R\$ 382,18	R\$ 627,17
jan/96	R\$ 100,00	R\$ -	2,4101214	R\$ 241,01	155,00%	R\$ 373,57	R\$ 614,58
fev/96	R\$ 100,00	R\$ -	2,3754399	R\$ 237,54	154,00%	R\$ 365,82	R\$ 603,36
mar/96	R\$ 100,00	R\$ -	2,3586932	R\$ 235,87	153,00%	R\$ 360,88	R\$ 596,75
abr/96	R\$ 100,00	R\$ -	2,3518728	R\$ 235,19	152,00%	R\$ 357,48	R\$ 592,67
mai/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,3302019	R\$ 260,98	151,00%	R\$ 394,08	R\$ 655,07
jun/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,3007523	R\$ 257,68	150,00%	R\$ 386,53	R\$ 644,21
jul/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2705539	R\$ 254,30	149,00%	R\$ 378,91	R\$ 633,21
ago/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2436303	R\$ 251,29	148,00%	R\$ 371,90	R\$ 623,19

ī		1	1	1			
set/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2324680	R\$ 250,04	147,00%	R\$ 367,55	R\$ 617,59
			2,2320216	R\$ 249.99	440,000/	R\$ 364.98	
out/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2235720	K\$ 249,99	146,00%	364,98 R\$	R\$ 614,97
nov/96	R\$ 112,00	R\$ -		R\$ 249,04	145,00%	361,11 R\$	R\$ 610,15
dez/96	R\$ 112,00	R\$ -	2,2160375	R\$ 248,20	144,00%	357,40	R\$ 605,60
jan/97	R\$ 112,00	R\$ -	2,2087486	R\$ 247,38	143,00%	R\$ 353,75	R\$ 601,13
	De 440.00		2,1910015	Dê 045.00	440.000/	R\$	
fev/97	R\$ 112,00	R\$ -	0.4044000	R\$ 245,39	142,00%	348,46 R\$	R\$ 593,85
mar/97	R\$ 112,00	R\$ -	2,1811862	R\$ 244,29	141,00%	344,45	R\$ 588,75
abr/97	R\$ 112,00	R\$ -	2,1664543	R\$ 242,64	140,00%	R\$ 339,70	R\$ 582,34
mai/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1535331	R\$ 258,42	139,00%	R\$ 359.21	R\$ 617,63
			2.1511668			R\$	
jun/97	R\$ 120,00	R\$ -	,	R\$ 258,14	138,00%	356,23 R\$	R\$ 614,37
jul/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1436640	R\$ 257,24	137,00%	352,42	R\$ 609,66
ago/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1398123	R\$ 256,78	136,00%	R\$ 349,22	R\$ 605,99
oot/07	R\$ 120,00	R\$ -	2,1404545	Dê acc oc	125 000/	R\$	R\$ 603,61
set/97	N\$ 120,00	Na -	2,1383161	R\$ 256,85	135,00%	346,75 R\$	K\$ 003,01
out/97	R\$ 120,00	R\$ -		R\$ 256,60	134,00%	343,84 R\$	R\$ 600,44
nov/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1321330	R\$ 255,86	133,00%	340,29	R\$ 596,14
dez/97	R\$ 120,00	R\$ -	2,1289395	R\$ 255,47	132,00%	R\$ 337,22	R\$ 592,70
:/00			2,1168734			R\$ 332.77	
jan/98	R\$ 120,00	R\$ -	2.0990316	R\$ 254,02	131,00%	332,77 R\$	R\$ 586,80
fev/98	R\$ 120,00	R\$ -	2,0990316	R\$ 251,88	130,00%	327,45 R\$	R\$ 579,33
mar/98	R\$ 120,00	R\$ -	2,0877577	R\$ 250,53	129,00%	323,18	R\$ 573,72
abr/98	R\$ 120,00	R\$ -	2,0775776	R\$ 249,31	128,00%	R\$ 319,12	R\$ 568,43
			2,0682704			R\$	
mai/98	R\$ 130,00	R\$ -		R\$ 268,88	127,00%	341,47 R\$	R\$ 610,35
jun/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0534853	R\$ 266,95	126,00%	336,36	R\$ 603,31
jul/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0504097	R\$ 266,55	125,00%	R\$ 333,19	R\$ 599,74
ago/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0561669	R\$ 267,30	124,00%	R\$ 331.45	R\$ 598,76
			2,0662917			R\$	
set/98	R\$ 130,00	R\$ -		R\$ 268,62	123,00%	330,40 R\$	R\$ 599,02
out/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0727172	R\$ 269,45	122,00%	328,73	R\$ 598,19
nov/98	R\$ 130,00	R\$ -	2,0704397	R\$ 269,16	121,00%	R\$ 325,68	R\$ 594,84
			2,0741732			R\$	
dez/98	R\$ 130,00	R\$ -	0.0054004	R\$ 269,64	120,00%	323,57 R\$	R\$ 593,21
jan/99	R\$ 130,00	R\$ -	2,0654981	R\$ 268,51	119,00%	319,53 R\$	R\$ 588,05
fev/99	R\$ 130,00	R\$ -	2,0521591	R\$ 266,78	118,00%	314,80	R\$ 581,58
mar/99	R\$ 130,00	R\$ -	2,0260234	R\$ 263,38	117,00%	R\$ 308,16	R\$ 571,54
			2,0004180			R\$	
abr/99	R\$ 130,00	R\$ -		R\$ 260,05	116,00%	301,66 R\$	R\$ 561,72
mai/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9910600	R\$ 270,78	115,00%	311,40	R\$ 582,19
jun/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9900650	R\$ 270,65	114,00%	R\$ 308,54	R\$ 579,19
jul/99		R\$ -	1,9886729		113,00%	R\$ 305,62	R\$ 576,08
jul/99	R\$ 136,00	K\$ -	1,9740649	R\$ 270,46	113,00%	305,62 R\$	K\$ 576,08
ago/99	R\$ 136,00	R\$ -		R\$ 268,47	112,00%	300,69 R\$	R\$ 569,16
set/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9632669	R\$ 267,00	111,00%	296,37	R\$ 563,38
out/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9556399	R\$ 265,97	110,00%	R\$ 292,56	R\$ 558,53
			1,9370443			R\$	
nov/99	R\$ 136,00	R\$ -		R\$ 263,44	109,00%	287,15 R\$	R\$ 550,59
dez/99	R\$ 136,00	R\$ -	1,9190056	R\$ 260,98	108,00%	281,86	R\$ 542,85
jan/00	R\$ 136,00	R\$ -	1,9049093	R\$ 259,07	107,00%	R\$ 277,20	R\$ 536,27
fev/00	R\$ 136,00	R\$ -	1,8933598	R\$ 257,50	106,00%	R\$ 272,95	R\$ 530,44
iev/00			1,8924136	10 201,00	100,0076	R\$	1(\$\pi\$ 330,44
mar/00	R\$ 136,00	R\$ -		R\$ 257,37	105,00%	270,24 R\$	R\$ 527,60
abr/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8899566	R\$ 285,38	104,00%	296,80	R\$ 582,18
mai/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8882572	R\$ 285,13	103,00%	R\$ 293,68	R\$ 578,81
			1,8892018			R\$ 290,97	
jun/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8835512	R\$ 285,27	102,00%	R\$	R\$ 576,24
jul/00	R\$ 151,00	R\$ -		R\$ 284,42	101,00%	287,26 R\$	R\$ 571,68
ago/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8577287	R\$ 280,52	100,00%	280,52	R\$ 561,03
set/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8355189	R\$ 277,16	99,00%	R\$ 274,39	R\$ 551,56
			1,8276600			R\$	
out/00	R\$ 151,00	R\$ -		R\$ 275,98	98,00%	270,46 R\$	R\$ 546,43
nov/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8247404	R\$ 275,54	97,00%	267,27	R\$ 542,81
dez/00	R\$ 151,00	R\$ -	1,8194640	R\$ 274,74	96,00%	R\$ 263,75	R\$ 538,49
jan/01	R\$ 151,00	R\$ -	1,8095117	R\$ 273,24	95,00%	R\$ 259,57	R\$ 532,81
			1,7956849			R\$	
fev/01	R\$ 151,00	R\$ -		R\$ 271,15	94,00%	254,88 R\$	R\$ 526,03
mar/01	R\$ 151,00	R\$ -	1,7869289	R\$ 269,83	93,00%	250,94	R\$ 520,76
abr/01	R\$ 180,00	R\$ -	1,7783927	R\$ 320,11	92,00%	R\$ 294,50	R\$ 614,61
			1,7635786			R\$	
mai/04	P\$ 120 00	R\$ -	 	R\$ 317,44	91,00%	288,87 R\$	R\$ 606,32
mai/01	R\$ 180,00		1 7535933			284,08	
mai/01 jun/01	R\$ 180,00 R\$ 180,00	R\$ -	1,7535832	R\$ 315,64	90,00%		R\$ 599,73
		R\$ -	1,7535832 1,7431244	R\$ 315,64 R\$ 313,76	90,00%	R\$ 279,25	R\$ 599,73 R\$ 593,01
jun/01 jul/01	R\$ 180,00 R\$ 180,00	R\$ -		R\$ 313,76	89,00%	R\$ 279,25 R\$	R\$ 593,01
jun/01 jul/01 ago/01	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00	R\$ -	1,7431244 1,7239882	R\$ 313,76 R\$ 310,32	89,00% 88,00%	R\$ 279,25 R\$ 273,08 R\$	R\$ 593,01 R\$ 583,40
jun/01 jul/01	R\$ 180,00 R\$ 180,00	R\$ -	1,7431244 1,7239882 1,7104754	R\$ 313,76	89,00%	R\$ 279,25 R\$ 273,08 R\$ 267,86	R\$ 593,01
jun/01 jul/01 ago/01	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00	R\$ -	1,7431244 1,7239882	R\$ 313,76 R\$ 310,32	89,00% 88,00%	R\$ 279,25 R\$ 273,08 R\$ 267,86 R\$ 263,62	R\$ 593,01 R\$ 583,40
jun/01 jul/01 ago/01 set/01	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00	R\$ - R\$ -	1,7431244 1,7239882 1,7104754	R\$ 313,76 R\$ 310,32 R\$ 307,89	89,00% 88,00% 87,00%	R\$ 279,25 R\$ 273,08 R\$ 267,86 R\$	R\$ 593,01 R\$ 583,40 R\$ 575,75
jun/01 jul/01 ago/01 set/01 out/01	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -	1,7431244 1,7239882 1,7104754 1,7029823	R\$ 313,76 R\$ 310,32 R\$ 307,89 R\$ 306,54 R\$ 303,68	89,00% 88,00% 87,00% 86,00% 85,00%	R\$ 279,25 R\$ 273,08 R\$ 267,86 R\$ 263,62 R\$ 258,13 R\$	R\$ 593,01 R\$ 583,40 R\$ 575,75 R\$ 570,16 R\$ 561,81
jun/01 jul/01 ago/01 set/01 out/01 nov/01 dez/01	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00	R\$ -	1,7431244 1,7239882 1,7104754 1,7029823 1,6871233 1,6656366	R\$ 313,76 R\$ 310,32 R\$ 307,89 R\$ 306,54 R\$ 303,68 R\$ 299,81	89,00% 88,00% 87,00% 86,00% 85,00%	R\$ 279,25 R\$ 273,08 R\$ 267,86 R\$ 263,62 R\$ 258,13 R\$ R\$ 251,84 R\$	R\$ 593,01 R\$ 583,40 R\$ 575,75 R\$ 570,16 R\$ 561,81 R\$ 551,66
jun/01 jul/01 ago/01 set/01 out/01	R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00 R\$ 180,00	R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -	1,7431244 1,7239882 1,7104754 1,7029823 1,6871233	R\$ 313,76 R\$ 310,32 R\$ 307,89 R\$ 306,54 R\$ 303,68	89,00% 88,00% 87,00% 86,00% 85,00%	R\$ 279,25 R\$ 273,08 R\$ 267,86 R\$ 263,62 R\$ 258,13 R\$ 251,84	R\$ 593,01 R\$ 583,40 R\$ 575,75 R\$ 570,16 R\$ 561,81

1			1,6308417		I	R\$	l i
mar/02	R\$ 180,00	R\$ -		R\$ 293,55	81,00%	237,78 R\$	R\$ 531,33
abr/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,6207928	R\$ 324,16	80,00%	259,33	R\$ 583,49
mai/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,6098459	R\$ 321,97	79,00%	R\$ 254,36	R\$ 576,32
jun/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,6083983	R\$ 321,68	78,00%	R\$ 250,91	R\$ 572,59
jul/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,5986466	R\$ 319,73	77,00%	R\$ 246,19	R\$ 565,92
ago/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,5804711	R\$ 316,09	76,00%	R\$ 240,23	R\$ 556,33
			1,5669950			R\$	
set/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,5540960	R\$ 313,40	75,00%	235,05 R\$	
out/02	R\$ 200,00	R\$ -	1.5300738	R\$ 310,82	74,00%	230,01 R\$	R\$ 540,83
nov/02	R\$ 200,00	R\$ -	,,,,,,,,,,,	R\$ 306,01	73,00%	223,39 R\$	R\$ 529,41
dez/02	R\$ 200,00	R\$ -	1,4799050	R\$ 295,98	72,00%	213,11	R\$ 509,09
jan/03	R\$ 200,00	R\$ -	1,4409981	R\$ 288,20	71,00%	R\$ 204,62	R\$ 492,82
fev/03	R\$ 200,00	R\$ -	1,4062634	R\$ 281,25	70,00%	R\$ 196,88	R\$ 478,13
mar/03	R\$ 200,00	R\$ -	1,3860274	R\$ 277,21	69,00%	R\$ 191,27	R\$ 468,48
abr/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3672954	R\$ 328,15	68,00%	R\$ 223,14	R\$ 551,29
mai/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3486836	R\$ 323,68	67,00%	R\$ 216,87	R\$ 540,55
			1,3354625			R\$	
jun/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3362643	R\$ 320,51	66,00%	211,54 R\$	R\$ 532,05
jul/03	R\$ 240,00	R\$ -		R\$ 320,70	65,00%	208,46 R\$	R\$ 529,16
ago/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3357300	R\$ 320,58	64,00%	205,17 R\$	R\$ 525,74
set/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3333300	R\$ 320,00	63,00%	201,60	R\$ 521,60
out/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3224856	R\$ 317,40	62,00%	R\$ 196,79	R\$ 514,18
nov/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3173480	R\$ 316,16	61,00%	R\$ 192,86	R\$ 509,02
dez/03	R\$ 240,00	R\$ -	1,3124917	R\$ 315,00	60,00%	R\$ 189,00	R\$ 504,00
jan/04	R\$ 240,00	R\$ -	1,3054424	R\$ 313,31	59,00%	R\$ 184,85	R\$ 498,16
			1,2946964			R\$	
fev/04	R\$ 240,00	R\$ -	1,2896667	R\$ 310,73	58,00%	180,22 R\$	R\$ 490,95
mar/04	R\$ 240,00	R\$ -		R\$ 309,52	57,00%	176,43 R\$	R\$ 485,95
abr/04	R\$ 240,00	R\$ -	1,2823572	R\$ 307,77	56,00%	172,35 R\$	R\$ 480,11
mai/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2771210	R\$ 332,05	55,00%	182,63	R\$ 514,68
jun/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2720329	R\$ 330,73	54,00%	R\$ 178,59	R\$ 509,32
jul/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2657044	R\$ 329,08	53,00%	R\$ 174,41	R\$ 503,50
ago/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2565317	R\$ 326,70	52,00%	R\$ 169,88	R\$ 496,58
set/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2502803	R\$ 325,07	51,00%	R\$ 165,79	R\$ 490,86
			1,2481584			R\$	
out/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2460402	R\$ 324,52	50,00%	162,26 R\$	R\$ 486,78
nov/04	R\$ 260,00	R\$ -	1,2405816	R\$ 323,97	49,00%	158,75 R\$	R\$ 482,72
dez/04	R\$ 260,00	R\$ -	,	R\$ 322,55	48,00%	154,82 R\$	R\$ 477,38
jan/05	R\$ 260,00	R\$ -	1,2300036	R\$ 319,80	47,00%	150,31	R\$ 470,11
fev/05	R\$ 260,00	R\$ -	1,2230323	R\$ 317,99	46,00%	R\$ 146,27	R\$ 464,26
mar/05	R\$ 260,00	R\$ -	1,2176745	R\$ 316,60	45,00%	R\$ 142,47	R\$ 459,06
abr/05	R\$ 260,00	R\$ -	1,2088499	R\$ 314,30	44,00%	R\$ 138,29	R\$ 452,59
mai/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1979486	R\$ 359,38	43,00%	R\$ 154,54	R\$ 513,92
jun/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1896212	R\$ 356,89	42,00%	R\$ 149,89	R\$ 506,78
			1,1909313			R\$	
jul/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1905741	R\$ 357,28	41,00%	146,48 R\$	R\$ 503,76
ago/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1905741	R\$ 357,17	40,00%	142,87 R\$	R\$ 500,04
set/05	R\$ 300,00	R\$ -	,	R\$ 357,17	39,00%	139,30 R\$	R\$ 496,47
out/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1887909	R\$ 356,64	38,00%	135,52	R\$ 492,16
nov/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1819357	R\$ 354,58	37,00%	R\$ 131,19	R\$ 485,78
dez/05	R\$ 300,00	R\$ -	1,1755875	R\$ 352,68	36,00%	R\$ 126,96	R\$ 479,64
jan/06	R\$ 300,00	R\$ -	1,1709039	R\$ 351,27	35,00%	R\$ 122,94	R\$ 474,22
fev/06	R\$ 300,00	R\$ -	1,1664713	R\$ 349,94	34,00%	R\$ 118,98	R\$ 468,92
mar/06	R\$ 300,00	R\$ -	1,1637946	R\$ 349,14	33,00%	R\$ 115,22	R\$ 464,35
			1,1606608			R\$	
abr/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1592697	R\$ 406,23	32,00%	129,99 R\$	R\$ 536,23
mai/06	R\$ 350,00	R\$ -		R\$ 405,74	31,00%	125,78 R\$	R\$ 531,53
jun/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1577646	R\$ 405,22	30,00%	121,57 R\$	R\$ 526,78
jul/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1585756	R\$ 405,50	29,00%	117,60	R\$ 523,10
ago/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1573025	R\$ 405,06	28,00%	R\$ 113,42	R\$ 518,47
set/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1575340	R\$ 405,14	27,00%	R\$ 109,39	R\$ 514,52
out/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1556850	R\$ 404,49	26,00%	R\$ 105,17	R\$ 509,66
nov/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1507368	R\$ 402,76	25,00%	R\$ 100,69	R\$ 503,45
dez/06	R\$ 350,00	R\$ -	1,1459239	R\$ 401,07	24,00%	R\$ 96,26	R\$ 497,33
			1,1388630			R\$	
jan/07	R\$ 350,00	R\$ -	1,1333097	R\$ 398,60	23,00%	91,68 R\$	R\$ 490,28
fev/07	R\$ 350,00	R\$ -		R\$ 396,66	22,00%	87,26 R\$	R\$ 483,92
mar/07	R\$ 350,00	R\$ -	1,1285697	R\$ 395,00	21,00%	82,95 R\$	R\$ 477,95
abr/07	R\$ 380,00	R\$ -	1,1236258	R\$ 426,98	20,00%	85,40	R\$ 512,37
mai/07	R\$ 380,00	R\$ -	1,1207119	R\$ 425,87	19,00%	R\$ 80,92	R\$ 506,79
jun/07	R\$ 380,00	R\$ -	1,1178056	R\$ 424,77	18,00%	R\$ 76,46	R\$ 501,22
jul/07	R\$ 380,00	R\$ -	1,1143512	R\$ 423,45	17,00%	R\$ 71,99	R\$ 495,44
ago/07	R\$ 380,00	R\$ -	1,1107966	R\$ 422,10	16,00%	R\$ 67,54	R\$ 489,64
agurur	000,00			1.4 766, IV	10,0076	U.,UT	403,04

set/07	R\$ 380,00	R\$	_	1,1042813	R\$ 419,63	15,00%	R\$ 62,94	R\$	482,57
	VALOR SAL	ÁRIOS	MINIMOS A	PAGAR COMO PE	NSÃO A NAZARE	NO O. BENIC	10	R\$ 9	0.072,87
	noventa mil e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos								

	DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS							
DATA	VALOR DOS HONORÁRIOS	INDICI DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATAUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO		
abr/94	9.200.000,00	0,0039269	R\$ 36.127,48	179%	R\$ 64.668,19	R\$ 100.795,67		
VALOR I	FINAL DA CAUSA	ATUALIZADO ATÉ	ABRIL/2009			R\$ 100.795,67		
	HONORÁRIOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DA CAUSA R\$ 15.119,35							
	quinze mil, cento e dezenove reais e trinta e cinco centavos							

ESPECIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DE VALORES A PAGA	R
HERMELINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA BENICIO	R\$ 45.467,32
NAZARENO OLIVEIRA BENICIO - INDENIZAÇÃO	R\$ 22.733,66
NAZARENO OLIVEIRA BENICIO - PENSÃO	R\$ 83.089,25
NALDO DE OLIVEIRA BENICIO - INDENIZAÇÃO	R\$ 22.733,66
NALDO DE OLIVEIRA BENICIO - PENSÃO	R\$ 90.072,87
CUSTAS PROCESSUAIS - assistência judiciária gratuita	R\$ -
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	R\$ 15.119,35
VALOR TOTAL DA DIVIDA ATUALIZADA ATÉ ABRIL 2009	R\$ 279.216,12

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 279.216,12 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e doze centavos), Atualizados até abril de 2009.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e nove (15/05/2009).

> Valdemar Ferreira da Silva Técnico Judiciário CRC/TO 2730/O-9 Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3230ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:26 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071563-4 APELAÇÃO CRIMINAL 4066/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 94717-9/08

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 94717-9/08 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 225, § 1º,DO CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: FLÁVIO DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO (A): DAIANE MARCELA ROMÃO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069592-5

PROTOCOLO: 09/0073487-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9397/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 1.1372-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO) AGRAVANTE: MANOEL TELES DA SILVA ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073489-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9398/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 102580-3/07

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 102580-3/07 DA 1º VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE (S): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO, SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO E OSVALDO TROVO NETO

ADVOGADO: EMERSON COTINI AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073490-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9399/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59809-3

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 59809-3/08 DA 1º VARA CÍVEL

DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE (S): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO E OUTROS
ADVOGADO: EMERSON COTINI
AGRAVANDO: PANCO BRADESCO CATA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA AGRAVANTE (S): OSVALDO TROVO NETO, JUSSARA BARRETO MALDONADO TROVO, SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO E SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073489-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073495-7

HABEAS CORPUS 5698/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

PACIENTE: DIOMAR MENDES DA SILVA JÚNIOR ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO

09/0073437-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073496-5

HABEAS CORPUS 5699/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

PACIENTE: BRUNO CAMPELO MORAES

ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO

09/0073437-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073498-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9400/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 9.5940-3/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E

SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO) AGRAVANTE: MARIA AUZENY CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: CLAYTON SILVA

AGRAVADO (S): WALMIR RAMOS PEREIRA, WALTEMIRO RAMOS PEREIRA, VALDIR

RAMOS PEREIRA, WALDECY RAMOS PEREIRA, VALDSON RAMOS PEREIRA, VALTERNIR RAMOS PEREIRA E ANA ERICA DE HARO PEREIRA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

<u>PROTOCOLO: 09/0073499-0</u> MANDADO DE SEGURANÇA 4274/TO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MÁRCIO DA ROCHA LEMES ADVOGADO (S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. (S): KELMA VIEIRA DE QUEIROZ, ROSANGELA DE SOUZA SANTOS, FERNANDA BORGES DE PAULA, ROBERTA LOPES ALENCAR, BHONNY SOARES DE SÁ, SAMY STARETEZ, LARISSA LIS GERALDINI, DONITA ALVES DA SILVA, ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINICIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI E ERIVALDO COELHO FREIRE

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073502-3

HABEAS CORPUS 5700/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO PACIENTE: MÁRCIO ROBERTO SCHU ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-

TO

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL 1a TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 010/2009 SESSÃO ORDINÁRIA – 21 DE MAIO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e um (21) dias do mês de maio de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manta ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

<u>01 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1709/08</u>

Referência: 2008 0007 2706-3' Impetrante: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins – TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1859/09

Referência: 14 315/08 Natureza: Reclamação

Impetrante: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTIS-TO)

Referência: 2008.0003.7411-0 (3368/08)*

Natureza: Reparação Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes e Suprema Mudanças e Transportes Ltda

Advogado(s): Dr. Rogério Lemos da Silva e Eduardo Valderramas Filho

Recorridos: Wilma Pimentel de Sousa

Advogado(s): Dr. Cristiniano José da Silva e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1944/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0007.2633-4/0 (10.612/08)

Natureza:Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais Cumulada com Repetição de Indébito

Recorrente: Janete Rodrigues Alceno Advogado(s): Defensoria Pública (Larissa Pultrini Pereira de Oliveira)

Recorridos: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS Advogado(s): Dra Patrícia Mota Marinho Vichemeyer e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

05 - RECURSO INOMINADO № 1945/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO) Referência: 9379/07*

Natureza:Indenização Por Danos Materiais e/ou Morais Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antonio Pereira da Silva e outro Recorridos: Cristiane Raquel Perinazzo

Advogado(s): Dra Diane G. Perinazzo Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1950/09 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3427-1/0°

Natureza: Declaratória

Recorrente: Maria Antônia Gonçalves dos Santos Advogado(s): Dr. Heraldo Rodrigues de Ceruqeira

Recorridos: RM Comércio de Automóveis Ltda (Multicar Multimarcas)

Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1952/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.1661-6* Natureza: Reparação Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Expresso Miracema Ltda

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha Recorridos: Cícera Carvalho Carneiro Vieira Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1956/09 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.6200-0/0 Natureza: Reparação de Danos Morais Recorrente: Luciane Bonfim de Oliveira Almeida

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi Recorrido: Capitólio Imóveis Ltda

Advogado(s): Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

09 -RECURSO INOMINADO № 1958/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.710/08*

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito com Ação de Indenização por Danos

Morais com pedido de tutela antecipada Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros Recorrido: Jorge Fernando Guimarães Passos Júnior Advogado(s): Dr. Cléver Honório Correia dos Santos e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1959/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.264/08* Natureza: Cobrança

Recorrentes: Jórbson da Silva Vieira // Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e

Outros

Recorridos: Unibanco AIG Seguros S/A // Jórbson da Silva Vieira

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz e

Outra

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1961/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14 696/08*

Natureza: Cobrança de diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Centauro Vida e Previdência S/A Advogado(s): Dr^a. Luanna Carreiro Sousa e Outros Recorrido: Josimar Aparecido Nascimento Advogado(s): Dra. Keila Alves de Souza Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1962/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.171/08* Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Antônio José Pimenta e Marco Aurélio Pimenta Chaves

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009).

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1781/08 (JECC - GUARAÍ-TO)

Referência: 2008.0006.5195-4/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda Advogado(s): Dr. Wilians Alencar Coelho Recorrido: Cássio Gomes de Oliveira Advogado(s): Defensoria Pública Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PROTESTO - CANCELAMENTO - EXIGÊNCIA DA CARTA DE ANUÊNCIA - RECUSA DO CREDOR - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO CADASTRO MESMO APÓS PAGAMENTO DA DÍVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. Havendo exigência do tabelionato de notas, da carta de anuência, assinada pelo credor, fica o devedor impossibilitado de por si só, efetuar o procedimento de cancelamento do protesto. 2. A resistência do credor em emitir a carta de anuência concordando com o cancelamento do protesto, mesmo depois de quitada a dívida, faz com que a manutenção da inscrição se torne indevida e, portanto, merecedora de reparo. 3. O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser alterado. 4. Quando a sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por ser tratar de decisão confirmatória. 5. Recurso conehcido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1781/08, em que figuram como Recorrente Paraíso Comércio de Motos Ltda e como recorrido Cássio Gomes de Oliveira em sentença prolatda pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Sob a presidencia do Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudos nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2009.

2^a TURMA RECURSAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

190ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 14 DE MAIO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1693/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2008.0009.0034-2 (8603/08)

Recorrente: Bradesco Seguros S/A Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Sidenísio Alves dos Santos

Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e outra

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1694/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 11.039/06 Recorrente: Nágila Dias Campos Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano

Recorrido: Adriana Paulino

Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos Relator: Juiz Luiz AStolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1695/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 13.990/08 Recorrente: Maria Gomes de Sousa Silva Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos Recorrido: Weslei Farias de Almeida

Advogado(s): Defensoria Pública (Dra. Inália Gomes Batista)

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1696/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 13.672/08

Recorrente: Antonio Mendes da Silva

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e outros Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo Advogado(s): Dra. Eliania Alves Faria Teodoro e outros

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1697/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 6877/02

Recorrente: Gean Carlos Lacerda Souto Advogado(s): Dr. Jeocarlos S. Guimarães e outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado(s): Dr. Rudolf Schaitl e outros Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRÂNSITADO EM JULGADO EM 14 DF MAIO DF 2009:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1485/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0009.0527-5/0 Natureza: Ameaça (Art. 147 CPB) Apelante: Justiça Pública Apelado: Albino Nunes dos Santos

Ádvogado(s): Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública) Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AMEAÇA. FATO ANTERIOR À LEI 11.340/06. PROCEDIMENTO DA LEI 9.099/95. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Tendo o fato ocorrido antes da vigência da Lei 11.340/06, o procedimento a ser observado para o delito de ameaça, ainda que em ambiente doméstico, é o da Lei 9.099/95, visto que a lei posterior é mais gravosa. 2. Verificado o decurso do prazo prescricional. impõe-se declarar a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2* Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e extinguir o feito com base no artigo 107. inciso IV do Código Penal Brasileiro. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1436/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 1.3276-2/2007

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Medida Liminar Recorrente: Ótica Suíça (M. A. S. Com. de Prod. Ópticos Ltda) Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Recorrido: Beatriz Regina Cascão Leão Advogado(s): Dr^a. Elizabete Alves Lopes

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CANCELAMENTO DE COMPRA - NEGATIVA DE DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO PELA LOJA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RESTITUIÇÃO DO VALOR - NEGA PROVIMENTO. Os danos morais se configuram a partir do momento em que a consumidora dentro do prazo que lhe é permitido, quer cancelar a compra efetuada, exercendo um direito seu, mas lhe é negada a restituição do valor debitado em sua conta corrente. Recurso negado para manter a sentença em todos os seus termos e fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1481/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2564/07

Natureza: Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: Bento Saraiva Lima

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro Recorrido: Banco do Brasil S/A / SABEMI Previdência Privada

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva / Dr. Homero Bellini Júnior e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

- QUITAÇÃO EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ANTECIPADA - COBRANÇA EXCESSIVA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PARCIAL PROVIMENTO. Caracterizada a cobrança excessiva quando da quitação antecipada de contrato de empréstimo, fica obrigada a parte que pedir mais do que lhe for devido a pagar ao devedor a repetição do indébito, inteligência do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Sentença cassada para condenar a recorrida a restituir o dobro do excesso cobrado

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1652/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3305-0/0 (8461/08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização

por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros de Lima e Outros Recorrido: Eva Cerqueira Araújo Advogado(s): Drª. Kénia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO CONSUMIDOR. **EMPRÉSTIMO** CONSIGNADO. DESCONTO INDEVIDO DOS VENCIMENTOS NO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONFIGURADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.FALHA DO SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A responsabilidade das instituições bancárias é objetiva, ou seja, basta apenas que fique provado o dano e o nexo causal, no caso concreto restou evidente a negligência da instituição financeira, que mesmo após a quitação da dívida, continuou a efetuar o desconto das parcelas no beneficio do inss, acarretando danos morais e repetição de indébito, que lhe ocasionou danos de ordem económica com reflexo na sua vida social e familiar, sendo inconteste, aí, o nexo causal. 2 - Devolução das parcelas consoante jurisprudência firmada nesta turma, o dano moral decorre do próprio ato lesivo, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela autora, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento. 4 -Indenização estabelecida em patamar módico frente à possibilidade econômico-financeira da ré. Não comporta, pois, qualquer minoração. 5 - Recurso não provido. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Esíácio Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, sendo mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim- Membros. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1655/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0031-8/0 (8600/08) Natureza: Indenizatória com pedido parcial de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Aluízio Ney Magalhães Ayres e Outros

Recorrido: Jesuíno Maia Leite

Advogado(s): Dr^a. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

FMENTA: RECURSO INOMINADO DIREITO CONSUMIDOR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONFIGURADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OBTIDO POR TERCEIRO. CONTRATO INEXISTENT. UTILIZANDO-SE DE DOCUMENTO FALSO EM NOME DO APOSENTADO. FALHA DO SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A responsabilidade das instituições bancárias é objetiva, ou seja, basta apenas que fique provado o dano e o nexo causal, no caso concreto restou evidente a negligência da instituição que, sem nenhum cuidado ao examinar os documentos por falsários, lhe concede empréstimo consignando em folha de pagamento de aposentado, sem autorização daquele e sem contrato de empréstimo o que lhe ocasionou danos de ordem económica com reflexo na sua vida social e familiar, sendo inconteste, aí, o nexo causal. Recurso Improvido. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, e por maioria, mantido o valor da indenização, vencido o juiz Sândalo Bueno do Nascimento, sendo mantida a sentença por seus próprios fulmamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro – Relator e Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.024-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Paulo Cezar Xavier Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrido: Motorola Industrial Ltda

Advogado(s): Dr. Eduardo Luiz Brock e Outra Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CDC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANO MATERIAL. DECADÊNCIA CONFIGURADA. DANO MORAL. DEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O direito de reclamar indenização por vício oculto tem seu prazo regulado pelo artigo 26, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, é dizer, flui a partir do momento em que fica evidenciado o defeito. 2. Na reparação por dano moral, ao contrário do dano material, não é necessária a prova do dano, mas apenas a existência de ato ou fato causador de situação constrangedora, capaz de gerar o dever de indenizar. 3. Sentença alterada somente no que diz respeito aos danos morais, no mais mantida pelos seus próprios fundamentos. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para alterar a sentença quanto a indenização devida pelos danos morais, no restante mantendo-lhe incólume. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.354-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais Recorrente: Maria Aparecida Aires Castelo Branco Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior Recorrido: Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Clóvis Teixeira Lopes Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. DEFEITO PRÉ-EXISTENTE E OCULTO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL E MATERIAL DEVIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A empresa que comercializa carros usados responde objetivamente por eventuais defeitos ocultos apresentados pelo veículo que vendeu, manifestado logo após a tradição do bem e antes de escoado o prazo decadencial. 2. Violado o direito de informação, acerca das reais condições do bem adquirido e demonstrados os gastos com consertos do veículo, a revendedora tem o dever de indenizar os danos materiais e os morais. 3. Recurso parcialmente provido. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais) pelo conserto do veículo, incidindo juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da demanda e correção monetária da data do pagamento realizado pela récorrente e ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais). Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.556-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobranca

Recorrente: SOS Comércio e Representações Ltda Advogado(s): Dr. Marcos Ronaldo Vaz Moreira Recorrido: O. L. Isoton (rep. por Osmir Lourenço Isoton) Advogado(s): Dr. Leontino Labre Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. JEC. RECURSO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO DO PREPARO. PRAZO LEGAL. 1. No juizado especial o preparo do recurso deve ser feito independentemente de intimação da parte até quarenta e oito horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção, de acordo com o \$1º do artigo 42 da lei 9.099/95. 2. Se não foi feito o preparo do recurso no prazo legal, ou o foi de forma insuficiente, não pode ser recebido. 3. Recurso que não se conhece, porque deserto. Recurso inominado tempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em não conhecer do presente recurso inominado, por ser deserto, sem custas e honorários, no mais, mantendo inalterada a sentença recorrida. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro, e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.082-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Cleginaldo Badona de Souza Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Do Mar Comércio de Produtos Náuticos Ltda (Orla Náutica)

Advogado(s): Dr. Renan de Arimatéia Pereira Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRESÁRIO E SOCIEDADE EMPRESÁRIA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - "SIMPLES NACIONAL" - LEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO DE COBRANÇA - CORRETAGEM - CONTRATO ESCRITO – INEXISTÊNCIA – PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL – ADMISSIBILIDADE – ART. 401, CPC – INTERPRETAÇÃO DO STJ – ÔNUS DA PROVA – COMISSÃO ARBITRADA EM 5% SOBRE O VALOR DA TRANSAÇÃO - NATUREZA DO NEGÓCIO E OS USOS LOCAIS - ART. 724 DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Segundo a Lei Complementar nº 123/07, os empresários e as sociedades empresárias optantes do "SIMPLES NACIONAL" são enquadrados, necessariamente, como microempresas (ME) e

empresas de pequeno porte (EPP), demonstrando a autora-recorrida que é optante do "SIMPLES NACIONAL", ela detém legitimidade ativa no Juizado. Segundo interpretação do STJ, o art. 401, do Código de Processo Civil aplica-se somente à prova de existência do contrato e não os efeitos e fatos jurídicos dele decorrentes. Admissível a prova exclusivamente testemunhal para provar a prestação de serviços de corretagem e intentar a sua cobrança, sob pena de propiciar o enriquecimento ilícito daquele que se beneficia do serviço sem a respectiva contraprestação. Compete ao autor produzir a prova dos fatos constitutivos de seu direito, segundo o comando do art. 333 do CPC, sob pena de sucumbência na demanda. Para se caracterizar o contrato de corretagem é imprescindível a verificação de três requisitos: a) autorização para mediar; b) aproximação das partes; c) resultado útil - o direito à comissão, pelo interveniente, fica condicionado à comprovação dos três requisitos acima indicados. Comprovada a intermediação da negociação através da prova testemunhal colhida, é devido o pagamento da comissão. Fixação do percentual em 5% sobre o valor total da transação, segundo a natureza do negócio e os usos locais, uma vez não fixada em lei, nem ajustada entre as partes, conforme o art. 724 do CPC, a fim de se estipular o valor a ser recebido pela autora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.166-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Dano Moral e Material decorrente de Ato Ilícito c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Wendel Martins da Cruz

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. CHEQUE DEVOLVIDO SEM PROVISÃO DE FUNDOS. 2ª APRESENTAÇÃO. ALÍNEA 12. ILEGITIMIDADE PASSIVA BANCO AFASTADA. DEMORA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA INCLUSÃO DO CORRENTISTA JUNTO AO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF). RESOLUÇÃO Nº. 1682/90 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL E DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. "Nas devoluções pelos motovs 12 a 14, os bancos são responsáveis pela inclusão do correntista no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF), conforme art. 10 da Resolução 1682/90", do Banco Central do Brasil. A falta ou demora da inserção no CCF constitui mera irregularidade administrativa. Ausência de nexo causal entre a demora do Banco na inscrição do nome do emitente junto ao CCF e o não recebimento da dívida representada pelo cheque por parte do demandante. Ausente o dano não há que se falar em direito à indenização. Ao autor não adveio nenhum dano dessa omissão do requerido já que deveria ter se valido do protesto do título sendo este o meio coercitivo para recebimento e que geraria a tão almeja anotação restritiva no SPC e SERASA. Não obstante, vale ressaltar que o protesto é um ato facultativo, que não cria direitos, pois o direito é preexistente, uma vez que este se cria no momento que se assume a obrigação. Assim sendo, o protesto é certamente um meio de prova do exercício de um direito cambiário, apto a demonstrar a falta ou recusa do aceite ou do pagamento, e que constitui o devedor em mora, assegurando ao credor o exercício do direito regressivo contra os coobrigados. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.207-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Arthur Lundgren Tecidos S/A (Casas Pernambucanas)

Advogado(s): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis e Outros Recorrido: Jader Ferreira dos Santos

Advogado(s): em causa própria Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA DE PRODUTOS PELA INTERNET. DEMORA NO ENVIO EM VIRTUDE DE FALHA OPERACIONAL DA RÉ. ILEGITIMIDA PASSIVA DA TRANSPORTADORA. AUSÊNCIA DE FATO DE TERCEIRO A ENSEJAR O AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. I - O recorrido realizou compra de quatro produtos pelo site da recorrente, porém somente dois foram entregue no prazo estipulado, haja vista que os outros dois foram entregue no prazo superior a 60 dias, não cumprindo o prazo estipulado do contrato em relação à entrega de mercadoria. II - A espera de mais de sessenta dias para a entrega do produto é fato bastante para causar angústia, irritação, sofrimento, enfim, tantas outras alterações no estado psicológico do consumidor, que não se confundem com os meros aborrecimentos ou dissabores do cotidiano, sem que a empresa trouxesse justificativa plausível para a demora na entrega dos bens, devendo ser indenizado por danos morais. III O valor arbitrado apresenta-se razoável, não merecendo qualquer censura. IV

recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.407-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral Recorrente: Maria Tereza Martins de Aquino Advogado(s): Dr. Israel Bruxel de Vasconcelos

Recorrido: Calçados Araguaína Ltda Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CADASTRAMENTO INDEVIDO NO SPC. PAGAMENTO DE PARCELAS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE NUMERÁRIO PARA A CONTA CORRENTE DA CREDORA. ALEGAÇÃO DE QUE A NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS IMPEDIU A CONFERÊNCIA. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE JUNTO AO BANCO. IRREGULARIDADE INQUESTIONÁVEL DO CADASTRAMENTO NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, EM FACE DA NEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, de forma a julgar parcialmente procedente o pedido, para condenar a demandada arbitrando o valor da indenização por danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro – Relator e Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim- Membros. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO N° 032.2008.902.827-1 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança Recorrente: Nelson Masson

Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Margues Recorrido: Gilberto Ribas dos Santos Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – PAGAMENTO DEVIDO - NEGA PROVIMENTO. 1. A justiça gratuita retira do cliente o ônus de arcar com as custas judiciais e com os honorários de sucumbência, quando assim determinado na sentença. 2. Os honorários do advogado contratado pela parte

são devidos, independente do benefício da justiça gratuita. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, reparando a sentença prolatada apenas quanto ao valor, nos termos do voto. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.933-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi) Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição em dobro por Cobrança indevida e Danos Morais

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados / Paulo Soares de Macedo

Advogado(s): Dra. Roseli Leme Freitas e Outros / Dr. Carlos Antônio do

Recorrido: Paulo Soares de Macedo / Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento / Dra. Roseli Leme Freitas e

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - CADASTRO INDEVIDO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO MEDIANTE FRAUDE - DÉBITO RENEGOCIADO - DANO MORAL CONFIGURADO - ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE AFASTADA - VALOR INDENIZATÓRIO - RECURSOS IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Instalação indevida de linha telefônica. 2. Negociação de créditos. 3. Dano moral devido. 4. O valor arbitrado mostra-se justo ante os abalos morais demonstrados pelo autor. 5. Recursos improvidos. 6. Sentenca mantida pelos seus próprios

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos inominados, e negar provimento ao recurso da empresa Atlântico Fundo de Investimento, e por maioria, dar provimento ao recurso do Sr. Paulo Soares de Macedo para aumentar o valor da condenação relativa aos danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), vencido o relator Dr. Sandalo Bueno do Nascimento. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 29 de abril de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUACEMA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a ADVOGADA abaixo identificada da decisão proferida nos autos relacionados:

AUTOS: nº 556/99

Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional Requerente: Alberto Carvalho Cunha

Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido:Município de Araguacema-TO

Advogado:

Intimação: da decisão DECISÃO: " Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Alberto Carvalho Cunha, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 66/72, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 78/83. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Dra ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Aurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumprase. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

<u>AUTOS: Nº 561/99</u> Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional

Requerente: Vituriano Pereira da Silva Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido:Município de Araguacema-TO

Advogado:

Intimação: da decisão DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Vituriano Pereira da Silva, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 62/68, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 73/81. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Drª ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumprase. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

<u>AUTOS: Nº 565/99</u> Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional Requerente: Maria do Socorro Nunes Nogueira

Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido:Município de Araguacema-TO Advogado:

Intimação: da decisão

DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Maria do Socorro Nunes Nogueira, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 59/66, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 71/76. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Dra ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumprase. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta

AUTOS: № 559/99 Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional

Requerente: Maria Lenice Alves dos Santos Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Município de Araguacema-TO

Advogado:

Intimação: da decisão

DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Maria Lenice Alves dos Santos, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 59/66, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 71/76. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Dra ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumprase. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta

AUTOS: Nº 558/99 Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional

Requerente: Eva Pereira da Silva

Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Município de Araguacema-TO

Advogado:

Intimação: da decisão

DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Eva Pereira da Silva, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 65/72, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 77/82. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Drª ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumpra-se. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

AUTOS: Nº 557/99

Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional Requerente: Edivaldo Silva de Almeida

Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Município de Araguacema-TO

Advogado:

Intimação: da decisão

DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Edivaldo Silva de Almeida, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 74/80, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 85/90. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Drª ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumprase. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

<u>AUTOS: Nº 564/99</u> Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional Requerente: Jandira Ferreira de Souza

Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Município de Araguacema-TO

Advogado:

Intimação: da decisão

DECIŜÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Jandira Ferreira de Souza, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 58/65, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 70/78. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Dra ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja

intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumprase. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

<u>AUTOS: Nº 563/99</u> Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional

Requerente: João Antonio Neto

Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Município de Araguacema-TO

Advogado:

DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por João Antonio Neto, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 60/67, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 72/81. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Drª ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumpra-se. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

<u>AUTOS: Nº 562/99</u> Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional Requerente: Dourival Martins da Cunha

Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Município de Araguacema-TO

Advogado:

DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Dourival Martins da Cunha, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 59/65, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, 1, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 70/78. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Drª ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumprase. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

<u>AUTOS: Nº 560/99</u> Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional Requerente: Maria Raimunda da Silva Pinto

Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Município de Araquacema-TO Advogado:

Intimação: da decisão

DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Maria Raimunda da Silva Pinto, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 58/64, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 69/77. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Drª ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumprase. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

<u>AUTOS: Nº 566/99</u> Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional Requerente: Gonçalo Gomes Araújo

Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido: Município de Araguacema-TO

Advogado:

Intimação: da decisão

DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Gonçalo Gomes Araújo, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 59/66, com resolução de mérito nos

termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 71/79. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Drª ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumpra-se. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

<u>AUTOS: Nº 555/99</u>

Ação: Reclamação Trabalhista Constitucional Requerente: Angelina da Silva Leite Advogada DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO 1227

Requerido:Município de Araguacema-TO

Advogado:

Intimação: da decisão

DECISÃO: "Versam os autos presentes autos de ação Reclamatória Trabalhista Constitucional promovida por Ángelina da Silva Leite, em face do Município de Araguacema-TO, com fulcro no artigo 37, II, CF/88, no qual pleiteia o recebimento de salários retidos. Sentença proferida nos autos às fls. 62/69, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgando procedente o pedido formulado na presente reclamatória. A parte vencida, prefeitura Municipal de Araguacema, interpôs recurso de Apelação, as fls. 74/82. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, foi intimada da sentença por seu advogado, conforme AR(Aviso de Recebimento), juntado aos autos e somente manifestou protocolando pedido de Recurso de Apelação no dia 30 de janeiro de 2009, julgo intempestivo o recurso de Apelação por está fora do prazo. Necessário ainda, intimar a advogada da parte autora Dra ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES, pois é público e notório que a patrona da causa, após o pleito eleitoral, tornou-se advogada da Prefeitura Municipal de Araguacema, diante das circunstancias e por cautela, determino que seja intimada a douta advogada, para manifestar nos autos. Isto Posto, julgo intempestivo o Recurso de Apelação, com suporte a Lei nº 1.533/51 art. 12, art. 188 e 508 do CPC, e determino a intimação da advogada Áurea Maria Matos Rodrigues. Intimem-se. Cumpra-se. Aragucema, 01 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica a ADVOGADA abaixo identificada da decisão proferida nos autos relacionados:

AUTOS: Nº 2858/09

Ação: Reintegração de Posse(com Pedido de Liminar) Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogada DRA. HAIKA MIČHELINE AMARAL BRITO- OAB/TO 3785

Requerido: Lilia René Barbosa Lima

Intimação: parte final da decisão
DECISÃO: " Ante o exposto, determino que o autor emende a petição inicial no prazo de 30(trinta) dias juntando planilha explicativa da dívida nos moldes do artigo 52 do CDC, sob pena de indeferimento. Após o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Intimem-se. Via DPJ. Aragucema, 28 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza

Fica o ADVOGADO abaixo identificado da decisão proferida nos autos relacionados:

AUTOS: Nº 2437/07

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada DR. FABIANO FERRARI LENCI- OAB/GO 23760-A

Requerido: João Batista Rodrigues da Silva

Intimação: da decisão

DECISÃO: " Ante o exposto, DETERMINO que a Parte Autora entregue em juízo no período que fixo em 30(trinta) dias, nova planilha explicativa da dívida, nos moldes do artigo 52, CDC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse ficando postergados os pedidos de condenação em dinheiro e devolução do bem, após a apresentação da planilha e INDEFIRO, nesse momento o pedido de prisão por manifesta inconstitucionalidade(precedentes do STF). Após o recebimento da planilha, diga a parte Ré, para falar em 05(cinco) dias. O Cartório Cível deverá dar baixa na distribuição da ação 2543-08, porque foi autuada indevidamente, na medida que essa ação é continuação da Ação 2437-07. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se via DPJ. P. R. I e cumpra-se. Araguacema, 14 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2785/09

Ação: Ordinária de Concessão ed Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Manoel Alves da Silva

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO " Às fls. 27/28 o Demandado manifestou-se alegando que o benefício já foi concedido ao Demandante. Juntou aos autos o documento de fl. 29. A fim de garantir o contraditório, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção por falta de interesse. Araguacema,. 06 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS

Ficam os ADVOGADOS e as PARTES abaixo identificados da sentença proferida nos autos relacionados

AUTOS: Nº 2627/08

Ação: Busca e Apreensão Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: DR. AILTON ALVES FERNANDES- OAB/GO 16.854 Requerido: JOSÉ DIVINO MESQUITA MACEDO Advogado: DR. VÉZIO AZEVEDO CUNHA-OAB/TO 3734

Intimação: do final da sentença de fls. 89/97

SENTENÇA: "Ante o exposto, rejeito as preliminares aduzidas pela Parte Ré, torno sem efeito a liminar deferida às fls 23-25 e julgo improcedente a ação de busca e apreensão e declaro a nulidade da cobrança pois foi desconforme ao que preconiza a jurisprudência pacífica do STJ(AgRg no REsp n. 706.368/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, unanime, DJU de 08.08.2005) e seu enunciado de súmula de número 296. Determino que o bem seja devolvido a parte requerida, sob as cautelas de estilo. Condeno a parte autora nas despesas e custas, e fixo honorários de 15%(quinze por cento) sob o valor da causa, atendidos os critérios do grau de zelo do profissional, a dificuldade de advogar numa comarca de difícil acesso e distante da capital e o trabalho desenvolvido no processo. A parte vencida fica devidamente intimada, que a partir do transito em julgado começa a incidir o prazo para incidir a multa de 10%(dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC. P. R. I e cumpra-se. Após as procedências de estilo, arquivem-se. Via DPJ. Araguacema, 14 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS: Nº 2557/08
Ação: Revisional de Alimentos c/c Liminar Requerente: CLEIBER ALVES DOS SANTOS

Advogado: Defensor Público

Requerido: J.N.M. e L.E.N. repres. Por sua genitora DEUSELENA NEVES MOURÃIO

Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO - OAB/TO 102-B

INTIMAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de junho de 2009, às 14:00 horas., acompanhados de 02 testemunhas.

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS

Ficam o ADVOGADO e a PARTE REQUERIDA abaixo identificados da sentença proferida nos autos relacionados:

<u>AUTOS: Nº 529/</u>98

Ação: Mandando de Segurança Requerente: ALDIR DIAS DA COSTA

Advogado: Defensor Público

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA-TO Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA MIRANDA -OAB/TO 500

Intimação: do final da sentença de fls. 159/163

SENTÉNÇA: " Diante do exposto, considerando a ausência de interesse processual, na modalidade interesse-adequação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com respaldo nos artigos 301, X e seu § 4º, 267, VI e seu § 3º, ambos do Código de Processo Civil, e nos artigos 8º e 20 da Lei 1533/51. Ante ao anterior deferimento da justiça gratuita ao impetrante, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais. Sem sucumbência, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Ciências ao representante do Ministério Público desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão paras as partes, sem recurso voluntário, submeta ad cautelam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, uma vez que a concessão da liminar à época, importou em dispêndio monetário ao erário do Município de Caseara-TO., Araguacema, 17 de junho de 2008. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza

Ficam os ADVOGADOS da PARTE AUTORA abaixo identificados intimados do despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2677/08

Ação: Ordinária de Concessão ed Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: José Barbosa

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A e DRA.

JOAQUINA ALVES COELHO

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DECISÃO " Aberta a audiência dos autos em epígrafe, a MM Juíza atendendo requerimento verbal da advogada Joaquina Alves Coelho do pedido de desistência da ação por falta de interesse a magistrada proferiu a seguinte sentença. Trata-se ação ordinária promovida pela autora José Barbosa requerendo benefício rural previdenciário por idade, nos termos da lei nº 8213/91 (art. 48 c/c arts. 142 e 143). O processo teve regular processamento, tendo saneado e maduro para instrução. Hoje, verifico que está ausente uma das condições da ação(falta de interesse superveniente), pois a autora obteve o benefício na esfera administrativa, conforme anunciou a sua advogada. Ante o exposto, julgo o processo sem resolução do mérito, com base no art. VI, do CPC.P.R.I.Arquivem-se. Araguacema, 28 de abril de 2009.P.R.I. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

AUTOS Nº 2784/09

Ação: Ordinária de Concessão ed Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria

Rural por Idade

Requerente: Leonilia Ribeiro da Cruz

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 96 v°., manifeste-se a advogada da autora. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

AUTOS Nº 2790/09

Ação: Ordinária de Concessão ed Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Brune Dias

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fl. 85 vº., manifeste-se a advogada da autora.

Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

AUTOS Nº 2777/09

Ação: Ordinária de Concessão ed Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria

Rural por Idade

Requerente: Antonia de Souza Brito

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A e DRA. JOAQUINA ALVES COELHO

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO " Aberta a audiência dos autos em epígrafe, dada a palavra à advogada da autora Joaquina Alves Coelho, esta requereu pedido d suspensão dos autos por 60(sessenta) dias para localizar a parte e diligências no endereço do TER/TO e Incra, com a mesma finalidade, a MM. Juíza decidiu: Defiro excepcionalmente o pleito, alertando os efeitos do artigo 282 e 284 do CPC após o prazo assinalado nos artigos supra. Entendo que a suspensão é necessária pois é costume dos moradores dessa região e que laboram na área cível rural mudarem-se com freqüência e o pedido é compatível com os objetivos da CF(art. 3°) e com o principio da dignidade da pessoa humana. Araguacema,. 28 de abril de 2009. P.R.I. Luciana Costa Aglantzakis-. Juíza Substituta"

AUTOS Nº 2705/08

Ação: Ordinária de Concessão ed Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Generosa Ribeiro Rocha

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A e DRA. JOAQUINA ALVES COELHO

Requerido: INSS

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO " Aberta a audiência dos autos em epígrafe, dada a palavra à advogada da autora Joaquina Alves Coelho, esta requereu pedido d suspensão dos autos por 60(sessenta) dias para localizar a parte e diligências no endereço do TER/TO e Incra, com a mesma finalidade, a MM. Juíza decidiu: Defiro excepcionalmente o pleito, alertando os efeitos do artigo 282 e 284 do CPC após o prazo assinalado nos artigos supra. Entendo que a suspensão é necessária pois é costume dos moradores dessa região e que laboram na área cível rural mudarem-se com freqüência e o pedido é compatível com os objetivos da CF(art. 3º) e com o principio da dignidade da pessoa humana. Araguacema,. 28 de abril de 2009. P.R.I. Luciana Costa Aglantzakis-. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica a PARTE AUTORA abaixo identificado do despacho proferido nos autos relacionados:

AUTOS: nº 2006.0006.3394-1

Requerente: RIBEIRO E MORAIS LTDA

Advogado: Dr. Ricardo Teixeira Marinho - OAB/TO 2019

Requerido: Município de Caseara-TO Intimação: do despacho de fls. 34

SENTENÇA: " Intime-se, a parte autora pessoalmente para manifestar nos autos e promover o andamento do feito, fazendo suprir a falta em 48 horas, sob pena de arquivamento, art. 267 II do CPC. Cumpra-se. Após, concluso. Araguacema, 11/3/2009. Luciana Costa Aglantzakis. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica o ADVOGADO DA PARTE AUTORA abaixo identificado da sentença proferido nos autos relacionados:

AUTOS: Nº 443/97

Ação: Inventário

Requerente: Luiz Vicente Ferreira e outros

Advogado: Dr. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO – OAB/TO 1921

Requerido: Raimunda Ferreira da Silva Intimação: da sentença de fls.136/137

SENTENÇA: " Isto posto, homologo por sentença, a partilha apresentada pelas partes (fl.112) dos bens deixados com o falecimento de Raimunda Ferreira da Silva, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública, porventura existente, transitada em julgado a sentença, expeça-se oportunamente o competente formal de partilha e as três cartas de adiudicação em favor dos cessionários. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguacema, 11/3/2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

ARAGUAÇU Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.8555-7

Requerente: Edson Pereira da Silva Araguaçu-ME Advogado Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220

Requerido: Fábio Costa de Assunção

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2009, às 14:00 horas. Cite-se o requerido, cientificando-o que poderá oferecer contestação na própria audiência, através de advogado e que não comparecendo, repurtar-se-ão

verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o autor e seu advogado. Arag. 20/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0005.2775-7

Ação: Divorcio

Requerente: Maria de Lourdes Pimenta Almeida Advogado Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público

Requerido: Geraldo Borges de Almeida Advogado: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2009, às 16:30 horas. Notifique-se o Ministério Público. Procedam-se as necessárias intimações. Arag. 06 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0001.6172-0

Ação: Indenização

Requerente: Petronilia Soares da Cruz Advogado Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

Advogado: DR. GABRIEL LOPES TEIXEIRA OAB/GO 5.397

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Manifeste o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência do autor (fl. 78). Após, venham conclusos. Arag. 13 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.1025-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente Banco Bradesco S/A

Advogada: DR.ª PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972

Requerido: Wesley Benjamim Rosa FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o que entender de direito. Após, venham conclusos. Arag. 13 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.1912-0

Acão: Declaratória

Requerente: Luiz Ferreira de Souza

Advogados: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

LEILIANE ABREU DIAS OAB/TO 3291

Requerido: Banco Real S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seus procuradores, INTIMADOS da decisão proferida nos autos, nos seguintes termos: Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido pelo correio, conforme consta da inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Arag. 15/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 -AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0010.3246-0

Requerente: Norbran Distribuidora de Bebidas Ltda Advogado: Michelinde Rodrigues N. Marques – OAB/TO 2265

Requerido: Pinheiro e Modesto Ltda (Adega Pingüim)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 20/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

02 - AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2007.0006.4163-2

Requerente: Norbran Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Michelinde Rodrigues N. Marques – OAB/TO 2265

Requerido: Pinheiro e Modesto Ltda (Adega Pingüim)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 20/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

<u>01 -AÇÃO: EXECUÇÃO № 2007.0002.9690-0</u> Requerente: Paraíso Industria e Comercio de Alimento Ltda

Advogado: José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido: Almeida e Trovo Ltda (Supermercado Santa Rosa) INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fl. 51 "último parte": Não conta consta nos autos que a escrivania científicou o Oficial de Justiça dos bens indicados a penhora pelo exequente, à fl. 50, quais sejam, objeto que ainda estivessem no prédio da executada. Assim, o mandado de penhora foi devolvido sem a respectiva penhora. Desde modo: 1 - Defiro a penhora on line em conta corrente da empresa executado, conforme requerido à fl. 47, no valor de R\$ 69.762,00 (fl. 56). Aguarde-se resposta. 2 – Indefiro os requerimentos de fls. 60 e 62/63, pois Osvaldo Trovo Neto e Paulo César de Almeida Trovo não são executados. 3 - Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 20/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

02 - AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2007.0004.0653-6

Requerente: Paraíso Industria e Comercio de Alimento Ltda

Advogado: José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido: Almeida e Trovo Ltda (Supermercado Santa Rosa)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Tendo em vista a devolução do mandado para penhora nos autos de execução, intime-se autor para manifestar se ainda tem interesse no processamento desta cautelar. 2. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 20/04/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

<u>01 -AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3502-0</u>

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6976

Requerido: Jusandra da Mercer de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Comunique-se o DETRAN da decisão liminar, se ainda não o foi. Suspendo o processo por 40 (quarenta) dias para que o autor promova a habilitação com documentos necessários, inclusive a certidão de óbito da ré. Cumpra-se. Araguaína, 22/08/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4607/03

Ação:Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante:Super Posto 13 de Maio Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO1.622

Impugnado:Finasa Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado:Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530-B

Finalidade – Intimação da Sentença de fl.10(Parte Dispositiva): POSTO ISTO, Julgo improcedente a impugnação, determinando que o valor da causa é o estabelecimento na ação de Reintegração de Posse. Sem ônus da sucumbência. P.R.I.". Arg-TO, 11/09/03. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 3989/00

Ação:Reintegração de Posse

Requerente-Apelado:Finasa Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Dearley Kuhn - OAB/TO 530-B e Dra. Luciana Coelho de Almeida -OAB/TO 3717

Requerido-Apelante: Super Posto 13 de Maio Ltda

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO1.622

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.134: "Revogo o despacho de fl.132. I-INTIME(M)-SE o apelado para responder no prazo de 15(quinze) dias (art.508 e 518 do CPC) o recurso de fls. 120-125.II-Após, com ou sem resposta, conclusos os autos para juízo de admissibilidade. III- Cumpra-se". Araguaína/TO 11 de maio de 2009.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0001.7766-7/0

Ação:Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Gilson Silva Carvalho e outra

Advogado(s): Dr. José Adelmo dos Santos - OAB/TO 301-A, Dra. Maria Euripa Timoteo -OAB/TO 1263

Requerido:Brasil Telecom S.A

Advogada: Dra. Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO 3070 e Dr. Sebastião Alves Rocha -OAB/TO 50-A

Finalidade - Intimação do Despacho de fl.70: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca da contestação de fls.34-40 e documentos, prazo 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Cumpra-se". Araguaína/TO, 23 de abril de 2009. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição.

04- AUTOS: 2006.0009.9400-6/0

Ação:Busca e Apreensão Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dra. Maria Lucilia Gomes - OAB/SP 84206 e Dr. Fabiano Ferrari Lenci -OAB/TO 3109-A

Requerido: MM Costa ME Advogada: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.103: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.101, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se". Araguaína/TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição. Certidão de fl.101:

... DEIXEI DE CITAR a executada, por motivo de seu representante legal está viajando.

Destarte, suspendi as diligências, devolvo o mandado ao protocolo da 3ª vara cível desta Comarca, para os devidos fins. Redenção/Pa., 02 de fevereiro de 2009". Paulo Eurides dos Santos Lobato - Oficial de Justica

05- AUTOS: 2008.0003.8055-1

Ação:Busca e Apreensão Requerente:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dra. Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13249 e Dr. Flaviano

Bellinati Garcia Perez – OAB/PR 24102-B Requerido: C.G. de Matos -ME

Advogada:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Sentença de fl.23(Parte Dispositiva): "ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, indefiro a inicial e JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art.267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas pela parte requerente, se houver. P.R.I.". Araguaína/TO, 19 de Junho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2008.0001.9958-0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Finasa S/A Advogado(s): Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835 e Dra. Cristiane de Menezes

Lima – OAB/MA 8785-A

Requerido: Ana Alice Costa Gonçalves

Advogada: Ainda não constituído

Finalidade - Intimação do Despacho de fl.40:"Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.36-37, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se". Araguaína/TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Em Substituição. Certidão fl.36"...diligenciei nas ruas indicadas por diversas vezes em dias e horários distinto, e ali sendo, deixei de proceder a busca e apreensão do bem em questão por ter tê-lo localizado, tampouco o endereço da requerida, ali os endereços são numerados, assim, restando as diligencias prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE". Araguaína-TO, de fevereiro de 2009. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/Avaliador. Certidão fl.37 "...diligenciei no endereço indicado Rua Florianópolis nº242, St. Brasil, por diversas vezes em dias e horários distintos, onde, deixei de proceder a busca e apreensão do bem em questão por não tê-lo localizado, fui informado pela própria requerida, que vendeu o veículo, para uma pessoa na região de "Quatro Bocas, município de Marabá/PA", e que não sabe informar o endereço, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE". Araguaína-TO, 02 de março de 2009. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/Avaliador

<u>07- AUTOS:2006.0005.8824-5/0</u> Ação:Indenização por Cobrança Indevida c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Jovino Vieira Pontes

Advogado(s): Dr. Alfredo Farah - OAB/TO 943-A e Dr. Oswaldo Penna Junior - OAB/SP

Requerido:Banco Bradesco S/A

Advogado(s):Dra. Luciana Boggione Guimarães-OAB/MG 67675, Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530 e Dra. Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO 3717, Dr. Juarez Martins Ferreira Netto OAB/SP 229636

Finalidade - Intimação da Sentença de fls. 272 a 281 (Parte Dispositiva):" ANTE O EXPOSTO, com sustento na argumentação ora expendida, REJEITO a preliminar suscitada pelo réu e extingo o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC CONDENANDO o banco réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 281.995,88 (duzentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao dobro do valor cobrado indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do julgado. CONDENO ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o total do valor da condenação, o que faço com amparo no art.20, parágrafo terceiro e parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Araguaína-TO, 27 de março de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

<u>01- AUTOS: 2007.0000.2744-6</u> Ação: Busca e Apreensão - Cível. Requerente: Banco Bradesco S. A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/ TO n° 3109.

Requerido: Quirino Nunes Leonel Neto

Advogado: Não Constituído.

Intimação da sentença de fl. 34, a seguir transcrito:

SENTEÇA (Parte Dispositiva): Tendo em vista o pedido de desistência formulada pelo autor as fls. 26-27, no qual o requerido quedou-se inerte, Homologo o pedido de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos bem como Declaro Extinto O Processo, sem resolução do mérito, nos termos doas art. 267, inc. VIII do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos, bem como as despesas processuais por si despendidas. Havendo custas Finais a serem recolhidas, serão arcadas pelo autor. Transitada em julgado, Arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína - TO, 30/04/2009 (as) Lílian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição.

02- AUTOS: 2008.0011.0415-9

Ação: Busca e Apreensão - Cível. Requerente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros.

Advogado: Haika M. Amaral Brito OAB/ TO n° 3785 e Fernando Fragoso de Noronha

Pereira OAB/ TO n° 4265-A.

Requerido: Maria das Dores Gomes da Luz Silva.

Advogado: Não Constituído.

Intimação da sentença de fl. 86, a seguir transcrito:

SENTECA (Parte Dispositiva): Ante ao Exposto, nos termos dos art. 158, parágrafo único. e 267, inc. VIII do CPC. Homologo a desistência da ação e Declaro Extinto o Processo, sem resolução de mérito. Condeno o Requerente a pagar as custas do processo e honorário advocatícios (art. 26 do CPC). Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/04/2009. (as) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituicão.

03- AUTOS: 2007.0002.6580-0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: EMBRACON Administradora de Consórcios LTDA.

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/ TO n° 3109 e Deise Maria dos Reis Silvério OAB/

GO n° 24864.

Requerido: Humberto Carvalho Figueroa.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do despacho de fl. 41, a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Defiro o pedido de fl. 39, suspendo o andamento do feito por um prazo de 20(vinte) dias. II - Intime-se o requerente. Cumpra-se. Araguaína - To, 28/04/2009. (as) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição.

04- AUTOS: 2007.0008.0997-5

Ação: Consignação em Pagamento - Cível.

Requerente: Arga Nova Industria Argamassas LTDA. Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/ TO nº 2493.

Requerido: Banco Volkswagen S.A. Advogado: Não Constituído.

Intimação da sentença de fl. 39, a seguir transcrito:

SENTEÇA (Parte dispositiva): Diante de tal fato, indefiro a inicial por não preencher os requisitos do art. 282 do CPC, e por conseqüência, Extingo o Processo Sem Resolução Do Mérito, com fulcro no art. 267, I do código de processo civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente. Certificado o transito e julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Araguaína – To, 17/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

<u>05- AUTOS: 2007.0002.3530-8</u> Ação: Consignação em Pagamento - Cível.

Requerente: Ana Maria da silva Costa.

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/ TO nº 1756.

Requerido: Banco Finasa S.A.

Advogado: Antonio Pádua de Souza OAB/ GO nº 7411.

Intimação do despacho do advogado da requerida de fl. 140, a seguir transcrito:

DESPACHO: I - intime-se a requerente para apresentar no prazo de 05(cinco) dias, os comprovantes das parcelas pagas ate o mês de abril de 2009, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. V – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 28/04/2009. (as) Lílian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição.

<u> 1ª Vara Criminal</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados

AUTOS: 2006.0003.9727-0/0 - ACÃO PENAL

Réu: RONE ANDERSON DA SILVA MOURÃO

Advogado do acusado: Dr. Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO 1.722-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 17 de junho de 2009, às 16 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.086/05 -AÇÃO PENAL

Acusado: GLEYSON FERNANDES MORAES E OUTRO Advogado do acusado: o Doutor LUIZ MARTINS NETO, OAB/GO 25667.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de dez dias, apresentar Defesa Inicial, do acusado supracitado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0003.2832-0/0 - AÇAO PENAL

Réu: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA Advogado do acusado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento, OAB/TO 1.555

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência para inquirição da testemunha de acusação designada para o dia 18 de maio de 2009, às 15 horas e 30 minutos na Comarca de Palmas-TO, e da audiência de interrogatório do acusado citado acima designada para o dia 19 de maio de 2009, às 15 horas, na Comarca de Palmas-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.960/04 - ACÃO PENAL

Réu: FERNANDO FELIPE MARTINS

Advogado do acusado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de inquirição da testemunha de acusação insistida pelo Ministério Público designada para o dia 18 de junho de 2009, às 15 horas e 30 minutos

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N° 2007.0000.4862-1/0

Natureza: AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR Advogado: DR. RHICARDDO H. A. B. COSTA - OAB/MA. 6.866-A

Requerente: I. A. A. Requerida: A. P. O. D.

OBJETO: Manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 22/37 dos autos.

DESPACHO: "Diga o autor sobre a contestação. Araguaína-To., 01/08/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS PROCESSO Nº 2009.0003.0365-2 REQUERENTE: M.S.V.A e S.V.C

ADV: DR. FERNANDO MARCHESINI, OAB/TO Nº 2188

REQUERIDO: A.F.A

OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO(fl. 15): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos em favor dos autores, á razão de 70% (setenta por cento)do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 07/10/09, ás 13:00 horas, para realização da audiência de conciliação,instrução e julgamento.Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se. Araguaína-TO., 13 de maio de 2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

<u>INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)</u> PROCESSO №:: 2007.0003.6416-7/0. NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: G.H.B.M.

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.

REQUERIDO: I H M DA S

OBJETO:(INFORMAR ATUAL ENDEREÇO)
DESPACHO:"JUNTE-SE. DEFIRO. ARAGUAÍNA-TO., 24/11/2008.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUZI DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N° 2008.0003.3884-9/0 NATUREZA: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. M. S.

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO. 1600

Requerido: A. C. S.

SENTENÇA (parte dispositiva): "ISSO POSTO, tendo o feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para exonerar o requerente Deurivan Menezes da Silva do pagamento da pensão alimentícia ao filho Alex Correia Silva. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Oficie-se ao órgão empregador para cessar os descontos referentes à pensão alimentícia. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

N°DOS AUTOS: 2008.0007.6754-5/0 NATUREZA; REVISÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: PAULA MARTINS MOREIRA REQUERIDO: AMADEU ALVES MOREIRA

ADVOGADO: DR. WANDER NUINES DE RESENDE-OAB/TO 657 B OBJETO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AUTORA SOBRE A R. SENTENÇA DE FL.29. SENTEÑÇA:"Aberta a audiência, presentes o requerido e seu advogado. Considerando que as partes saíram intimadas para a audiência de hoje, conforme termo de audiência, fl. 29. Considerando que a autora nem seu Advogado não justificaram a ausência à audiência até sua abertura. diante disso converto a decisão de fl. 15, de provisória para definitiva, mantendo os alimentos em três salários mínimos mensais, conforme já vem sendo pagos pelo requerido. Intimadoos os presentes. Intime-se a autora por seu seu Advogado. Registre-se e Cumpra-se. Araguaína-TO. 14/04/2009 (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 047 DE PUBLIC. DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de CURATELA, Processo Nº 2008.0008.3945-7, requerida por CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FERREIRA BORGES em favor de ALMA TERESA ARAÁUJO FERREIRA, no qual foi decretada a interdição de ALMA TERESA ARAÚJO FERREIRA, brasileira, nascida em 02 de novembro de 1.958, natural de Uruçuí-PI., filha de Alberico José Ferreira e Antonia de Araújo Ferreira, cujo assento de nascimento foi lavrada sob o nº 9.353 à Fl. 39-v do Livro nº A-53, junto ao CRC de Uruçuí-Pl., portadora da RG. nº 1.034.210-SSP/TO., residente e domiciliada em companhia da autora, portadora de AVC-acidente vascular cerebral (CID I 637 e I 69), tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Sra. CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FERREIRA BORGES, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de ALMA TERESA ARAÚJO FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, Il do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a Sra. CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FERREIRA BORGES, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 906.604-SSP/PI., residente e domiciliada na rua das Aroeiras 120, Setor Araguaina Sul, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de abril de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 1024/04

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: M. P. A. E.

Advogada: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

OBJETO: Juntar copia da certidão de óbito do seu cliente bem como informar com quem esta o menor T. S. E. no prazo de 10 dias.

AUTOS: 1439/04

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: A. L. F. S. Advogada: Dr^a. Gracione Terezinha de Castro

OBJETO: Promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS: 2008.0003.5789-4

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato Requerente: A. P. do N.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

OBJETO: Manifestar sob a certidão de fls. 24/25 bem dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS: 1280/04

Ação: Inventario

Requerente: J. M. P. e L. M. P.

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Pimenta.

OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl. 31, no prazo improrrogável de 48 horas.

AUTOS: 1213/04

Ação: Adjudicação Compulsória Requerido: S. B. e M. E. A. B. Advogada Dra. Ivair Martins dos Santos

AUTOS: 0521/04

Acão: Divorcio Litigiosa Requerido: L. N. de S. C.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Rezende

OBJETO: Intimar requerente sobre o despacho de fls. 26, suspenso por 60 dias.

AUTOS: 2009.0002.3813-3

Ação: Divorcio Litigioso Requerente: N. B.F. de O. P. Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva

OBJETO: Emende-se a inicial, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2008.0001.4842-0

Ação: Arrolamento

Requerente: Sonia da Silva Garcia Salcides

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva.

OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl. 44 verso, prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, sob pena de remoção do cargo de inventariante.

AUTOS: 0432/04

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Elenice da silva Santos. Advogado: Dr. Arnaldo Pereira da Silva

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de 23, informando o atual endereço de seu cliente,

no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.0006.0139-8

Acão: Inventário

Requerente: Goiara Lopes Sousa Rodrigues e outros.

Advogado: Drº. André Luiz Fontanela.

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 56, prestando as primeiras

declarações no prazo de 30 dias.

AUTOS: 2009.0003.0464-0

Acão: Inventario

Requerente: Sandra Rodrigues Araújo Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 56, prestando as primeiras

declarações no prazo de 30 dias.

AUTOS: 2009.0004.0437-8

Acão: Divorcio Consensual

Requerente: E. A de C. e E. da L. P. C. Advogado: Dr.. Ivan Lourenço Diogo

OBJETO: Emende-se a inicial, no prazo 15 dias.

AUTOS: 1339/04

Ação: Alimentos Requerente: J. T. da S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueredo ou Márcia Cristina Figueredo. OBJETO: Manifestar nos autos sobre a certidão de fl. 98, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 1124/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: F. G. da S. Advogada: Dr^a. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl. 116, bem como informar o CPF do

Requerido, no prazo 10 dias.

AUTOS: 0859/04

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Menor

Requerente: L. dos S. L

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a certidão de fl. 48, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.00108415-8

Acão: Divorcio Consensual Requerente: S. B. P de O.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a certidão de fl. 18, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0003.0364-0

Ação: Inventario Requerente: Rosimeiry Maria da Conceição Advogado: Dr. André Francelino de Moura

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 17, prestar compromisso no prazo

de 05 dias bem como, prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

AUTOS: 1213/04

Ação: Adjudicação Compulsória Requerido: S. B. e M. E. A. B. Advogada Dr^a. Ivair Martins dos Santos

OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl. 75, no prazo de 10 dias

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 064/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0005.9129-5 Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALMI PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 55/58...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, Valmi Ferreira da Silva, CPF/MF sob o nº 180.953.301-59, retroativa ao dia 22/08/2007, data da citação inicial (fl. 25-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria , a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0005.6947-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CECI DE MATOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 66/69 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autora, Maria Ceci de Matos Santos, CPF/MF sob o nº 020.323.421-97, retroativa ao dia 22/08/2007, data da citação inicial (fl. 19-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao orgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, \S 4°, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria , a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciència e adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0009.9420-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ALZIRA BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

SENTENÇA: 80/82...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Alzira Brandão da Silva, CPF/MF sob o nº 369.729.321-49, retroativa ao dia 13/02/2007, data da citação inicial (fl. 39-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Condeno também, o órgão previdenciário requerido ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-

AUTOS Nº 2007.0002.0768-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GESUITA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 79/82 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autora, Gesuita Rodrigues da Silva, CPF/MF sob o nº 520.432.231-00, retroativa ao dia 16/05/2007, data da citação inicial (fl. 26-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0005.9146-5

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DE ANDRADE DIAS

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 55/57 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autora, Terezinha Maria de Andrade Dias, CPF/MF sob o nº 944.438.311-34, retroativa ao dia 08/11/2007, data da citação inicial (fl. 26-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4°, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria , a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.3299-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA REQUERENTE: MARIA ODETE BARBOSA LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL DESPACHO: Fls. 131 - "Ante a certidão de fls. 125, remarco a audiência para o dia 17 de junho de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se."

AUTOS Nº 2007.0000.2576-1 Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ COELHO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO: Fls. 98 - "Ante o ofício de fls. 97, remarco a audiência para o dia 26 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Comunique-se ao Douto Juizo deprecado informando a nova data. Intimem-se"

AUTOS Nº 2006.0006.1502-1 Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: OTELINO BENTO DE ARAÚJO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL

DECISÃO: Fls. 146 ...Considerando a documentação apresentada, determino a expedição dos alvarás, para o fim de que sejam levantados junto ao Banco do Brasil, agência 4200, contas de depósito 2300123969254 e 400123968108, o valor total de R\$ 10.449,77 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo que o alvará referente ao primeiro depósito no valor de R\$ 9.922,06 (nove mil novecentos e vinte e dois reais e seis centavos) deverá ser expedido em nome do autor, Otelino Bento de Araújo, CPF nº 648.449.431-20, consignando expressamente que o valor somente poderá ser sacado pelo mesmo. Quanto ao segundo depósito de R\$ 527,71 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), referente a honorários advocatícios, deverá ser expedido alvará em nome do patrono do autor, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, CPF 165.040.488-35. Expeçam-se os alvarás. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

AUTOS Nº 2007.0002.0770-3

Ação: ORDINÁRIA REQUERENTE: MARIA FERNANDES DE AMORIM

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PROCURADORA FEDERAL SENTENÇA; FIs. 83/84...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0000.2521-2 Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DESPACHO: Fls. 87 - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam

produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias. Intime-se.'

AUTOS Nº 2006.0010.1085-9

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEUDIVAN DA COSTA BATISTA

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 149 - " I. Tempestivo o recurso, recebo a apelação de fls. 135/146 dos autos, em ambos os efeitos. II. Intime-se o Apelado, por seu ilustre advogado, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal. III. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA № 110/09 CARTA PRECATÓRIA № : 2008.0009.2003-3 JUIZ DEPRECANTE: 1ª VARA CÍVEL DE PINHAIS-PR JUIZ DEPRECADO: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO Ação de Origem : REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 1957/2008

REQUERENTE: SULEASING ONTERNATIONAL USA. INC

Adv. requerente: DR.. JOÃO CARLOS DUARTE DE TOLEDO - OAB-SP Nº 205.372 REQUERIDO: NOVOPISO S/A - ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora para se manifestar sobre a

certidão do oficial de justiça de fls. 27 no prazo de 30 (trinta) dias.

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 109/09

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2008.0010.1425-7 Ação de Origem : BUSCA E APREENSÃO – Nº 200802092513

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Adv. requerente: DR.. NELSON PASCHOALOTTO – OAB-GO Nº 21.728

REQUERIDO: MARCIO RODRIGUES LIMA

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte autora para promover o preparo da carta

precatória conforme cálculos de fls. 37".

<u>Juizado da Infância e Juventude</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0000.5179-8/0 – ADOÇÃO Requerente (s): V. F. DO B. e T. F. DA S. Advogado (a): DR. JOSÉ BONIFÁCIO TRINDADE – OAB-TO – 456

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

DESPACHO: "Designo o dia 04.06.09, às 15h 50 min. para oitiva da testemunha Maria Luiza. Intimem-se." Araguaína/TO, 14.05.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0000.5179-8/0 - ADOÇÃO

Requerente (s): V. F. DO B. e T. F. DA S. Defensor Dativo: DR^a MARIA HULGA LEAL – OAB-TO – 951

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

DESPACHO: "Designo o dia 04.06.09, às 15h 50 min. para oitiva da testemunha Maria Luiza. Intimem-se." Araguaína/TO, 14.05.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0003.5778-2/0 - ADOÇÃO Requerente (s): J. A. G. e M. DO S. R. M. G.

Advogado (a): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB-TO – 1363 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

DESPACHO: "Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias." Araguaína/TO, 14.05.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

- ACÃO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - 16.392/2009

Reclamante: Pedro Rodrigues da Silva Neto Advogado: Célio Alves de Moura - OAB-TO nº. 431-A

Reclamado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins-Detran

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, e art. 330, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTO PROCEDENTE o pedido do autor, e em conseqüência DETERMINO que seja oficiado ao DETRAN/TO para que o mesmo efetue a suspensão da transferência e licenciamento do veículo supracitado no prazo de 72 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 11.494/2006

Reclamante: Edmilson Martins

Advogado: Alfeu Ambrósio - OAB-TO nº. 691-A

Reclamado: Gilson Vieira Santos

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína-TO, 07 de Maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 12.223/2007

Reclamante: José dos Santos Araújo Braga Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB-TO nº. 1.375-B

Reclamado: Antonio Carlos de Sousa INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína-TO, 07 de Maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 - AÇÃO: COBRANÇA DE CRÉDITO - 15.714/2009

Reclamante: Antonio Régio Pereira da Silva

Advogado: Clauzi Ribeiro Alves - OAB-TO nº. 1.683

Reclamado: Irenilde Cardoso Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em conseqüência, CONDENO a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína-TO, 07 de Maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito"

<u>05 - AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 15.323/2008</u>

Reclamante: Americom Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda Advogado: Wnderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: LG Eletrônicos da Amazônia Ltda.

Advogado: Marcondes da Silva Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº. 2.526

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, o seja, R\$ 917,64, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; totalizando o valor de R\$ 996,00(novecentos e noventa e seis reais). JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 11 de maio de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de

<u>06 - AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 15.349/2008</u>

Reclamante: Americom Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda Advogado: Wnderson Ferreira Dias - OAB-TO nº. 4.167

Reclamado: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, lastreado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referente ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, o seja, R\$ 1.603,96, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; totalizando o valor de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais). JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de Maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de

<u>07 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO – 13.729/2008</u>

Reclamante: Pedro Gonçalves Cardoso Reclamado: Banco Citicard

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido do autor, determinando desde já a restituição do valor das 12 parcelas pagas corrido pelo INPC a partir do manejo da ação e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, reduzindo-se 10% do referido valor. Totalizando a restituição em R\$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais), já descontado os 10% da tabela 2 do contrato. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na

multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguaína, 11 de maio de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 14.716/2008

Reclamante: Ana Paula de Sousa Pereira Guimarães Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363 Reclamado: Banco Rural S.A

Advogado: José Januário A. Matos Jr. - OAB/TO nº. 1.725 Reclamado: BCM Créd

Advogado: José P. Quezado - QAB/TQ nº 2 263

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido de indenização por danos materiais, em face da perda do objeto, uma vez que o requerido comprovou ter restituído o valor cobrado indevidamente. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, com espeque no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5°, X, da Constituição Federal, condeno o primeiro requerido pagar à requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais). Autorizo a expedição de alvará em favor da requerente para levantamento do depósito. Com lastro nas disposições do art. 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao segundo demandado, em face da sua ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já o condenado intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, Araguaína-TO, 11 de Maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

09 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - 15.968/2009

Reclamante: Antonio Vieira de Meneses Advogado: Flavio Sousa de Araújo - OAB-TO nº. 2.494-A

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO nº. 13.721

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao Seguro obrigatório em decorrência da morte de MAURA ROSA DE MENESES, esposa do requerente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partira do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.923,00 (seis mil e novecentos e vinte e três reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 11 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

<u>10 - AÇÃO: EXECUÇÃO - 14.883/2008</u> Reclamante: Ailton Junior da Silva

Advogado: José Januário Alves Matos Júnior - OAB-TO nº. 1.725

Reclamado: Ana Magda Pereira Farias INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMETE PROCEDENTES o pedido do autor, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 5.596,74 (cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), corrigindo monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475 do CPC. Araguaína, 11 de maio de 2. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 - AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - 15700/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Adm. Ltda Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694 Reclamado: Renata Cristina Feitosa Assunção e Abel Cardoso de Andrade.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do código de Processo civil, c/c art. 20 da lei 9.099/95, DECRETO a revelia do primeiro demandado, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em conseqüência, CONDENO a demandada RENATA CRISTINA FEITOSA ASSUNÇÃO a pagar á requerente o valor de R\$2.493,00 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais), corrigindo monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Com fundamento no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face do requerido ABEL CARDOSO DE ANDRADE, em razão da não indicação do seu atual endereço pela parte autora. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se.Registrese.Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer multa do art.475-J do CPC. Araguaína/TO, 07 de maio de 2009. Araguaína/TO, 07 de Maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz

12 - AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO - 15.734/2009

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Adm. Ltda Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira - OAB-TO nº. 2.694

Reclamado: Aline Crus Lima e Daniel Andrade Crus INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do código de Processo civil, c/c art. 20 da lei 9.099/95, DECRETO a revelia do segundo demandado, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência,

CONDENO o demandado DANIEL ANDRADE CRUS a pagar á requerente o valor de R\$734,00 (setecentos e trinta e quatro reais), corrigindo monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Com fundamento no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face do requerido ALINE CRUZ LIMA, em razão da não indicação do seu atual endereço pela parte autora. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer multa do art.475-J do CPC. Araguaína/TO, 07 de maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

13 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR - 14.884/2008

Reclamante: Izaias Barbosa dos Santos e Rosimeire Moraes Lacerda Santos Advogado: José Januário Alves M. Junior - OAB-TO nº. 1.725

Reclamado: Reginaldo da Silva/ Neuza Gomes da Silva

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº. 3691-A. INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro nas disposições dos artigos 927 e 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 1.210 e seu § 2º, do Código Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, por absoluta falta de provas de existência das suas posse no referido imóvel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 06 de Maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

14 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL - 14.856/2008

Reclamante: Dedite Uchoa Rebouças

Advogado: José P. Quezado - OAB-TO nº. 2.263

Reclamado: Tam - Linhas Aéreas S/A

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº. 3.691-A Reclamado: Tam - Linhas Aéreas S/A e Visa do Brasil

Advogado: José Januário Alves Matos Junior – OAB/TO nº. 1.725 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da demandante e, com espeque no art. 42, Parágrafo único, da lei 8.078/90, condeno a segunda demandada a restituir o indébito em dobro, ou seja, R\$ 820,00, uma vez que já houve a devolução de R\$ 688,00. com fundamento no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5°, X, da Constituição Federal, condeno ainda a segunda demandada a indenizar a demandante a título de danos morais no valor de R\$ 1.000,00 em razão de falhas na prestação dos serviços. Totalizando a condenação em R\$ 1.820,00. julgo improcedentes os pedidos com referência à primeira requerida em razão da exclusão de sua responsabilidade nos fatos. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 06 de maio de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

15 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO - 15.339/2008

Reclamante: Euclides Divino de Oliveira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO nº. 1725

Reclamado: Novo Mundo

Advogado: Eunice de Sousa Kuhn - OAB/TO nº. 529.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95; julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito mencionado na inicial determinando o seu cancelamento, confirmando assim, a decisão de antecipação de tutela deferida às fls. 19/20. Com lastro nas disposições do art. 5°, X, da Constituição Federal, c/c art. 186, do Código Civil, condeno o requerido a indenizar a requerente a título de danos morais em decorrência da restrição indevida no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Transitada em julgado a sentença, fica o demandado desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de Maio 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. - 14.234/2008

Reclamante: Deusvania Maria Costa Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Strutura

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 4°, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO Constante da inicial determino o seu cancelamento e o cancelamento da restrição. Com lastro nas disposições do art. 186, do Código Civil, c/c art. 5°, X, da Constituição Federal, condeno a requerida pagar a titilo de danos morais, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de abril de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

<u>17 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 14.408/2008</u>

Reclamante: Celito Tkatch - Lojas Jatobá

Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB-TO nº. 2.901

Reclamado: L. P. dos Santos Pereira

Advogado:INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art.51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas Baixas. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Desentranhem-se os títulos e devolva-os á exeqüente. Araguaína/TO, 30 de abril de 2009. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Direito".

18 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 16.392/2009

Reclamante: Maria Mercês de Jesus

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2119-B Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO nº. 1.464

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza o termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art.475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de Maio de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

19 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 15.480/2008

Reclamante: Franscisco Pereira de Andrade e Maria Lucia Frazão de Andrade

Advogado: Giancarlos Gil de Menezes - OAB-TO nº. 2.918

Reclamado: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros Advogado: Jocó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº. 3.678

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art.475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de Maio de 2008. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

20 – Ação: Obrigação de Fazer... – 15.938/2009 Reclamante: Newton Sergio Veloso Coelho Portela de Araújo Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622

Reclamada: ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se a reclamada sobre o pedido de extinção do processo feito pelo reclamante às fls.85. Intime-se e cumpre-se. Araguaína-TO, 08 de maio 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito (Substituto automático)".

21 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 14.020/2008

21 – AÇAO: OBRIGAÇAO DE FAZER – 14.020/2008

Reclamante: Newton Sergio Veloso Coelho Portela de Araújo.

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB/TO nº. 2.128

Reclamada: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína-TO, 15 de dezembro 2008. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito (Substituto automático)"

22 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 14.991/2008

Reclamante: Edleu Vieira França

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB/TO nº. 2.896

Reclamada: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº. 2.170-B

Advogado: Thiago Donato dos Santos OAB/SP nº. 253.046 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao 1º requerido, consórcio Nacional Honda Ltda, por ilegitimidade de parte. Com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal; julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e, lastro nas disposições do art. 5°, X, da Constituição Federal, c/c art. 186, do Código Civil, condeno a Empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA a indenizar o requerente a título de danos morais em decorrência de falhas no cumprimento do contrato (vícios do produto), no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais). Com fundamento no art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, determino a exclusão da responsabilidade da 3ª requerida REVEMAR MOTO CENTER LTDA. JULGO IMPROCEDETNE o pedido de danos morais por falta de provas de sua existência. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada e ora condenada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de maio de 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

<u>INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)</u> Autos nº 2006.0008.5467-0 e/ou 2.305/06 – Ação COMINATÓRIA

Requerentes: LEONEL PEREIRA DE MELO e LUCÉLIA MARIA DE S. MELO

Advogado (a): Dr. (a) NAIRA DE ALMEIDA. Requerido: JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO

Adv. Dr. JÂNIO DE OLIVEIRA OAB/TO 4601-MA

Intimação: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência Preliminar remarcada para o dia 19/08/2009, às 14:00 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum de Araquatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.8889-8 ou 1519/07 Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente:Éder Tomadon Klen

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO sob o nº 3595-B

Requerido: Editora "A Tarde" S.A

Advogado. Dra. Keyna Menezes Machado - OAB/BA sob o nº 22.167

Intimação: Ficam os advogados constituídos nestes autos, intimados da respeitável sentença proferida às fls. 66/69 dos autos supra, a seguir transcrita. "... ISTO POSTO, julgo o autor litigante de má-fé, nos termos do artigo 18 e 20, do CPC e demais legislação pertinente, condenando nas custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo em 20% sobre o valor dado a causa, em obediência aos art. 20 § 4º, CPC, e, também, arbitro multa indenizatória, no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Transcorrido em julgado o presente processo, baixem-os a contadoria, para elaboração e atualização do valor da condenação. Transcorrido o prazo para cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, CPC, arquive-se.Intimem-se as partes nos termos da leii 9.099/95, sobre o teor desta

decisão. P.R.I. Araguatins, 15.05.09. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição automática.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.8532-2 – Ação ASSENTAMENTO DE ÓBITO Requerente: BENEDITO ALVES GARCIA

Advogado (a): Dr. (a) LORNA JACOB FERREIRA LEITE.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada a comparecer a Audiência de Justificação remarcada para o dia 30/06/2009, às 09:00 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum de Araquatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0001.6729-7 e/ou 2.555/08 – Ação INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

E MATERIAIS

Requerente: AIRTON SILVA SERRA

Advogado (a): Dr. (a) Miriam Nazário dos Santos. Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. (a) ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA-OAB-3066

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 18/08/2009, às 09:00 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum de Araguatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0005.6897-8 e/ou 1648/08 – Ação INDENIZAÇÃO Requerente: MARIA MARLENE GOMES DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Carlos Roberto de Sousa Dutra Requerido: BRASIL TELECON S/A

Adv. Dr. (a) TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO-3070

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 18/08/2009, às 09:00 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum de Araguatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.7647-4 e/ou 1455/07 – Ação INDENIZAÇÃO POR DANOS

MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARTINHA FRANCISCA GUIMARÃES Advogado (a): Dr. (a) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

Requerido: BANCO INDUSTRIAL S/A

Adv. Dr. (a) MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, OAB/SP 188.846
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento remarcada para o dia 18/08/2009, às 10:00 horas, no Cartório do

1º Cível do Fórum de Araguatins-TO.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito, em substituição automática desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE- a requerida: GERALDA MARIA MATIAS, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2009.0002.9716-4/0 e ou 6389/89, tendo como Requerente Francisca Maria Matias, Menor: M.M. S., contra Marcelo Sales Nogueira e Geralda Maria Matias, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivā Judicial, o digitei.

COLINAS 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 145/09**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS № 2008.0002.2400-2 (1.561/05) AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO RÉQUERENTE: FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA ADVOGADO: Dr. June Basso Chagas de Castro, OAB/MG 93.140 REQUERIDO: MANOEL MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, posto que até a presente data não logrou êxito em reaver o veículo, ou mesmo citar o réu, posto que não localizados, conforme certidão de fls. 119verso. Caso haja interesse em seu prosseguimento deve a autora se manifestar acerca da conversão do pedido em ação de Depósito, para posterior execução do valor da dívida. Quanto ao pedido de cópias autorizo sejam as mesmas extraídas, com ônus para a parte autora, cujo valor das cópias e despesas de correio podem ser creditados na conta da Sr^a Escriva, tudo mediante certidão nos autos. Col do To, 29/04/09."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 139/09**

Fica o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0006.0271-6 (2.694/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO FERREIRA ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569

REQUERIDO: HILDO FARONE JÚNIOR

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para se manifestar em 10 dias sobre a certidão de fls. 19-verso. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/09**

Fica o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

<u>1. AUTOS Nº 1.568/05</u> AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A ADVOGADO: Dr. Mario Pedroso, OAB/GO 10.220

REQUERIDO: TOCANTINS MAT. CONST. PADR. ELET. LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dada a fluência do lapso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente nos termos do art. 267, § 1°, do CPC, bem como seu procurador, através do Diário da Justiça, face o provimento 009/2008 da Corregedoria da Justiça do Estado do Tocantins, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 144/09**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0010.2787-3 (2.430/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: UMESC – União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Colinas

ADVOGADO: Dra Gylk Vieira da Costa, OAB/TO 2904

REQUERIDO: KHALIL FARIA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Adriano Sousa Magalhães, OAB/TO 2.544 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista o longo tempo decorrido desde o pleito inicial, determino a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 140/09**

Fica o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS Nº 2006.0008.2429-1 (2.031/06)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: Dr. Priscila Francisco Silva, OAB/TO 2.482

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO CAPEL

ADVOGADO: Não constituído INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O presente processo, apesar de protocolado desde outubro de 2006, até hoje não saiu de seu nascedouro em razão do exeqüente não ter providenciado o pagamento das custas. Assim, Intime-se o banco exeqüente, via de seu procurador, para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento dos autos, para se manifestar em 10 dias sobre a certidão de fls. 19-verso. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 141/09

Fica o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0836-5 (2.942/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dra. Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO 2.972

REQUERIDO: EVA DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Diante disso, INTIME-SE o autor, para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo de débito de fls. 05, especificando qual é a taxa contratual pactuada, quais os índices utilizados no referido cálculo, bem como sem cumular a comissão de permanência com multa moratória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 143/09

Fica o requerido por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 835/99

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO REQUERENTE: CARLOS AURÉLIO DE SENA

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o procurador do banco requerido para requerer o que de direito no prazo do § 5° do art. 475-J do CPC, pena de arquivamento. Col do To,

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 142/09

Fica o autor e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS Nº 2008.0010.7033-5 (2.829/08)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA ADVOGADO: Dra. Beatriz Agnes, OAB/GO 17.378

IMPETRADO: FAGNER ROBERTO ARAUJO DE SOUZA - Diretor Regional da Rede

CFI TINS

ADVOGADO: Drª Letícia Aparecida Barga S. Bittencourt, OAB/TO 2.170 e outros INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que foi concedido efeito suspensivo à decisão liminar proferida por este Juízo conforme se vê de cópia da decisão de fls. 226/230, manifeste-se a impetrada – CELTINS, no prazo de cinco dias, sobre a atual situação em que se encontra o fornecimento de energia elétrica no estabelecimento da impetrante – Frigorífico Margen, bem como se houve o pagamento dos referidos débitos ou eventual parcelamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 146/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.6560-4 (2.589/08) AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO – União de Banco Brasileiros S/A ADVOGADO: Dr^a. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3785 REQUERIDO: MAGNA LINA DE ALMEIDA MENDES

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...No mais, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercitar a faculdade prevista no art. 4° do Decreto Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009."

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0002.3263-1 (6718/09)

Autor: M.A.S.I.

Requerido: A.L.S

Para audiência de interrogatório do interditando a ser realizada no prédio do Fórum de

Colinas do Tocantins, na data de 21/05/2009, às 17:00 horas. Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ/FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA -

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0001.6818-6 (6657/09)

Ação: Rec. Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Autor: E.N.C

Requerido: A.T.B

Da respeitável decisão de fls. 12/13 e audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 28/05/2009, às 16:40 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA -0AB/TO 106-B

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0002.6971-3 (6737/09)

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: W.C.C e L.C.S

Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 28/05/2009, às 14:00 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: KÁTIA DANIELA NÉIA - OAB/TO 4.307

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2009.0002.6954-3 (6724/09)

Ação: Alimentos

Requerente: L.M.A.S Requerido: M.A.S

Da audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 26/05/2009, às 14:00 horas

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA -0AB/TO 106-B

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0003.7541-0 (5378/07)

Ação: Alimentos

Autor: J.C.C rep pela mãe S.C.L

Requerido: E.O.C

Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 04/06/2009, às 16:30 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA - 0AB/TO 106-B.

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0003.5525-3 (6762/09)

Autor: M.G.A S rep pela mãe A.A.M

Requerido: E.B.S

Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 27/05/2009, às 16:40 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA -

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0003.5522-9 (6765/09)

Ação: Separação Consensual Requerentes: W.B.S e A.R.S

Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum

de Colinas do Tocantins, na data de 28/05/2009, às 17:20 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: INARA MOTA RODRIGUES - 0AB/TO 2536

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0000.4809-3 (5809/08)

Ação: AIVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria Helena Neres

Para audiência de Justificação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 02/06/2009, às 16:30 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA -

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0003.7541-0 (5378/07)

Ação: Separação Litigiosa Requerente: R.M.S.S Requerido: W.F.S

Da respeitável decisão proferida às folhas 34/35 e audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 04/06/2009, às 17:20 horas.

Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA - 0AB/TO 106-B

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0005.8569-2 (6137/08)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO Requerente: D.S.V

Requerida: C.P.S

Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum

de Colinas do Tocantins, na data de 03/06/2009, às 14:00 horas

Nomes dos advogados e num da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS -0AB/TO 1659

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 181/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

<u>1.№ AÇÃO: 2007.009.6060--6 - COBRANÇA</u> REQUERENTE: DEPOSITO SAMPAIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS E OUTRO

REQUERIDO: NOVATRANS ENERGIA S/A E EPRON MONTAGENS E MANUTENCÕES **ELETRICA LTDA**

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Para apresentar as contrarrazões nos termos do artigo 42, § 2º da lei 9.099/95

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 180/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

1.Nº AÇÃO: 2008.0005.5455-0 - DECALARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE ARISTIDES DA SILVA FILHO ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: BANCO BMC

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

INTIMAÇÃO: "Diante do questionamento apresentado com petitório retro designo o dia 22/06/2009 às 14:00 hs para audiència, a fim de que as partes ratifiquem o que consta no termo de fl. 20. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito"

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. RESCISÃO CONTRATUAL - Nº 2007.0000.8138-6/0

Requerente: Murilo Roncoletta

Advogado: Doutor Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: Milton Geraldo Roncoletta

Advogada: Doutora: Carla Rachel Roncoletta – OAB/SP 164.341

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Marcelo Márcia da Silva - OAB/TO 3885-B e Dra. Carla Rachel Roncoletta - OAB/SP 164.341 da DECISÃO exarada nos autos fl. 154/155, cuja a parte conclusiva segue transcrita: " ... Ante o exposto, determino a imediata expedição de contra mandado de prisão em favor de MILTON GERALDO RONCOLETTA, E SEU ENVIO POR FAX AO Juízo Deprecado, com recolhimento de todos os mandados de prisão, ou, caso tenha sido cumprido, expeça-se imediatamente o alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Intime-se a parte credora, na pessoa do seu Advogado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre os recibos acostados aos autos, bem com requerer o quê de direito...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N: 5.703/03 AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL EXECUENTE: A LINIÃO

ADV: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: NÚBIA FREIRE CARVALHO PONTES

SENTENÇA: Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Honoráios advocatícisos na forma do despacho de folhas 05. Custa? Remetam-se os autos ao Contador para cáculo, com as contas, intime-se a executada para pagar no prazo de trinta dias, que decorridos no silêncio, deve ser extraída certidão do valor e encaminhada à Fazenda Estadual para cobrança. Com o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Jacobine Leonardo, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.2336-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: DR. FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA. Requerido: VALDEMIR DOS SANTOS LIMA

INTIMAÇÃO – DECISÃO - parte conclusiva: "...o caso é de deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem...expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15(quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia.Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligencia, proceder na conformidade do disposto no §2°, do artigo 172, do CPC, se necessário.Caso não encontrado os documentos de porte obrigatórios e o recibo de transferência, oficie-se ao Detran para que proceda a baixa de alienação e a transferência para terceiros independentemente da apresentação dos referidos documentos. Cumpra-se. Intime-se. Dianópolis, 29 de abril de 2009/t(ass) Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei... FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que

por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de RODRIGO DE LIMA E SILVA LEMOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/12/1974, natural de Goiània-GO, filho de Eudes de Lima e Silva Lemos e Paulo Afonso Mendes Paraguassu Lemos, portador do RG nº 1.531.827-SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Acroás, s/nº, Setor Bela Vista, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua mãe, a Sra. EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS nos autos nº 2007.0008.8747-0 de Interdição/Curatela. Tudo conforme parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a interdição de RODRIGO DE LIMA E SILVA LEMOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/12/1974, natural de Goiânia-GO, filho de Paulo Afonso Mendes Paraguassu e Eudes de Lima e Silva Lemos, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil nomeando-lhe curador na pessoa de sua mãe EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187, do C.P.C., dele expedindose certidões. Dispenso, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, averbando-se à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. P.R.I. Dianópolis, 13 de outubro de 2008.Fabiano Gonçalves . Marques-Juiz de Direito." A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2009. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, escrevente o digitei. Eu Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã, o subscrevi. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

32

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2006.0000.1532-6

Acusados: Terezino Bispo Cantuário e outros

Advogado : DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Despacho : "Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais. Dianópolis,

17/05/2006. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

<u>Juizado Especial Cível e Criminal</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.2063-8 Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ AMILTON DOS SANTOS Dra. Rhaisa Ravena Almeida Vieira OAB/SP 267.265

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Decisão: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis, 12 de maio de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito em substituição."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.2062-0 Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ AMILTON DOS SANTOS Dra. Rhaisa Ravena Almeida Vieira OAB/SP 267.265

Requerido: BRADESCO SEGUROS

Decisão: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis, 12 de maio de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito em substituição."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3484-0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E

MATERIAIS

Requerente: ARNEZZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT

Requerido: BRASIL TELECOM S/A Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENT PROCEDENTE os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 927 do Código Civil, TORNANDO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA consedida às fls. 22, considerando rescindido o contrato de nº 114.966.937-0 a partir da suspensão indevida dos serviços, CONDENANDO a reclamada BRASIL TELECOM CELULAR S.A., ao pagamento em favor do reclamante, da quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de indenização pelo dano material, corrigida a partir do efetivo desembolso e acrescida dos juros legais a fluir do evento danoso, e a título de indenização por danos morais, condeno ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida a partir do arbitramento, conforme orientação expressa na súmula nº 362 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadimissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis, 30 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.6228-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: SALVADOR MOREIRA DE SOUCA

Dr. Jales José Costa Valente

Requerido: JOSÉ DOS REIS URCINO FERREIRA

Dr. Arnezzimário Junior Araújo Bitencourt SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inserto na inicial, com fundamento no art. 188, I do Código Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadimissiveis nesta seara, salvo recurso. Dianópolis, 30 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito,"

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AUTOS 182/96

Espécie: Manutenção de Posse Requerente: Osmindo Ferreira Lima Requerido (a): Messias P. de Sousa e outros

"Diligência do Juízo"

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO do requerente OSMINDO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, industrial atualmente em local incerto e não sabido acerca dos termos da r. sentença, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita: "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueiropolis (To), 29 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

AUTOS 444/00

Espécie: Curatela

Requerente: Wilson Marinho Rodrigues e Eudetes Barbosa de Brito

Interditanda: Ana Rosa Rodrigues Marinho

"Assistência Judiciária"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

O Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por TORNAR PUBLICO a INTERDIÇÃO DECLARADA nos seguintes termos: Nome do Interditanda: ANA ROSA RODRIGUES MARINHO, qualificação não declinada nos autos, nascida aos 24 de junho de 1956, filha de João Natal Rodrigues e Isabel Rodrigues Marinho.

Curador: WILSON MARINHO RODRIGUES, brasileiro, casado, demais dados ausentes dos autos. Causas da Interdição: Esquizofrenia Hebefrênica. Parte dispositiva da sentença: "Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva de EUDESTE BARBOSA DE BRITO para excluí-la do feito e julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II e artigo 1.767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de ANA ROSA RODRIGUES MARINHO, alhures qualificada, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o seu irmão WILSON MARINHO RODRIGUES, também qualificado nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. (...) Figueirópolis (To), 27 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0008.0708-3

Espécie: Obrigação de Fazer

Requerente: FERNANDES MARTINS RODRIGUES Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B

Requerido(a): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: ÁLEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.725 Requerido: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TO 1777

"(...) Analisando detidamente os autos, verifica-se que a requerida NISSAN interpôs em audiência recurso de agravo retido, conforme pode se verificar da ata de audiência, tendo, posteriormente, Às fls. 226 a 230, interposto no recurso de agravo da modalidade retida. Cumpre esclarecer que o processo é uma marcha para a frente, tendente a atingir certo objetivo predeterminado, que é a prestação integral da tutela jurisdicional. Destarte, para que o processo possa seguir sempre adiante, é preciso que se criem mecanismos destinados a impedir a repetição da prática de atos processuais ou o retorno a fases e atos já praticados, evitando-se, com isso contradições (entre atos já praticados e outros a serem praticados) e circulo viciosos na tramitação processual. Daí a importância do instituto da preclusão. A preclusão persiste na perda, ou na extinção ou na consumação de uma faculdade processual. No caso, a requerida NISSAN, ao interpor, em audiência, agravo na modalidade retida, incorreu em preclusão consumativa, extinguindo-se a faculdade de interpor, novamente, o mesmo recurso, posteriormente. (...) Dessa forma, resta evidente que ocorreu apreculsão consumativa motivo pelo qual DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE AGRAVO RETIDO INERPOSTO PELA EMPRESA NISSAN DO BRASIL, AUTOMÓVEIS LTDA. Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de agravo retido interposto pela agravante RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA. Intime-se o agravado, por seu advogado, para ofertar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. De pedido de redesignação de audiência. (...) Dessa forma, considerando que há perícia a ser realizada e da eventual necessidade de seu ouvir os peritos para se esclarecer algum aspecto da perícia, suspendo a audiência designada às fls. 217/219. Para realizar a perícia, nomeio o Sr. Jayme A. Bubolz – CRQ 12300121, que poderá ser localizado no endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, 940, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (To), 16 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz Substituto, respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou

dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 272/98, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de NILTON CESAR LIMA DE OLIVEIRA, "Nilton Tora" brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Nacional/TO, filho de Cícero Oliveira e de Hilanda Lima de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções artigo 157, § 2º, incisos I e II, e 288, c/c o artigo 29 do CPB, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 15 de maio de 2009. Eu, , Escrivão Judicial interino, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº. 2006.0008.1963-8, que figura como autor do fato EMIVAL LOPES DOS SANTOS,

brasileiro, solteiro, amasiado, natural de Natividade/TO, filho de Mariano Lopes da Costa e de Zilva dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, todos Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor do fato EMIVAL LOPES DOS SANTOS, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 19 de fevereiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº. 2006.0001.4118-6, que figura como autor do fato REGINALDO PINTO DA COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Figueirópolis/TO, filho de Joana Pinto da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor do fato REGINALDO PINTO DA COSTA, pela infração prevista no artigo 163 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 19 de fevereiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da

lei, etc...
FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº. 2006.0006.6707-2, que figura como autor do fato DANIEL NAZARÉ COSTA, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de Patos de Minas/MG, filho de Albertina Nazará Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor do fato DANIEL NAZARÉ COSTA, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 30 de janeiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº 2006.0006.2937-9, que figura como autor do fato HELENA MARIA CAETANO, brasileira, casada, professora, natural de Rubiataba/GO, filha de João Evangelista Caetano e de Tomásia Ferreira Caetano, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, verificando o escoamento do prazo decadencial, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o art. 103, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 38 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em razão de decadência do prazo para apresentação de queixa crime, em relação a autora do fato HELENA MARIA CAETANO, pela infração prevista no artigo 138 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 02 de fevereiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 días do mês de maio de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº. 2006.0006.2767-4, que figura como autor do fato MARIA SANTOS NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, natural de Gurupi/TO, filha de Mamrtinho Santos e de Regina Maria do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para e de Regina ividia do Nascimento, atdannente em rugar incerto e não Sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação à autora do fato MARIA SANTOS NASCIMENTO pela infração provisto por artigo 147 do Código Denal para que produze que infallação la constitución de constitución de la constitución de constitución prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 30 de janeiro de 2009. Ass.

Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº. 2006.0006.6709-9, que figura como autor do fato SUELENE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Jaú/TO, filha de Arthur Pereira da silva e de Gildete Alves de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação à autora do fato SUELENA ALVES DA SILVA, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 30 de janeiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 días do mês de maio de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº. 011/05, que figura como autor do fato JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Parana/TO, filho de Bajamim Rabalo dos Santos e de Ana Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor do fato JOSÉ PEREIRA DA SILVA, pela infração prevista no artigo 129 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 03 de fevereiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO Penal nº. 2006.0008.1963-8, que figura como autor do fato EMIVAL LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, amasiado, natural de Natividade/TO, filho de Mariano Lopes da Costa e de Zilva dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor do fato EMIVAL LOPES DOS SANTOS, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 19 de fevereiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de maio de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

1 - AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.2097-1

Acusado: DIÊMIE MOREIRA LIMA

Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB - TO 3990

Intimados de seguinte decisão: "Vistos etc, As alegações exaradas na peça preliminar não podem ensejar, desde logo, a absolvição sumária do acusado, merecendo o feito ser instruído, sendo que a denuncia observou os ditames legais. Ante o exposto, ratifico o recebimento da denuncia de designo audiência de instrução julgamento para o dia 23/09/2009, às 13:30 horas. Intime-se o acusado, seu defensor, as testemunhas e o representante do Ministério Público. Cumpra-se". Figueirópolis (To), 29 de abril de 2009. Márcio Soares Da Cunha - Juiz Substituto.

2 - AUTOS Nº 327/04 (AÇÃO PENAL)

Acusado: WEDER RICART RODRIGUES Advogada: Dr^a. Lidimar C. Pereira Campos OAB - TO 1359

Intimados para audiência de Instrução e Julgamento, dia 26/08/2009, às 15h:30min, a ser realizada neste Juízo, sito à Rua 4, nº 40, Centro, Figueirópolis/TO.

3 - AUTOS Nº 03/09 (EXECUÇÃO PENAL)

Reeducanda: ROSELY MARIA DA SILVA

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica OAB - TO 2.329 Vistos, etc. DECISÃO: "Posto isto, com fulcro no artigo 112, da Lei de Execução Penal, INDEFIRO A PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO à reeducanda ROSELY MARIA DA SILVA, uma vez que a mesma não contemplou o lapso temporaL, necessário para a progressão do regime menos gravoso, conforme se infere do cálculo de liquidação de pena de fls 37. Dê ciência ao Ilustre representante do Ministério Público. Intime-se.

Cumpra-se. Figueirópolis (To), 7 de maio de 2009. Márcio soares da Cunha - Juiz Substituto

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Câmara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) AÇÃO :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.0001.2462-3

Reqte :José Ferreira da Silva e Carlene Alves Pereira da Silva Advogado(a) :Elson de Ribamar F. da Silva OAB-GO nº 28.074

Reqdo :Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO

Advogado(a) :Não Consta

Polo Passivo : Antonio Ferreira Filho

Advogado (a) :Hélia Nara Parante Filho – OAB-TO 2079 INTIMAÇÃO: Fica o(s) Procurador(es) da(s) partes INTIMADO(S) nos termos do inteiro teor da parte dispositiva da sentença: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDITA, para o fim de determinar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Executivo do Município de Formoso do Araguaia, para que proceda à fiel aplicação dos dispositivos do Código de Posturas do Município de Formoso do Araguaia (Lei Complementar Municipal nº 347, de 21 de maio de 1999), especificamente quanto aos artigos 75, 126, 129, 178, 197, 199 e 200, II. Deixo de condenar o alcaide impetrado nos honorários advocatícios sucumbenciais, em razão do entendimento já consolidado através das Súmulas 512/STF e 105/ STJ. No entanto, diante da omissão da lei regente do Mandado de Segurança, entendo por prudente seguir a regra especificada na legislação processual civil, motivo pelo qual condeno o alcaide impetrado a arcar com o pagamento das despesas efetuadas pelos impetrantes referentes às custas judiciais. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. Intimem-se a autoridade coatora, o litisconsorte passivo necessário e os impetrantes acerca do teor da presente sentença. Intimem-se os impetrantes a fim de que manifestem-se, com prolação da presente sentença, ainda têm interesse na certidão pleiteada à f. 128. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia/TO., 4 de maio de 2009. Dr. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

2) AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N. 2008.0009.8552-6 Reqte : Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648

Regdo: IBAMA

Advogado(a) :Thirzzia Guimarães de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação de 120/142 dos autos, para impugná-lo no prazo de lei.

2) AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR N. 2008.0002.1847-9

Reqte: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercanti

Advogado(a) : Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785 Regdo :Ricardo do Canto Silveira

Advogado(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Autora INTIMADA no prazo de lei, nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 38 dos autos, na qual informa que não foi possível efetuar a reintegração de posse do bem, por não tê-lo localizado.

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES Autos nº 2006.0005.9553-5/0

Ação: Cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito – SPC, SERASA e outros

com Pedido de Tutela Antecipada, c/c Indenização por Danos Morais.
 Requerente: Guaraí Comércio de Tecidos Ltda (Nome Fantasia: "A Ideal Tecidos")

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido (a): Brasil Telecom S.A. – Filial GO.

Advogado (a)(s): Dr. Ségio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19.231), Dra. Dayane Ribeiro Moreira (OAB/TO 3048), Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante (OAB/TO 4126-B). INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora: GUARAÍ COMÉRCIÓ DE TECIDOS LTDA (NOME FANTASIA: "A IDEAL TECIDOS"), na pessoa de sua Representante Legal, a Sra. PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS, e a parte requerida: BRASIL TELECOM S.A. – FILIAL GO, na pessoa de seu Representante Legal, nos termos do artigo 331, do CPC, para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 10 / 06 / 2009, às 16:00 horas, para a Audiência Preliminar.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.5456-7/0 Ação de: Busca e Apreensão Requerente: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220 Requerido: D.R.C

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

OAB/TO 4.220, da sentença transcrita abaixo. SENTENÇA: "... Decido. Pelas razões expostas na decisão de fls.20, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.C.".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.5457-5/0

Ação de: Busca e Apreensão Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO Advogado:Dr. Érico Vinicius Rodrígues Barbosa OAB/TO 4.220

Requerido: W. S. M. Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

OAB/TO 4.220, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Decido. Pelas razões expostas na decisão de fls.21, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.C.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) AUTOS Nº: 2007.0009.9000-9/0

Ação de: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Ildeberto Rocha de Oliveira Advogado:Dr. Cesânio Rocha de Oliveira OAB/TO 3.056

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Cesânio Rocha de Oliveira OAB/TO 3.056, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com espeque nos artigos 57, 58 c/c 109 e seguintes da Lei de Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DO REQUERENTE FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL; ou seja, DETERMINO QUE SE EXPEÇA MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE GUARAÍ/TO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A FIM DE FAZER CONSTAR NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE IDELBERTO ROCHA DE OLIVEIRAlavrado ás fls.121 do Livro A-22, sob o nº de ordem 6034-, O SEGUINTE NOME: ILDEBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES E CAUTELAS

LEGAIS. Sem custas processuais. Notifique-se o "parquet". Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2008.0006.8607-3/0
Ação de: Retificação de Registro de Nascimento
Requerente: Victor Emanuel Oliveira Costa rep. p/ Carmem Lucia de Oliveira
Advogado:Dr. Cesânio Rocha Bezerra OAB/TO 3.056

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Cesânio Rocha Bezerra OAB/TO 3.056, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO lavrado às fls.070, do Livro A-073, Sob o nº 35436-, conforme pleiteado na petição inicial, isto é, a fim de que deste conste o nome e prenome atual da mãe do requerente, portanto, CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA; determinando assim a (o) Senhor (a) Oficial (a) do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Porangatu/GO, que proceda conforme retrodeterminado, retificando a respectiva certidão de nascimento, observadas as prescrições e cautelas legais. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de retificação, e depois do cumprimento desse, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sem custas e honorários advocatícios. Notifique o ilustre órgão do Ministério Público. P. R. I. C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.7841-5

Acão: Embargos à Execução.

Embargante: Luiz Gomes de Campos e Sandra Remigio dos Santos

Advogado: Dr. Kleber da Costa Luz (OAB/TO 287-B)

Embargado (a): NORTEFORTE – Máquinas Agrícolas Ltda.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, DR. KLEBER DA COSTA LUZ (OAB/TO 287-B), do despacho de fls. 06, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Considerando a decisão dos autos em apenso, aguarde-se a confirmação da penhora para ulterior exame dos presentes embargos."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0009.2816-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Perdas e Danos e Lucros Cessantes Requerente: Ivo Luiz Guarienti

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

Requerido(a): Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior (OAB/TO 2426) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora: IVO LUIZ GUARIENTI e a parte requerida: BUNGE FERTILIZANTES S/A, e o advogado(s) deste último, DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR (OAB/TO 2426) OU OUTROS ADVOGADOS, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, do despacho de fls. 75, abaixo transcrito; bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 / 06 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, com fulcro no art. 331, caput, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 04 / 06 / 2009, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos do dispositivo legal supracitado. Cumpra-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2006.0008.4549-3/0
Ação: Inderização polanos Morais e Materiais

Requerente: Mariano José da Silva Santos

Advogado: Dr. William Pereira da Silva (OAB/TO 3251)

Requeridos: Nelson Brito de Sena e Jansen Naziasené Lima Advogados: Dr. Rodrigo Coelho (OAB/TO 1931), Dr. Danton Brito Neto (OAB/TO 3185) ou

outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora: MARIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS, e a parte requerida: NELSON BRITO DE SENA E JANSEN NAZIASENE LIMA, e os seus

advogados, respectivamente, DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA (OAB/TO 3251), DR. RODRIGO COELHO (OAB/TO 1931), DR. DANTON BRITO NETO (OAB/TO 3185) OU OUTROS ADVOGADOS, nos termos do artigo 331, caput, do CPC, do despacho de fls. 59/verso, abaixo transcrito; bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 28 / 05 / 2009, às 15:30 horas, para a Audiência Preliminar.

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, designo para o dia 28 / 05 / 2009, às 15:30 horas audiência preliminar; intimem-se nos termos art. 331, caput, do CPC inclusive."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3.194/04

Ação: Indenização para Ressarcimento por Dano Material, Moral e Lucros Cessantes causado por ato de homicídio

Requerente: Ivone Cordeiro de Souza e seus filhos

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Requerido: Rafael Lemos Cavallini e Posto 89 Ltda (Posto Tabocão) Advogado: Dr. Altair Alves da Costa (OAB/GO 21761), Dr. Joaquim Gonzaga Neto

(OAB/TO 1317-A).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora: IVONE CORDEIRO DE SOUZA, e a parte requerida: RAFAEL LEMOS CAVALLINI e POSTO TABOCÃO (POSTO 89 LTDA), e os seus advogado(s), respectivamente, DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (OAB/TO 1498-B), DR. ALTAIR ALVES DA COSTA (OAB/GO 21761) e DR. JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB/TO 1317-A), nos termos do artigo 331, caput, do CPC, do despacho de fls. 110, abaixo transcrito; bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 / 06 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência Preliminar.

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, com fulcro no art. 331, caput, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 16 / 06 / 2009, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos do dispositivo legal supracitado. Cumpra-se.'

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (Três) Vezes Consecutivas Com Intervalo De 10 (Dez) Dias) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de 2008.0004.1189-9, proposta por ZIZELDA SOARES RIBEIRO, em face de AMÉLÍA SOARES CAMPOS, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 490.413 SSP/GO, natural de Irecê – BA, nascida aos 29.07.1928, filha de Dioclides Coelho Soares e Joana Correia Soares, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Guará, nº. 2830, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência mental, demência senil, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeada CURADORA sua filha Sra. ZIZELDA SOARES RIBEIRO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Miriam Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de AMÉLIA SOARES CAMPOS, acima qualificada, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental, conforme o laudo médico de fls. 32 Com fulcro no artigo 1.175, § 1°, do Código de Processo Civil, NOMEIO curadora da interditando a sua filha ZIZELDA SOARES RIBEIRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29,V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 12 de dezembro de 2008. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove (23/03/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi,

GURUPI Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 17 / 2009

O Drº NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc

CONSIDERANDO que o Srº JOSÉ LEMOS DA SILVA, Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Cidade de Aliança requereu a extinção da delegação do cargo de Oficial.

CONSIDERANDO que o cargo de Oficial esta em vacância ate a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a Sra JOZINEIDE RODRIGUES NOGUEIRA, brasileira, união estável, autônoma, inscrita no RG. n^o 666.327/TO e CPF n^o 005.663.271-12, residente e domiciliada a Rua Natanael Lino de Carlos, n^o 37, Centro de Aliança do Tocantins, Oficiala do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ate a realização de um Concurso Público

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2009. (12.05.09).

> NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.4589-6

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16550 Requerido(a): Paulo Celso Araújo Ribeiro

Advogado(a): Ruberval Soares Costa OAB-TO 931

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que os autos já contam com sentença, determino o desentranhamento da contestação apresentada pelo réu posto que totalmente intempestiva. Mantenha-se a contestação junto à contra-capa destes autos. Intime-se. No cumpra-se a sentença já proferida. Cumpra-se. Gurupi, 26/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR -2009.0003.4800-1

Requerente: Gabriela Márcia Luz de Souza

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308 Requerido(a): Banco Brasileiro de Desconto- Bradesco S/A e Visa do Brasil

Empreendimentos Ltda. (Cartões Visa)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino que os requeridos efetuem o estorno no valor de R\$ 4.245,54(quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), na conta da autora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00(duzentos) reais, devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Citem-se com as advertências legais. Intime-se a autora. Gurupi 08/05/2009. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

3- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 6.517/06 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues, Valter Araújo Rodrigues, Wilson Lopes Martins, Délio Alves Ferreira, Cedinéia Afonso da Silva, Flávio Laércio Barreto Wegher, João Lopes da Silva, Almir Barbosa, Rosilma Soares Rodrigues, Manoel Raimundo Mendes Cavalcante, Lenival Pereira Miranda, Transportadora Eldorado LTDA e Barbosa e Lopes

Advogado(a): Kátia Botelho Araújo OAB-TO 3950 (réus Valter, Valdinei, Flávio Laércio, Advogado(a). Kata Boteino Alaujo OAB-10 3930 (teus Valtei, Valdinei, Flavio Laeroto, Almir, Barbosa e Lopes), Jorge Barros Filho OAB-TO 1490 (réu Délio), Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329 (réus Wilson, João Lopes, Rosilma, Manoel Raimundo, Transportadora Eldorado, Lenival), Rogério Bezerra Lopes (ré Cedinéia)
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Considerando que a recorrente Cidinéia Afonso da Silva logrou

demonstrar que procedera ao preparo de seu recurso de apelação do dia de sua interposição, tratando-se a ausência de juntada dos respectivos comprovantes de mera irregularidade, reconsidero a decisão de deserção de fls. 127/2, recebendo o recurso pela mesma interposto em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, em não havendo outros incidentes ou pedidos, remetam-se os autos ao E.T-TO, com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 27/04/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

AÇÃO- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 5.908/03

Exeguente: José Viltamar A de Souza

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Executado: Cerâmica Augusta Ltda.

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo improcedente a impugnação apresentada pela executada. Condeno a impugnante nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da execução.(...)Intimem-se. Deverá o exequente dar andamento à execução no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento. "

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TŎ)

1- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 6.101/04

Exequente Aurenita Cezar Monteiro da Cruz Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B Executadas: Márcia Miranda de Oliveira e Sueli Aparecida N de Oliveira

Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento, expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Luiz Eduardo Magalhães-BA, devendo proceder ao preparo e acompanhamento da mesma.

2- AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 2009.0001.3317-0

Requerente: Helena dos Reis Campos Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847

Requerido(a): S C Silva Aires

Advogado(a): não constituído. INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a

Comarca de Palmas, para o devido acompanhamento.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO - 6.343/06

Exequente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda Advogado(a): Arinilson Gonçalves Marinho OAB-GO 18.478

Executado: Antônio Melo Lima Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a

Comarca de São Paulo-SP, para o devido preparo e acompanhamento.

<u>4- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0000.4694-3</u> Requerente: Gomes e Queiroz Ltda

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Marcelo Murussi Leite, Vanilde Rodrigues Fonseca Leite e Associação

Apícola Caririense

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta

<u>5- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 3.827/97</u> Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arinilson Gonçalves Marinho OAB-GO 18.478

Executado: Sebastião José de Souza e Cirilo Osório Porfírio da Mota

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para regularizar o pólo passivo no prazo de

10(dez) dias, sob pena de extinção.

<u>6- AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – 5.108/00</u> Embargante: Carlos Erley da Silva e Carlos José da Silva Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B Embargado: Banco do Estado de GOIÁS S/A Advogado(a): Carlos Erley Dias Noleto OAB-TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se com baixas e anotações necessárias. Intime-se.

Gurupi 22/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

7- AÇÃO - MONITÓRIA - 2008.0004.8588-4

Requerente(a): Companhia de Energia do Estado do Tocantins – CELTINS Advogado(a): Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245 Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls.

42/58, no prazo de 10(dez) dias, bem como indicar bens do réu a penhora.

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.7826-3

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Arlindo Fogaça de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que a comprovação da constituição em mora do réu,

poderá se dar ainda por meio de edital

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 047/09 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

DESPACHOS:

1. AUTOS NO: 2008.0010.2775-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica... Requerente: Dione Bezerra da Silva

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 2.728

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Bruna de Lima Cavalcanti OAB-PE n.º 25.147

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 15/06/09, às 14 horas. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

2. AUTOS NO: 2008.0007.7159-3/0 Ação: Ressarcimento c/c Danos Morais e Materiais

Requerente: Mônica de Oliveira Carvalho

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1.967-B – Escritório Modelo de Direito da Unirg

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Marcelo Toledo OAB-TO n.º 2.512-A INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 18/06/09, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

3. AUTOS NO: 2009.0001.1544-9/0

Ação: Cobrança Securitária Requerente: Ana Cristina Costa Soares

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben L. Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO n.º 13.721 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 24/06/09, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 06/05/09 – Edimar de Paula".

4. AUTOS NO: 2009.0000.4637-4/0 Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Reisvaldo de Figueredo e outra

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83 Requerido: Banco do Estado de Goiás

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Para inquirição das testemunhas arroladas pelo embargante designo audiência para o dia 16/06/09, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 05/05/09 - Edimar de Paula".

5. AUTOS NO: 2009.0000.3382-5/0

Ação: Obrigação de Fazer... Requerente: Francisco de Assis Ferreira

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

Requerido: Comercial Moto Dias Ltda

Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Pedro Curcino de Oliveira OAB-TO n.º 73-B

Annette Diane Riveros Lima OAB-TO n.º 3.066

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 29/06/09, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 08/05/09 – Edimar de Paula".

6. AUTOS NO: 2008.0009.1581-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência.. Requerente: Sérgio José da Costa

Advogado(a): Virgílio de Sousa Maia OAB-TO n.º 4.026

Requerido: Ponto Frio

Advogado(a): Ian Mac Dowell de Figueiredo OAB-PE n.º 19.595 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 29/06/09, às 16 horas. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

7. AUTOS NO: 2009.0001.1452-3/0 Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Balbino Pereira de Oliveira

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben L. Muniz OAB-GO n.º 25.468 Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 18/06/09, às 15 horas. Intime. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

8. AUTOS NO: 2009.0001.1534-1/0

Ação: Cobrança Securitária Requerente: Tereza Gomes Claro

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben L. Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO n.º 2.052 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 15/06/09, às 15 horas. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

9. AUTOS NO: 2008.0010.7889-1/0 Ação: Indenização

Requerente: Maria Madalena da Silva

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB- TO n.º 504

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 29/06/09, às 15 horas. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 – Edimar de Paula".

10. AUTOS NO: 2008.0008.9598-5/0

Ação: Rescisão Contratual..

Requerente: Maryara Costa Rodrigues Advogado(a): Maria Valdenice Monteiro OAB-TO n.º 705

Requerido: Comercial Moto Dias Ltda Garini Motors Indústria de Veículos Ltda

Advogado(a): Manoel Jorge Ribeiro Araújo OAB-DF n.º 20.354 Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 24/06/09, às 16 horas. Intime. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

11. AUTOS NO: 2009.0003.6484-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais Requerente: Juliano Hideo Enomoto

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO n.º 2.900

Requerido: Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência de conciliação para o dia 08/07/09, às 16 horas. Cite e intime a requerida para comparecer e contestar via advogado pena de presumir verdades nos fatos alegados na inicial. Intime. Gurupi-TO, 11/05/09 - Edimar de Paula"

12. AUTOS NO: 2008.0010.7844-1/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Aparecida Cardoso da Cruz Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Mapfre Seguros

Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas que no dia 22/05/2009, será realizada a perícia médica solicitada nos presentes autos, às 15 horas, na Clínica Santos Anjos, localizada na Av. Paraíba, n.º 1917, centro, Gurupi-TO, com médico Dr. Gilton Santos Anjos Filho –

13. AUTOS NO: 2008.0004.8567-1/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadal

Requerido: Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins Advogado(a): Maria das Dôres Costa Reis OAB-TO n.º 784

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Considerando a complexidade da perícia solicitada, deixo a análise de sua real necessidade para depois da inquirição das testemunhas arroladas pela ré, cuja audiência designo para o dia 23/06/09, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 05/05/09 -Edimar de Paula"

14. AUTOS NO: 2.745/06

Ação: Monitória

Requerente: Maria José Lima de Assis

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Viação Boa Esperança

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - Não há preliminares e nem irregularidades dou o feito por saneado. O ponto controvertido se restringe exclusivamente da comprovação da dívida cobrada. Defiro a produção de prova testemunhais e documentais. O rol de testemunha deverá ser juntado no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência da prova. Eventuais documentos novos poderão ser juntados até a data da audiência. Desde já designo audiência de instrução para o dia 09 de julho de 2009, às 14 horas. Determino no prazo de 15 (quinze) dias a juntada de substabelecimento e contrato social com última alteração. Gurupi-TO, 14/05/09 - Edimar de Paula"

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0000.3549-6 Autos n.º : 10.964/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exeqüente : JOSÉ RIBEIRO E ANA JOSELLHA JAQUES CORDEIROS RIBEIRO Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, WALACE PIMENTEL OAB

Executado: VARIG LINHAS AÉREAS S.A

Advogado: FERNANDA RIBEIRO BRANCO OAB RJ 126.162, JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112-B, MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA OAB RJ 84367 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE AGOSTO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 05 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Protocolo único: 2009.0001.0842-6 Autos n.º: 11.103/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente: TALITA LIDIANE DE OLIVEIRA

Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022 Executado: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS E TELEFONIA

Advogado: Lucianne de Côrtes R. Santos OAB TO 2337-A, Paula da Silva Funes Antunes

OAB SP 252.977

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 DE AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 20 de abril de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Protocolo único: 2008.0007.9867-0

Autos n.º: 10.693/08

Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS Exequente : RAIMUNDO FONSECA SANTOS Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490 Executado: ADONIAS DE SOUZA BARBOSA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 DE JULHO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 09 de março de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.0876-5 Autos n.º : 11.221/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Exequente: MAURÍCIO RODRIGUES DA COSTA SOBRINHO Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Executado: BRASIL TELECOM

Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Áudiências deste Juizado, no dia 15 DE JUNHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi-TO, 13 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0004.0943-4 Autos n.º : 11.373/09

Ação: INDENIZAÇÃO

Exequente : SUELI GOMES MEDEIROS

Advogado: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929 Executado: JOAQUIM ALVES SPINOLA N. e ERIKA M. BARBOSA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 DE JUNHO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi-TO, 13 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.7446-6 Autos n.º : 11.291/09

Ação: REPARAÇÃO

Exeqüente : WELTON CHARLES BRITO MACÊDO Advogado: SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO 0AB TO 3311

Executado: MASTERFRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 DE JUNHO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi-TO, 13 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Protocolo único: 2009.0002.7425-3

Autos n.º: 11.340/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Exegüente : ANTÓNIO CARLOS DE LIMA

Advogado: LUCYVALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331 Executado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 DE JUNHO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi-TO, 13 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0822-1 Autos n.º : 11.085/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: EVANDRISON COELHO AGUIAR

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895 Reclamado : JOÃO OLIVIEIRA Advogado : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 3990

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 20 de abril de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0872-8 Autos n.º : 11.148/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: LUCILENE COSTA BOTELHO SILVA

Advogado : JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775 Reclamado : TIM CELULAR S/A

Advogado : WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3.251

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de AGOSTO de 2009, às

14:00 horas, para Audiência de

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Protocolo Único: 2008.0003.3691-9 Autos n.º : 10.311/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: VANIR ALMEIDA DA SILVA SIMEÃO Advogado : LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A

Advogado: CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608,

PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de JUNHO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 11 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Protocolo Único: 2008.0003.3703-6 Autos n.º: 10.320/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: SIMONE MATOS DOS SANTOS

Advogado: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B Reclamado : TREE CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de JUNHO de 2009, as 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0004.1022-0 Autos n.º : 11.392/09

Ação: Reclamação

Requerente: Cláudio Mitsuo Ozaki

ADVOGADO: Hagton Honorato Dias OAB TO 1838

Requerido: Transportadora gafanhoto LTDA e Produtos Gafanhoto São Vicente LTDA.

ADVOGADO : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo do despacho a seguir transcrito: "O protesto já foi efetivado desde fevereiro deste ano, não mais se faz possível sua sustação somente o cancelamento. Intime o autor a emenda inicial nesse sentido, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 15 de maio de 2009. Edimar de Paula - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Protocolo Único: 2009.0000.3578-0

Autos n.º: 10.993/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante: MARCOS VINÍCIUS AUGUSTO DE AZEVEDO Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601 Reclamado : METALNORTE INDUSTRIA METARLÚGICA

Advogado : ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de JULHO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

<u>INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)</u> Protocolo Único: 2009.0010.1379-0

Autos n.º: 10.926/08 Ação : COBRANÇA

Reclamante: PAULO ROBERTO RODRIGUES BORGES Advogado: PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : LAURÊNCIO MARTINS SILVA OAB TO 173-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 05 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0007.9871-8 Autos n.º : 10.697/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DOMINGOS VILARINDO NETO Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO Reclamado : MARCIA MARIA DE JESUS

Advogado: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES OAB TO 2051

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 05 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0009.2948-0 Autos n.º : 10.767/08

Ação: INDENIZAÇÃO

Reclamante: SILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Reclamado : VIVO S.A.

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB TO 2.512-A, Leise Thaís da Siva Dias

OAB TO 2.288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 05 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Protocolo único: 2009.0002.7404-0

Autos n.º : 11.298/09 Ação : COBRANÇA Exeqüente : NECI CARVALHO PEREIRA Advogado: JOSÉ LEMOS DA SILVA Executado: MARLY ALVES DE SOUSA Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 DE MAIO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 27 de abril de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.0891-9 Autos n.º : 11.241/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : JOÃO BATISTA MARINHO DOS REIS

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789 E OUTRA

Executado: JOÃO CESAR HEITOR DE OUEIROZ Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE JUNHO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 13 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0010.1312-9 Autos n.º : 10.853/08

Ação: DECLARATÓRIA

Exequente: CREUZA DIAS DA SILVA

Advogado: JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO OAB TO 2503 E MANOEL BONFIM FURTADO

CORREIA OAB TO 327-B

Executado: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245 e CRISTIANA

APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 DE JULHO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Gurupi, 02 de março de

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.0933-7 Autos n.º : 11.368/09

Ação: COBRANÇA

Exequente: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB TO 4056

Executado: DELCIRENE COELHO RIOS

Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245 e CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE JUNHO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 13 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0003.3690-0 Autos n.º : 10.309/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exeqüente : MASTERFIL COMERCIO DE FILTROS LTDA Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811 e IVANILSON DA SILVA

MARINHO OAB TO 3298 Executado: TIM CELULAR

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3.251
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi, 05 de maio de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Protocolo único: 2007.0007.4853-4

Autos n.º : 9.843/07 Ação : RECLAMAÇÃO Exequente : MARCOS TEIXEIRA

Advogado: MARIA TEREZA MIRANDA OAB-TO 941

Executado: SERRINHA VEICULOS LTDA

Advogado: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES OAB GO 18.708 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 DE JULHO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO, 09 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0010.5120-0 Autos n.º : 10.070/08

Ação :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: DANIELA REZENDE PASSOS

ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288 EXECUTADO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

ADVOGADO: RUSELL PUCCI OAB TO 1.847-A, PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA

OAB GO 7.180

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 07/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Protocolo único: 2007.0010.5121-9

Autos n.º : 10.071/08 Ação :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS EXEQUENTE: ALBERT JUNIO BOVARETO

ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288 EXECUTADO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

ADVOGADO: RUSELL PUCCI OAB TO 1847-A, PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA

OAB GO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exeqüente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 07/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago -Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: Autos n.º : 9.155/07 Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: RAIMUNDO DEMESIO PEREIRA

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789 EXECUTADO: JOSEDSON DA CUNHA BARBOSA ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exeqüente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 07/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago — Juíza de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE INVENTARIO Nº 2008.0001.4567-6

REOUERENTE: Antonio Pereira da fonseca Advogado(a) :Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736 REQUERIDO: Espolio de Valmir Fonseca da Silva Advogado(a):

DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1,060, I, do Código de Processo Civil), HOMOLOGO a habilitação de LEONTINO AZEVEDO NETO.

Por conseguinte, determino ao setor competente que proceda à alteração cadastral do presente feito, substituindo-se a parte autora, Antônio Pereira da Fonseca, pelo espólio de Antônio Pereira da Fonseca, representado por Leontino Azevedo Neto.

Vencido o prazo recursal, retomará a causa o seu curso regular.

Intimem-se

Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.0001.4566-8

REQUERENTE: Antonio Pereira da Fonseca Advogado(a) :Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736 REOUERIDO: Rosemilton Alves de Oliveira Advogado(a): DECISÃO

III - DECISÃO

Ante o exposto: (I) DEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado na inicial; (II) RECEBO a emenda à inicial apresentada às fls. 27/28; (III) INDEFIRO a liminar postulada; e (IV) HOMOLOGO a habilitação de LEONTINO AZEVEDO NETO, nos termos do artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Determino ao setor competente que proceda à alteração cadastral do presente feito. substituindo-se a parte autora, Antônio Pereira da Fonseca, pelo espólio de Antônio Pereira da Fonseca, representado por Leontino Azevedo Neto

Citem-se os requeridos para contestarem o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia

Intimem-se

Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO:De Desapriação Nº 2007.0004.0470-3 REQUERENTE: Município de Itacajá-TO.

Advogado(a) Epitacio Brandão Lopes, OAB/TO n. 315 Lilian Abi-Jaudi Brandão e Outros

REQUERIDO :Sonja Maria Soares Correia Advogado(a) Dr. Antonbio Carneiro Correia, OAB/TO n. 1841/A

DESPACHO:

- 01. Revogo o item "2" do despacho de fl. 76, uma vez que, melhor analisando o feito, constatei que a exproprianda já se manifestou favoravelmente ao laudo de avaliação ao contestar o feito. Por sua vez, o expropriante também demonstrou concordância com este ao efetuar o valor da diferença (fls. 78/79).
- 02. Logo, tendo havido concordância de ambas as partes quanto ao valor encontrado pela perícia judicial, torna-se desnecessária a realização da audiência de instrução de julgamento a que se refere o artigo 24, do Decreto-lei nº 3.365/41, sendo possível o julgamento conforme o estado do processo
- 03. Intimem-se as partes acerca do presente despacho.
- 04. Após, devolvam-me os autos conclusos para sentença.

Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2008.0009.2051-3/0(4811/08)

Ação: Divórcio Direto Litigioso Requerente: Celson Fernandes de Melo. Requerida: Angelita Reinaldo de Melo

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ANGELITA REINALDO DE MELO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 24 de junho de 2009 às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante 802, Miracema do Tocantins, devendo comparecer a referida audiência acompanha de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 24/06/09, às 14:30. Saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/04/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.(14/05/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

> Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2780/01

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Ana Carla Lustosa Vieira Rodrigues.

Requerido: Daniel Rodrigues

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. DANIEL RODRIGUES, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 22

de julho de 2009 às 16:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante 802, Miracema do Tocantins, devendo comparecer a referida audiência acompanho de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 22/07/09, às 16:30 horas. Defiro o pedido de fls. 64, nomeando como curadora do requerido a llustre Defensora Pública Dr^a. Maurina Jácome Santana. Saindo os presentes intimados, Intimem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10/03/09. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.(14/05/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o diaitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 4145/06

Ação: Separação de Corpos em União Estável c/c Pedido de Guarda de Filhos c/c Pedido de Antecipação de Guarda

Requerente: Antônio Pereira Silva Requerida: Juraci Fernandes Borges

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. ANTONIO PEREIRA SILVA e JURACI FERNANDES BORGES, brasileiros, estando em lugares incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionada, parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "... Isto posto nos termos do art. 267, inciso VIII do Código De Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.P.R.I. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins - TO, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.(14/05/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

> Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 4188/06

Ação: Cautelar de Separação de Corpos Requerente: Antônio Pereira Silva Requerida: Juraci Fernandes Borges

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. ANTONIO PERFIRA SILVA e JURACI. FERNANDES BORGES, brasileiros, estando em lugares incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionada, parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto nos termos do art. 267, inciso VIII do Código De Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.P.R.I. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.(14/05/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

> Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 3836/05

Ação: Conversão de Separação Judicial Consensual e Divórcio Requerentes: Adacy Pereira da Silva e Geny Martins da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. ADACY PEREIRA DA SILVA e GENY MARTINS DA SILVA, brasileiros, separados judicialmente, estando em lugares incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionados, parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA:"...Isto posto, conforme o artigo 25 da Lei 6.515, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de Adacy Pereira da Silva e Geny Martins da Silva. Custas e despesas processuais, conforme o artigo 4º da Lei nº 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, e cumprido este, arquivese. Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito"

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.(14/05/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o diaitei e subscrevi.

> Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 185/00

Ação: Termo de Ocorrência Vitima: Reginaldo Cardoso Aguiar Sindicado: Fabiano Lino Ribeiro

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. REGINALDO CARDOSO AGUIAR, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionados, parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO do presente feito, de acordo com o art. 181§ 1º da Lei nº 8.069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquive-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.(14/05/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

> Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 238/02

Ação: Boletim Circunstanciado Vítima: Justiça Pública

Adolescente Infrator: Shirley Rodrigues de Castro

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. SHIRLEY RODRIGUES DE CASTRO, brasileira, solteira, desocupada, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionados, parte final a

SENTENÇA:"...Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 181 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquive-se. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.(14/05/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

> Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 2007.0007.5994-3/0(4441/07)

Ação: Divórcio Litigioso Requerente: José Melo da Silva. Requerida: Francisca Pereira da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 22 de setembro de 2009 às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante 802, Miracema do Tocantins, devendo comparecer a referida audiência acompanha de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/9/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.(14/05/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

> Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 3526/04

Ação: Divórcio Litigioso Requerente: Ana Rute da Silva Santana. Requerido: José Augusto Silva Santana

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JOSÉ AUGUSTO SILVA SANTANA. brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 18 de junho de 2009 às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, sito a praça Mariano de Holanda Cavalcante 802, Miracema do Tocantins, devendo comparecer a referida audiência acompanho de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 18 de junho de 2009, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31/03/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de maio de 2009.(14/05/2009), Eu, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

> Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê. tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da

1. AUTOS N. 3.757/04/ Ação de: USUCAPIÃO ESTRADIODINÁRIO

Requerente: JOSÉ FERREIRA E MARIA SILVA PEREIRA NUNES. Advogado... Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A Requeridos: ANTONIO HOFFMANN E DINAIR HOFFMANN Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151-B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 22 de JUNHO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo apresentar-se com as testemunhas, independente de intimação, conforme despacho de fls. 127/128.

<u>2. AUTOS N. 5613/08 - 2008.0.5001-2/0</u> Ação de: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANA COELHO DE ALMEIDA

Advogado..: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS - OAB/TO 422. Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 04 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 21, devendo comparecer acompanhado de advogados e testemunhas.

3. AUTOS N. 6016/08 – 2008.5.7744-4/0 Ação de: BENEFICIO PREVIDENCIARIO (AMPARO SOCIAL)

Requerente: WANDERLY DE SOUZA.

Advogado..: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024-A. Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 26 de AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 12.

4. AUTOS N. 5438/07- 2007.9.3073-1/0

Ação de: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (AUXILIO DOENCA)

Requerente: BONFIM ALVES PEREIRA.

. Advogado..: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B. Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 12 de AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 23.

5. AUTOS N. 5713/08 - 2008.1.4684-2/0

Ação de: APOSENTADORIA POR IDADE Requerente: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS. Advogado..: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procurador Federal : RODRIGO DO VALE MARINHO

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 03 de AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 45, devendo comparecer acompanhado de testemunhas.

6. AUTOS N. 4809/06 - 2006.7.5354-8/0

Ação de: CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AMPARO ASSISTENCIAL

Requerente: ANA COÊLHO DE ALMEIDA.

. Advogado..: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/SP 140.741.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ObspoybA

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 04 de AGOSTO de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 37, devendo comparecer acompanhado de testemunhas.

7. AUTOS N. 5536/07 - 2007.10.5618-0/0

Ação de: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ JOSÉ FERREIRA.

Advogado..: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO 422. Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado.

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 18 de AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, . Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 16.

8. AUTOS N. 5610/08 - 2008.0.4998-7/0

Ação de: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: DJANIRA DA SILVA LIMA SANTOS.

Advogado..: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO 422. Requerido : INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 12 de AGOSTO de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 17, devendo comparecer acompanhado de testemunhas

9. AUTOS N. 6182/08 - 2008.9.5782-4/0

Ação de: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA CARMECI BRASIL DOS SANTOS. Advogado..: Dr. GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693. E OUTROS. Requerido : INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 26 de AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 14.

10. AUTOS N. 5533/07 - 2007.10.5622-9/0

Ação de: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: JOSÉ LOPES DOS SANTOS.

Advogado..: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO 422. Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 27 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no

Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 22.

11. AUTOS N. 6024/08 – 2008.5.7741-0/0 Ação de: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (AUXILIO DOENÇA) Requerente: ANTÔNIO MARTINS DE SOUSA.

... Advogado...: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4.024-A. Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 04 de AGOSTO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 18.

12. AUTOS N. 5718/08 – 2008.1.4676-1 Ação de: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DOS ANJOS JOSÉ SANTOS.

Advogado..: Dr. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA - OAB/SP 122.588. Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procurador Federal : LÍVIO COÊLHO CAVALCANTI

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 03 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 51, devendo comparecer acompanhado

13. AUTOS N. 5615/08 – 2008.0.5003-9/0 Ação de: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: MATILDE MARTINS DA SILVA.

Advogado..: Dr.DOMINGOS PAES DOS SANTOS - OAB/TO 422 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 25 de AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 18, devendo comparecer acompanhado de testemunhas.

13. AUTOS N. 5709/08 – 2008.1.4677-0/0 Ação de: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Requerente: MARIA NEUSA DE LIMA SILVA.

Advogado..: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES - OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ObspoybA

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 03 de AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fl. 27.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2008.0000.0669-2/0 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

EXEQÜENTE: HSBC BANK BRÁSIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR- OAB/MS 8125 EXECUTADO: WAGNER ARAÚJO CAMELO E s/m DEUZIRAM LOPES ROCHA CAMELO

ADVOGADO: Dr. CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: Intime-se o Advogado do exeqüente, para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2008.0005.0182-0

ACÃO: Modificação de Guarda

REQUERENTE: Maria Santa Rodrigues Monteiro

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Marcelo Tomaz Souza

REQUERIDO: Olimpio de Souza Rodrigues ADVOGADO: Dr. Edem Kaiser Toneto OAB/TO 2513/A

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerida à comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 18 de junho de 2009 às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Natividade/TO.

PALMAS 3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2008.0008.8988-8

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Kelli Cristina Paulo

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar acerca do teor da certidão de fls. 84-v.

2. AUTOS NO: 2008.0008.9091-6

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dr. Jarbas de Oliveira Rocha, Dr. Márcio Santos Rocha, Dra. Renata B.

Branquinho e outros Requerido: Adelson Maria

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar acerca do teor da certidão de fls. 47-v.

3. AUTOS NO: 2008.0009.9333-2 Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva Requerido: Alberto Alvarenga Pacheco Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

4. AUTOS NO: 2008.0007.9391-0

Ação: Execução

Exegüente: Luiz Diniz Sobrinho Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes Executado: Maurício Vaz dos Reis Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

manifestar acerca do teor da certidão de fls. 38-v.

AUTOS NO: 2007.0006.9440-0

Ação: Consignação

Requerente: Moura e Barros Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria dos Santos Alves Maciel Moura

Requerido: Auto Posto Santo Antônio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

6. AUTOS NO: 2009.0000.9553-7

Ação: Cautelar Inominada Requerente: Dhenise Sousa Marinho

Advogado(a): defensor público

Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas Advogado(a): Dr. André Guedes e Dr. Josué Amorim

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados

7. AUTOS NO: 2009.0000.9597-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Maria José Bezerra dos Santos Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justica para o cumprimento do mandado

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

8. AUTOS NO: 2005.0003.8261-4

Ação: Execução

Exeqüente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda. Advogado(a): Dr. Luis Francisco Moraes Deiro

Requerido: Polisporte Ltda.

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco)

dias, requerer o que entender de direito.

<u>9. AUTOS NO: 2009.0003.8324-9</u> Ação: Embargos à execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): procurador federal Embargado: Francisco Dias

Advogado(a): Dr. Alcidino de Souza Franco

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Recebo os embargos tempestivos. Intime-se o exeqüente, nos moldes preceituados pelo art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

10. AUTOS NO: 2009.0003.8460-1

Ação: Prestação de Contas Requerente: Lucir Luiz Fontana

Advogado(a): Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci Requerido: Jussara Fátima de Moraes Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

11. AUTOS NO: 2009.0003.8462-8

Ação: Impugnação ao valor da causa Requerente: Jussara Fátima de Moraes Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo Requerido: Lucir Luiz Fontana

Advogado(a): Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o impugnado na forma do art. 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

12. AUTOS NO: 2009.0003.8467-9

Ação: Cancelamento de Protesto Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda. Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aquardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

13. AUTOS NO: 2009.0003.8533-0

Requerente: Vitailde Rodrigues dos Santos Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Dr. Aloísio Alencar Bolwerk

Requerido: Edileuza Rodrigues Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Diante do exposto, satisfaça o autor, no prazo legal, a existência prevista no art. 801, inciso III do CPC, sob pena de indeferimento da petição

14. AUTOS NO: 2008.0010.8742-4

Ação: Busca e apreensão Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Dorgival Ferreira de Lima Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

15. AUTOS NO: 2007.0010.8867-8

Ação: Cobrança Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda. Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo Requerido: Telma Regina Soares Couto

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor
SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA. para condenar a ré TELMA REGINA SOARES COUTO a pagar a importância de R\$3.724,81 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), acrescida de correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE), bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...).

16. AUTOS NO: 2007.0010.8876-7

Ação: Cobrança

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda. Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo Requerido: Maria Salomé Felipe Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA. para condenar a ré MARIA SALOMÉ FELIPE SOARES a pagar a importância de R\$3.795,02 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos), acrescida de correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE), bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...).

17. AUTOS NO: 2004.0000.8955-2

Ação: Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões, Dra. Eliete Santana Matos e Dr. Hiran

Leão Duarte

Requerido: Noranei de Alexandre Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 34/35. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

18. AUTOS NO: 2008.0008.9100-9

Ação: Busca e apreensão Requerente: Banco Bradesco S/A Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo Requerido: André Luiz Borges

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

19. AUTOS NO: 2008.0009.9429-0

Ação: Indenização

Requerente: João Carlos Machado de Sousa

Advogado(a): Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: Saneatins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 116/117.

20. AUTOS NO: 2009.0002.9441-6

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Dibens Leasing S/A Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes Requerido: Elvis Carvalho da Luz Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

21. AUTOS NO: 2004.0000.9560-9

Ação: Execução

Exequente: Fundação Getúlio Vargas

Advogado(a): Dr. João Amaral Silva e Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente Executado: Ademar Ribeiro Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,

requerer o que entender de direito.

22. AUTOS NO: 2008.0000.9810-4

Ação: Busca e apreensão Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Wagner de Oliveira Barbosa

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquive-se com as anotações de

23. AUTOS NO: 2008.0000.9814-7

Ação: Execução

Exequente: José Sidemar da Luz Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Executado: Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang Advogado(a): Dra. Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor às fls. 52/53, advertindo-se o mesmo que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

24. AUTOS NO: 2007.0005.9845-1

Ação: Monitória

Requerente: André Albino Cabral dos Santos Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo Requerido: Sandro Silva Avarim Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação da

parte autora. (...)

1^a Vara de Família E Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0008.4189-5/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autora: C. DE A. L

Advogado: DR. PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Réu: A. E. P.

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS

DECISÃO: "Observadas as petições constantes dos autos, a lide se resume à regulamentação de visitas. A decisão de fls. 30/31 com as reconsiderações feitas às fls. 55, garantem ao requerido o direito de visitas em finais de semanas alternados das 09:00 horas às 19:00 de sábado, e das 09:00 horas às 19:00 de domingo. E ainda direito de 15 dias das férias de janeiro e julho. O pai deve indicar uma pessoa de confiança das partes para buscar o filho na casa materna. Entretanto, a requerente tem reclamado das pessoas indicadas pelo genitor para buscar o filho. O parecer social fl. 117 diz: ...sugerimos que se mantenha a modalidade de visitação determinada, porém que se altere as condições de entrega da criança ao pai. Tal medida se faz necessária no sentido de tornar mais trangüllos os momentos que a crianca irá transitar entre a casa da mãe e do nai, nois quanto mais natural se configurar a visitação, melhor será para o entendimento da criança, que terá que conviver com a situação por toda a sua vida... Observo que as decisões anteriores vislumbravam proteger a mãe, ora requerente, de algum tipo de investida

violenta por parte do requerido. Até porque o fato de um terceiro acompanhar a criança somente na hora de buscá-la e entregá-la à mãe, não gera proteção à criança, que fica por todo o período de visitas apenas na companhia paterna. Passados quase dois anos, a situação fática se apresenta diferente, a requerente tem novo relacionamento, que nos dizeres do parecer psicossocial, se apresenta bastante benéfico. Já o requerido vive com colegas em ambiente saudável, como diz o parecer. Em nenhum momento, a equipe técnica citou atitudes violentas ou perigosas por parte do requerido. Aliás, durante todo o tempo de tramitação do processo, não houve qualquer incidente preocupante envolvendo o requerido e seu filho. Tudo demonstra que os problemas enfrentados pelas partes se resumem à turbulências do final do relacionamento, e que estão sendo superados com o passar do tempo. Agora de posse de estudo pormenorizado realizado pela equipe técnica especializada, vinculada à Vara da infância e juventude, não vejo razão de se continuar a envolver terceiras pessoas na relação dos pais para com seus filhos. Impossível permanecer situação em que o requerido precisa contar com ajuda de terceiros a cada 15 dias, apenas para comparecer na porta da casa da requerente, o que dirá em finais de semana no período na manhã. Apenas para assegurar a cautelar de separação de corpos e os 100m de distância a serem respeitados entre as partes, deve a genitora indicar alguém de sua confiança, no caso o seu companheiro ou seus genitores para a entrega do filho ao requerido no momento da visitas. Apenas para este traslado. Pode mesmo a requerente entregá-lo em mãos se considerar que está em segurança. Com relação ao direito a companhia da criança durante as férias diz o parecer da equipe técnica: ...outro quesito que precisa ser avaliado é a vinculação dos dias de férias da criança com as férias dos pais, para que ambos possam fazer suas programações de visitas á família, viagens e convício com a criança... Realmente, a decisão que resguardou o direito de férias em 15 dias dos meses de janeiro e julho não observou, realmente, a situação fática das partes. Presta-se esta decisão àqueles pais que vivem em cidades distintas e possuem filhos em idade escolar. Por ora, se faz importante que os pais possam estar com os filhos quando têm tempo para com eles ficarem, ou seja, em suas férias. Obviamente devem ser respeitadas as responsabilidades escolares da criança. Este direito resta resguardado para a requerente, que detem a guarda da criança. Resta a este juízo resguardar o mesmo direito as pais, garantindo que tenha o direito de permanecer com a criança por 15 dias durante as suas férias, independentemente do mês que se derem. Tem ainda o requerido direito a mais 15 dias que devem ser designados pela genitora da criança. Diante de todo o exposto, especialmente os termos do parecer psicossocial, reformo em parte a decisão de fls. 30/31, com as alterações feitas pela decisão de fls. 55 para determinar: Que a requerente indique na hora do ato (desnecessário constar nos autos) alguém de sua confiança, no caso o seu companheiro ou seus genitores para a entrega do filho ao requerido no momento da visitas. Apenas para o traslado dos 100m, em respeito à separação de corpos. Pode mesmo a requerente entregá-lo em mãos se considerar que está em segurança. Fica revogada a determinação para que o requerido indique pessoa para levar e buscar a criança nos momentos de visitação. Revogo o direito do requerido de ter a criança em sua companhia por 15 dias nos meses de janeiro e julho, substituindo pelo direito de tê-la em sua companhia por 15 dias durante as férias de seu trabalho, devendo os outros 15 dias de direito serem decididos pela genitora, sempre no interesse da criança. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para 28/09/2009, às 16:00 horas. Podem as partes dispensar a audiência se não desejam a produção de prova testemunhal. Não sendo o caso, deverão apresentar rol de testemunhas em 20 contados da intimação desta decisão. Intimem-se, inclusive o MP, da decisão e da audiência. Pls., 08mal2009. (ass) AMBailão - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0000.9364-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: I. C. e A. C.

Advogado: DRA. VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI DESPACHO: " Autorizo o desentranhamento. Junte aos autos indicados. Após, arquivar. Pls., 08mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta"

<u>AUTOS: 2009.0000.9519-7/0</u> Ação: GUARDA

Requerente: J. T. DE M.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requeridos: D. T. DE M. E OUTROS DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência judiciária. Emende o autor a inicial já que, no caso, parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual é a mãe das menores, e não as crianças cuja guarda é pretendida. Prazo: dez dias. Intimar. Pls., 06abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0002.6531-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL Requerentes: RAFAELA OLIVEIRA MENDES BASILIO E OUTROS

Advogado: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

DESPACHO: " Intimar a requerente para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requeira o que de direito. Prazo: dez dias. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 23abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 2008.0006.5984-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. H. D. DE L. E S. Advogado: DR. ISAIAS GRASEL ROSMAN

Requerido: L. P. R. P.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, hei por bem HOMOLOGÁ-LO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas, as de lei. P. R. I. Pls., 06abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 2008.0003.6375-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F. E. P.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: W. N. S. C.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 06mai2009. (ass) AMBailão -Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 2009.0002.6629-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A. M. B. N.

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: M. J. O. DE A.

DESPACHO: " Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes onde ficou estabelecida a regulamentação de visitas da menor, foi homologado na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, declino da competência para o julgamento deste e determino a remessa dos autos para a Vara respectiva, mediante as cautelas legais. Pls., 23abr2009. (ass) AMBailão - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0010.7625-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exeqüente: L. S. C.

Advogado: DR. JANAY GARCIA

Executado: A. L. DA S.

Advogado: DR. CÉSAR ELORIANO DE CAMARGO.

DESPACHO: "Digam as partes, face a manifestação ministerial de fls. 31/32, no prazo de

dez dias. Pls., 14abr2009. (ass) AMBailão - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS: 2007.0005.5142-0/0 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. DA S. S

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

Executado: J. A. S.

Advogado: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

DESPACHO: "Intimar a exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Após, intime-se o executado para informá-lo que a partir desta data, os depósitos de pensão alimentícia deverão ser feitos na conta poupança de nº 3679-2, agência 3939, na Caixa Econômica Federal, em nome de E. G. DA S. O. e não mais em conta judicial, pois que provoca desnecessária atuação da máquina judiciária, sob pena de crime de desobediência. Pls., 30abr2009. (ass) AMBailão - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 7401/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. A. N.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES Executado: A. P. DE S. N.

Advogado: DRA. REGINA CÉLIA NOBRE LOPES

DECISÃO: "Vistos, etc. ... Reelaborados os cálculos, intimar o devedor para saldar o débito remanescente, sob pena de prosseguimento normal da execução, doravante sob o rito do art. 732 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 27set2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.7397-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. S. M

Advogado: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA

Requerido: R. M. C. DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 28abr2009. (ass) AMBailão Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0003.1088-8/0

Ação: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

Excipiente: W. F.

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRA

DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de dez dias, instruir o pedido com a documentação necessária, bem como, regularizar a representação processual, e ainda, para que junte aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requeira o que de direito. Prazo: dez dias. Pls., 28abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta

<u>AUTOS: 2007.0006.3962-0/0</u> Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE A. L

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERCK (UFT)

Requerido: A. M. L. E OUTRO

DESPACHO: " Diga a autora, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 28abr2009. (ass) AMBailão - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0000.9047-2/0

Ação: ALIMENTOS Requerente: G. F. S

Advogado: DR. CLEO FELDKIRCHER DECISÃO: "Vistos, etc. Tendo em vista que a decisão de fls. 11 sobre os alimentos provisórios se tornou ineficaz face a condição de desempregado do réu, fixo alimentos provisórios no montante ora oferecido pelo mesmo nesta audiência (30% de um salário Mínimo), nos termos propostos. Intime-se a autora para manifestar sobre a proposta, no prazo de dez dias. Pls., 27abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

<u>AUTOS: 2007.0008.4126-7/0</u> Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequente: J. C. R. N. E OUTRA

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

Executado: J. S. B.
DESPACHO: " Intimar os exequentes para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0004.2108-6/0

Ação: CAUTELAR DE GUARDA

Requerente: C. R. A. P.

Advogado: DR. RAPHAEL BRANDÃO PIRES E OUTRA

Requerido: H. C. DE P.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Isto posto, defiro parcialmente a medida liminar, para suspender a guarda compartilhada e conceder a guarda unilateral provisória à autora, e ainda para restringir o direito de visitas paterno, que poderá ter seu filho S. em sua companhia em finais de semana alternados, das 18:00 horas de sexta-feira às 18:00 horas de domingo. Além de 50% do período de férias escolares. Deverá ser respeitada a medida protetiva concedida no Juízo Criminal com relação à distância que deve ser mantida entre autor e réu, ficando a cargo da genitora indicar terceira pessoa para entregar a criança ao réu e dele recebê-la, se achar necessário e conveniente. Considero satisfativa a presente cautelar, sendo desnecessária a interposição de ação principal, até mesmo porque corre em apenso, ação principal de separação litigiosa. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias,(art. 802, CPC). Pls., 27abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2005.0002.6107-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequente: M. A. R.

Advogado: DR. EUCÁRIO SCHNEIDER

Executado: A. C. DA R.

DESPACHO: "Intimar o exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

<u>AUTOS: 2006.0004.6527-5/0</u> Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exeqüente: A. F. A. L. E OUTRO Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Executado: A. J. L. Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE RESENDE TEIXEIRA CAMPOS

DESPACHO: "Digam os exeqüentes, face á manifestação ministerial de fls. 38/39, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0006.3843-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequente: I. V. DE A. M.

Advogado: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Executado: R. I. M.

DESPACHO: " Diga a exequente, face a certidão de fl. 24 vº, em dez dias. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0001.8645-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exeqüente: L. A. R.

Advogado: DR. KERLEY MARA BARROS CAMARA AZEVEDO

Executado: M. R. DA R. DESPACHO: "Intimar o autor para, no prazo de dez dias, instruir o pedido com a documentação necessária, bem como, regularizar a representação processual e ainda, juntar aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer o que de direito. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0002.4144-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exeqüente: R. P. B. E OUTRA

Advogado: DR. JULIANO MARINHO SCOTTA

Executado: J. B. DOS P. SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Bem de ver que, tendo as exeqüentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC., e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor, em favor da Defensoria Pública Estadual. P.R.I. Pls., 14abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

BOLETIM DE EXPEDIENTE BOLETIM Nº 017/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais

AUTOS N°: 1.743/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUÊNTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO: CRS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e DOMINGOS DA SILVA

GUIMARÃES

DECISÃO: "(...). Assim sendo, atendendo ao Ofício de fls. 80/82 - da 2ª Vara do Trabalho desta capital, determino que o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, desconstitua a penhora efetuada no imóvel da executada, matrícula 5.371, realizada em virtude destes autos. (...). Após, intime-se o exeqüente, via procurador, para manifestar-se nos autos, dando-lhe prosseguimento, requerendo o que for de direito". (...). Palmas-TO, em 08 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.26.94-0 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: HUMBERTO JOSÉ MESQUITA E OUTRO

ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO REQUERIDO: PRESIDENTE DO INTERTINS -INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...)Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para determinar que a autoridade coatora disponibilize aos impetrantes o acesso aos autos de nº 2130/99, para que os mesmos possam fotocopiá-los. De ciência da presente decisão a autoridade impetrada para imediato cumprimento, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Após, vinda às informações, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 12 de maio de 2009. (As) Flavia Afini Bovo - Juíza de Direito - Em substituição automática

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8638-9 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

RÉQUERENTE: MORGANA NEVES

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL REQUERIDO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - DEPATRI

DESPACHO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para possibilitar ao advogado constituído pela impetrante, o acesso aos autos do inquérito policial contra ela instaurado, ressalvados os procedimentos que, por sua natureza, não prescindem do sigilo. Quanto ao pedido de cópia dos autos do inquérito policial, entendo ser desnecessário, uma vez que a mesma terá acesso ao indigitado autos de inquérito. Verifica-se ademais, que a autoridade coatora encaminhou a este Juízo alguns objetos juntamente com sua peça informativa (fl. 98), e tendo em vista que estes não fazem parte da relação no presente mandamus, uma vez que a impetrante requer tão somente obter acesso ao inquérito policial, determino o desentranhamento dos mesmos (fl. 98), para que sejam devolvidos a autoridade coatora, mediante recibo nos autos. De ciência da presente decisão a autoridade impetrada para imediato cumprimento. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2009.0002.6590-4 AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NEURA FELIX DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito"

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2009.0002.6768-0 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO REQUERENTE: ELZIMAR LIMA DE MORAES

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7413-4 AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: LILA LÉA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, RICARDO DE SALES

ESTRELA LIMA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito"

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7414-2 AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: LUIZA HELENA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

<u>PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7419-3</u> AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

RÉQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DA MOTA ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de

Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito"

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7420-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS REQUERENTE: MARISA CAMPELO ALENCAR

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, RICARDO DE SALES ESTRELA

LIMA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TŎ, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2009.0003.7421-5 AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS REQUERENTE: WÂNIA MARIA SANTOS MATOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, RICARDO DE SALES ESTRELA

LIMA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito"

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8296-0 AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e OUTROS

REQUERIDO: SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

PROCON-TO

DECISÃO: "(...). Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...). Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Boyo – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 48/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2006.0000.7345-8/0

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Requerido: LUCIANA DA SILVA BRASIL

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes requeridas e a testemunha, conforme pugnado à fl.70. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas – TO,04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten –

AUTOS № 2008.0000.9699-3/0 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Requerido: LUCIA APARECIDA GINATO MASIERO Advogado: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se possuem interesse na realização de audiência de instrução. Caso não haja necessidade de produção de provas, ou , ainda, no silêncio das partes, os autos devem retomar conclusos para julgamento." Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

<u>AUTOS Nº.2009.0002.6827-0/0</u> Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO E OUTROS Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas - TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten Substituta.

AUTOS Nº.2009.0002.6562-9/0

Ação: COBRANÇA Requerente: JACIARA DA SILVA GUEDES Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECISÃO: "Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária.". Palmas - TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0000.6305-8/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 417/430, em 10 dias.

<u>AUTOS Nº 2009.0003.1644-4/0</u> Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Requerido: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

DECISÃO: " Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o Impugnado para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil.* Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0003.1646-0/0 Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Requerido: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

DECISÃO: " Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o Impugnado para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil.* Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0010.6386-0/0

Ação: ANULATÓRIA Requerente: JHJ COMERCIAL LTDA ME Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.135/166,

<u>AUTOS Nº 2007.0007.2170-9/0</u> Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AGF BRASIL SEGUROS S/A Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para recolher custas e taxa judiciária no Juízo deprecado.

AUTOS Nº 2008.0003.6408-4/0

Ação: COBRANÇA Requerente: ANAILDA DE ALBURQUERQUE Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 11 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0003.6452-1 Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Requerido: SERGIO LUCIANO CASTILHO E OUTRA

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do inicio das atividades periciais a serem desenvolvidas pelo perito judicial RUBEN LUIZ LEITE a realizar-se no dia 19 de maio de 2009, as 08:00 horas, na sede do imóvel objeto da Ação de Desapropriação.

AUTOS Nº 232/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA Requerido: JOSÉ TECHIO

Advogado: FERNANDO REZENDE

FINALIDADE: Intimar as partes acerca do inicio das atividades periciais a serem desenvolvidas pelo perito judicial RUBEN LUIZ LEITE a realizar-se no dia 20 de maio de 2009, as 08:00 horas, na sede do imóvel objeto da Ação de Desapropriação.

AUTOS № 2006.0004.5282-3/0 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO PERES DE ABREU NETO Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar as partes acerca da audiência de inquirição da testemunha MARIA MARÚZIA CÂNDIDO para que no dia 20 de maio de 2009, às 14:30 horas no Fórum de Miracema do Tocantins.

AUTOS Nº.2009.0002.6588-2/0

Ação: COBRANÇA Requerente: JOANA PINTO RIBEIRO E OUTROS Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária." Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza

<u>AUTOS Nº.2009.0003.7424-0/0</u> Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária." Palmas - TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0003.8294-3/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO PINE S/A Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: PROCON/ ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que promova a emenda inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, haja vista que o PROCON não possui legitimidade passiva para figurar na lide (...) " Palmas -TO, 05 de maio de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

AUTOS Nº.2009.0003.7409-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DIVA FERREIRA DA SILVA Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária." Palmas - TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

AUTOS Nº.2009.0003.7403-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: VALDEREIS CASTRO DE MEDEIROS SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECISÃO: "Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da oferta da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária." Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0001.4250-0/0

Acão: ANULATÓRIA

Requerente: BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA Advogado: NELSON DO CARMO DIAS JUNIOR Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/PROCON Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da acervo. audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se" Palmas – TO, 07 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0002.4718-3/0

Acão: COMINATÓRIA

Requerente: FELISARDO CAMARGO CHAVES Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.31/48, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.8513-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DEURAMAR RIBEIRO LEITE Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior ao da oferta das peças contestatórias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tal como postulado na exordial. Proceda-se à citação do requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais. Intime-se o membro do Ministério Público para que oficie no feito, caso entenda haver interesse." Palmas - TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0000.0594-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADALGIZA FERREIRA PIRES DE JESUS Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.22/45,

AUTOS Nº 2009.0001.8778-4/0 Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.79/86,

em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.8637-0/0 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA PAZ

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA Requerido: VALDINEY VIANA MORAIS Advogado: não constituído Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HASB BANK BRASIL

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar as contestações de fls.40/67 e 70/75, em 10 dias.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM DE EXPEDIENTE N .º 14/2009

AUTOS Nº: 2008.0008.6768-0/0

ACÃO: MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: GIOVANA OLINTO BEDA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO IMPETRADO: REITOR DO INSTITUDO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Vistos etc. Assim sendo, acolho o Parecer Ministerial de fls. 55/57, para o fim de determinar a remessa destes autos à uma das Varas Cíveis da Comarca de Porto Nacional, por entender ser este o competente para apreciar e julgar o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

<u>AUTOS Nº: 2009.0002.6814-8/0</u> AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: KLENNYA REJANÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, EDUCON -

SOCIEDADE DE ESUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. e EADCON

DECISÃO: "Vistos etc. Assim, em que pese as alegações trazida pelas impetrantes procurando demonstrar a relevância dos motivos em que fundamenta seus pedidos, não fazem provas, sendo, portanto, questionável a presença da fumaça do bom direito para amparar sua pretensão no que concerne a concessão da tutela de caráter liminar. Doutra feita, apesar de restar configurado o "periculum in mora", uma vez que aplicação das avaliações irá ocorrer no dia 02/04/2009, a liminar deve ser indeferida, haja vista que os requisitos devem restar concomitantemente presentes, e, no caso em análise, falta a fumaça do bom direito. Desse modo, a insuficiente demonstração do fumus bini iuris, induz à denegação da liminar pleiteada. Em vista dessas circunstancias, indefiro a liminar pleiteada pelas impetrantes. Notifique-se a autoridade inquinada como coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.1044-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTRO

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETÁRIA DA

FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo MP, às fls. 162/163, concedendo à parte impetrante o prazo de 10 (dez) dias para tais providencias. Após, referidas as providencias, novas vistas ao MP. Palmas, 06 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

<u>AUTOS Nº: 2007.0010.1376-7/0</u> AÇÃO: INDENIZÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IRANILDE GOMES DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para Audiência de Conciliação e/ou Ordenamento do Processo, designo a data de 15/09/2009, às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Cumpra-se. Palmas, 06 de Maio de 2009.(as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0008.1524-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: DEROCY RODRIGUES DA COSTA ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para Audiência de Conciliação e/ou Ordenamento do Processo, designo a data de 15/09/2009, às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Cumpra-se. Palmas, 06 de Maio de 2009.(as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0004.7916-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO

DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se as parte a fim de que estas, caso queiram, especifiquem provas, conforme já determinado no despacho de fls. 115, verso, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 06 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.9560-6/0

AÇÃO: ANULATÓRIA REQUERENTE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL DE F.G.A. CREIDIE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada, para querendo, contestar o feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0004.2067-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA REQUERENTE: SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES

ADVOGADO: RENATO GODINHO REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se cumpra-se. Palmas 06 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

<u>AUTOS Nº: 2009.0003.8535-7/0</u> AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REQUERIDO: SOLON DUALIBE NETO e OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

DESPACHO: "I - Acerca da impugnação, ouçam-se os impugnados, no prazo legal. II -Intimem-se. Palmas - TO, 06 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo."

AUTOS Nº: 2009.0003.8537-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SOLON DUALIBE NETO e OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

DESPACHO: "I – Acerca da impugnação, ouçam-se os impugnados, no prazo legal. II – Intimem-se. Palmas – TO, 06 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.7489-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLON DUALIBE NETO e OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os autores, no prazo legal. II - Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III -Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza

de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0000.4387-5/0

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TALITA PIMENTA FELIX

ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Visto etc. ANTE EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irredutibilidade e do direito adquirido, insertos nos artigos 5°, inciso XXXVI, e 37°, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro incidenter tantum a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº. 1059/99, 1372/03 e 1454/04, em especial do Anexo V da lei nº. 930/97, que alteraram o símbolo da função exercida pela autora de DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS-10, pelo Anexo I da lei nº 1372/2003, o que faço para julgar, como de fato julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, para o fim de Confirmar a Liminar de Tutela Antecipada, resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte requerida no pagamento de todas as custas e demais encargos processuais em forma de reembolso à parte requerente, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Deixo de recorrer de oficio, tendo em vista o disposto no ar. 475, § 2º do CPC, que trata da não aplicação do duplo grau de jurisdição sempre que a sentença proferida contra o Estado não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos. Tendo em vista que consta dos autos Agravo de instrumento, oficie-se o ilustre Relator para o fim de informar o mesmo da sentença proferida nos presentes. Após o transito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas TO, 11 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.3469-2/0

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DUVIDA

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

SENTENÇA: "Assim, pelo acima exposto, em consonância com a Lei 8.212/91 e a Instrução Normativa MPS/SRP nº. 3, de 14/07/2005; considerando o Parecer Ministerial de fls. 28/32, JULGO PROCEDENTE a dúvida formulada pelo suscitante, para o fim de determinar ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Srº. Israel Siqueira de Abreu Campos, que somente proceda à averbação da edificação, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS. Após o transito em julgado desta, sejam os presentes autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

<u>AUTOS Nº: 2009.0003.1847-1/0</u> AÇÃO: ANULATORIA

REQUERENTE: KSL ASSOCIADOS LTDA ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ingressa em juízo a parte requerente com Ação Anulatória com Pedido Liminar. Na inicial, deu valor a causa R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), no entanto, requer que seja anulada uma multa do valor de R\$ 6.728,16 (seis mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), valor este referente à multa aplicada à mesma pelo PROCON. Desta Forma, determino que seja emendada a inicial, quanto ao valor da causa, em conformidade com a multa aplicada à requerente e que se proceda ao recolhimento da diferença das custas e taxas judiciárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.9434-4/0 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUIS CHAVES DO VALE

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Cumpra-se a decisão proferida nos autos em apenso. Palmas, 30/04/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8840-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANILAÇÃO DE ATO JURÍDICO REQUERENTE: LUIZ CHAVES DO VALE

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc. Por todo o exposto, com base no artigo 1º da Emenda Constitucional nº. 45, por ser a matéria de natureza absoluta, declino de ofício da competência para processar e julgar o presente feito e, de conseqüência, determino, a remessa dos presentes autos à Vara da Justiça Militar desta Comarca, bem como os seus apensos. Impende Salientar, que ao tempo da decisão do pleito liminar da ação cautelar (Apensos), não fora observada, ou seja, passou ainda, sequer fora aventado pelo requerido em sua contestação. Assim sendo, caberia a este juízo, antes de remeter os autos ao juízo competente, cassar tal decisão. Todavia, a bem de se tratar de incompetência absoluta, com fulcro no Principio Geral de Cautela, deixo ao alvedrio do Insigne Juiz da Justiça Militar, a declaração de nulidade de indigitada decisão (fls. 76/79) ou sua ratificação. Junte cópia desta decisão aos autos da Ação Cautelar Inominada de n° . 2009.0000.9434-4. Proceda-se as anotações de mister, com as devidas baixas na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

<u>AUTOS Nº: 2009.0003.8242-0/0</u> AÇÃO: DECLÁRATORIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MVK DO BRASIL MOTOS LTDA ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Lendo a inicial verifica-se que o requerente está disposto a efetuar o deposito prévio referente à quantia da multa aplicada ao mesmo, como garantia do juízo e suspensão da exigibilidade do crédito. Assim sendo, que a escrivania proceda à liberação da guia de depósito vinculada ao processo e que a parte autora deposite o valor

especificado na inicial no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos os autos para apreciação do pedido liminar. Palmas, 30 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

<u>AUTOS Nº: 2005.0001.0284-0/0</u> AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: GIRASSOL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: KATIA MORFIRA DE MOURA e OUTRA

DESPACHO: "Certamente laborou em erro, o subscritor da peça de fls. 63, quando aponta como sendo a parte autora a requerer vistas dos autos. No entanto, trata-se de mero erro crasso, ou seja, nada que impede este juízo de compreender o sentido da petição. Assim sendo, concedo vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, à parte executada. Após a devolução dos autos, cumpra-se o despacho de fls. 61. Cumpra-se. Palmas, 06 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.204/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRANTE: JOANA SANTOS AGUIAR ADVOGADO: SERGIO PIMENTEL MELO

IMPETRADO: ATO DO SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS E ATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo em seu efeito devolutivo, em razão do contido no Parágrafo Único do artigo 12, da Lei nº. 1.533/51. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, vistas ao Ministério Publico. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 11 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.5135-8/0

REQUERENTE: DELVEUAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 11 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.8086-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA CAMPOS MENDONÇA VILAR

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS e VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 11 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0001.1663-5/0

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO

ADVOGADO: JOSE ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 11 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.7898-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

RÉQUERENTE: VÂNIA DO SOCORRO RIBEIRO ARRUDA LEITE

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA e LINDINALVO LIMA LUZ REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HUGO DA ROCHA SILVA

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15 de Setembro de 2009, às 16:30 horas. As partes poderão se fazer representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (art. 331, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4232/03

AÇÃO: DECLARATORIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL CUMULADA COM PAGAMENTO DE PROVENTOS

REQUERENTE: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 11 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 832/03

AÇÃO: ANULATORIA DE DÉBITO FISCAL

REQUERENTE: PAPELARIA DO ESTUDANTE

ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 11 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2594-3/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE: PAPELARIA DO ESTUDANTE ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Aguarde-se o decurso do prazo para apelação. Caso seja interposta, venham novamente conclusos. Caso não seja a mesma interposta, certifique-se o transito em julgado. Após, arquive-se mantendo apensado para fins de conhecimento pela instancia superior. Cumpra-se. Palmas, 11 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

<u>AUTOS Nº: 2007.0000.4455-3/0</u>

ACÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO REQUERIDO: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DA SILVA

DESPACHO: "Tendo em vista a complexidade da causa, entendo justificável o pedido de prorrogação da entrega do laudo. Assim sendo, defiro os pedidos constantes às fls. 2.242/2.243. Intimem-se, o perito, bem com as partes. Cumpra-se. Palmas, 12 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

<u>AUTOS Nº: 2009.0001.4329-9/0</u> AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: DOURIVAN SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e POLICIA MILITAR DO ESTADO DO

TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Visto etc. Assim sendo, diante da inexistência da conexão entre o alegado processo, determino a imediata remessa destes autos ao Juízo de origem, seja, 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos, com as cautelas de praxe, via cartório. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0002.2557-4/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: NIVIA ANDRADE SOARES

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Visto etc. ANTE AO EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irredutibilidade e do direito adquirido, inserto nos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro incidenter tantum a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº. 1059/99, 1372/03 e 1454/04, em especial do Anexo V da lei nº. 930/97, que alteram o símbolo da função exercida pelo autor de DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS-10, pelo Anexo I da lei nº. 1372/2003, o que faço para julgar, como de fato julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para tanto Revogo em parte a Liminar de Tutela Antecipada Concedida às fls. 128/130, permanecendo intacta somente a parte que determina o pagamento das diferenças pretéritas (contudo, referente apenas ao período de 17/04/2002 a 18/06/2002), resolvendo o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o fim de aniquilar qualquer dúvida, ressalto que fica revogada, também, a parte da decisão de fls. 128/130, no que diz respeito a que fosse incluído, a partir daquela data, na folha de pagamento do requerente, a verba referente à diferença advinda da modificação dos níveis salariais, uma vez que, primeiro, tal não era objeto do pedido e, segundo, editado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário fora corrigida indigitada distorção. Custas e honorários pro rata, tendo em vista a sucumbência recíproca. Contudo, quanto a parte que cabe ao requerente, fica a mesma condicionada ao que preceitua o artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Deixo de recorrer de oficio, tendo em vista o disposto no art. 475, § 2º do CPC, que trata da não aplicação do duplo grau de jurisdição sempre que a sentença proferida contra o Estado não exceda a 60 (sessenta) salário mínimos. Após o transito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetamse os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de Maio de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

REPUBLICAÇÕES

<u>AUTOS №: 2009.0001.4238-1/0</u> AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: VANDERLE CRAVEIRO PIRES, MARIA LURENÇA MACHADO DE

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, inciso I e II, da Lei nº. 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento da menor, bem como, que seja acrescentado sobrenome paterno "PIRES" ao nome da mesma. Contestem-se de tal Termo de os dados existentes nos autos. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas – TO, 24 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0000.7561-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALERIO - TO

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ATM - ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICIPIOS

ADOVAGO: KATIA BOTELHO AZEVEDO

SENTENÇA: "Vistos etc. Como conseqüência, com fundamento no art. 267, inciso III, bem como, ainda, nos seus §§ 1° e 2°, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determino, ainda, que a pos o transito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela parte autora, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Municipal, fica a mesma isenta. Condeno, no entanto, a mesma nos horários advocatícios que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Abril de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOSEVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1072/03, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança T.S.P., nascida em 28/01/2002, do sexo feminino, proposta por C. DA S. L. e D.M.F., brasileiros, solteiros; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que vivem juntos há 13 anos e possuem apenas um filho biológico, em razão de problemas de saúde da primeira requerente não poder mais ter filhos, assim sempre tiveram o propósito de adotar uma criança. Alegam, ainda, que um a amiga dos requerentes sabendo da intenção dos mesmos em adotar uma criança, informou-lhes que conhecia um casal que pretendia entregar a filha para adoção, por não terem condições econômicas de criá-la. Afirmam que entraram em contato com os pais biológicos da adotanda que a entregaram quando a mesma tinha apenas 03 meses de vida, e desde então dispensam a ela todo cuidado e carinho, considerando-a como verdadeira filha, razão pela qual pretendem regularizar a situação jurídica da adotanda e conferir-lhe as prerrogativas de filha. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória da adotanda; seja dispensado o estagio de convivência; seja citado os pais biológicos; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratulta; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e

PALMEI RÓPOLIS Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0001.9058-0/0.

Acão: Execução de Alimentos.

Requerente: K.P.C.DA C, menor rep. por M. R. P. C. da Silva.

Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: G. da C. R.

Adv:

DECISÃO: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o devedor para, em três dias, pagar as parcelas atraso, provar que pagou ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Intimem-se. Pls. 06/04/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz".

2. AUTOS 2008.0001.5231-1/0.

Ação Execução de Alimentos. Requerente: T.M.S, menor rep. por M. B. de S.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: R. M. de S.

Advogado:

DECISÃO: Em parte... "Ante o exposto, e com lastro no art. 733, § 1º, do CPC, 19 da Lei 5478/68 e no art. 5°, LXVII da Constituição Federal, DECRETO A PRISÃO do executado R.M.de S, qualificado no inio, com endereço em f. 20, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se mandado de prisão, consignando o valor atual do débito. Anote-se que, paga a pensão alimentícia devida, a prisão se suspenderá (art. 733, § 3°, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Pls. 09/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto"

3. AUTOS 2008.0008.3686-5/0

Ação Impugnação a ação para cumprimento de sentença.

Requerente: Jonas Macedo.

Advogado (a): Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811. Requerido: Paulo Roberto Risuenho.

Advogado: Paulo Roberto Risuenho, OAB/TO-1337.

DECISÇAO: Em parte... "Intime-se o impugnado para que se manifeste sobre peça referida, no prazo de 15 (quinze) dias. Pls. 04/12/2008. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto"

<u>4. AUTOS 2009.0004.1281-8/0.</u> Ação Autorização Judicial para Viagem ao Exterior de Menor Púbere L.A.N.S.

Requerente: Filogônio Salvador Augusto Júnior.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido:

SENTENCA: Em parte... "Nestes termos, hei por bem deferir o pedido de autorização para a viagem de Lucas Augusto Neves Salvador, para que retorne de Portugal ao Brasil. Expeça-se autorização. Custas pelo requerente, a quem defiro os benefícios da assistência judiciária, suspendo a cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do transito em julgado, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50, após decurso deste prazo, em não havendo mudança patrimonial do mesmo, considera-se a divida prescrita. P.R.I. Pls 12/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto".

5. AUTOS 2009.0000.5773-2/0

Ação Interdito Proibitório.

Requerente: Altamiro Damaceno Rosa

Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Benedito Bueno Fernandes e S/E Nair Fernandes Gomes e outros.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

DECISÃO: Em parte... "Nestes Termos, rejeito os embargos de declaração interpostos. Intimem-se. Intime-se também o requerente para se manifestar sobre a contestação apresentada. Pls. 13/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto".

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0004.1268-0

Requerido: A. S. de B

Ação: Busca e a Apreensão Requerente: Banco Volkswagen S/A Adv.: Marinolia Dias dos Reis- OAB-TO 1597

DECISÃO: " Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores defiro liminarmente a busca e apreensão do veiculo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veiculo, antes do findo o processo. Nomeio como depositário do veiculo o requerente, através de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado e não remover o bem desta comarca, sem previa autorização do juízo, e preservar-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veiculo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 9quinze) dias, advertindo-o de que terá o prazo de 05 dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Cumpra-se. Intimem-se. Pal., 11/05/09."

2. AUTOS Nº 374/05

Ação: Alimentos

Requerente: D.R de S., e outra, Antonia Raimundo de Sousa

Adv.: Lourival Venâncio de Morais-OAB-To 171 Requerido: Osvaldo Cavalcante de Sousa

....Nestes termos julgo extinto o processo sem julgamento do mérito Com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a requerente ao pagamento de custas e despesas processuais, em face do art. 26 do CPC. No entanto, por ser a parte beneficiaria da assistência judiciária, com disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento das mesmas pelo prazo de 5 anos, a contar do transito em julgado. Nestes prazo, se não houver mudança patrimonial dos requerentes, ficará a divida prescrita. P.R.I. Arquive-se"

3. AUTOS Nº 2007.0000.0356-3

Ação: Destituição de Poder Familiar c/c pedido de liminar Requerente: I. P. S

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: W.M D. S e outros representados por M.J. A

Curadora nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes

INTIMAÇÃO: "Fica a Dra Lidiane Teodoro de Moraes intimada da nomeação como curadora especial da requerida nos autos acima, ficando ciente de que o prazo para resposta da requerida é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 158 do ECA ".

1^a Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: ADRIAO FERREIRA DE MENEZES, brasileiro solteiro, lavrador, nascido aos 01/10/85 em Paraná-TO, filho de Pedro Pinto da Silva e Quirina Ferreira de Menezes, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 15 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 15 dias do mês de maio de 2009. Eu (Ednilza Alcântara, Escrivă Judicial, o digitei

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

<u>01 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM REITEGRAÇÃO DE POSSE</u> AUTOS Nº 2.099/1998 .

Requerente..: Felisbela Rosa Rouze de Souza .

Adv. Requerente..: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 Requerido...: Município de Paraíso do Tocantins - TO.

Adv. Requerido...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da autora - Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, do inteiro do despacho de fls. 83 dos autos, que segue transcrito na íntegra: "DESPACHO: 1. Por economia, celeridade e efetividade jurisdicional, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a) AUTOR(A) VENCEDOR(A), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DÍAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5°, do art. 475-J); 2. Intime-se e cumprase. Paraíso (TO), 18 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da

02 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 2009.0000.8757-7/0 .

Requerente..: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Adv. Requerente..: Dr^a. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972 e/ou Dr^a. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A.

Requerido...: MEDEIROS E GOMES LTDA .

Adv. Requerido...: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 33 dos autos, que segue parcialmente transcrita: "SENTENÇA ... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamneto de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida às fls. 23 dos autos. Custas e despesas pela autora. Sem verba honorária, porque não se completou a relação jurídica processual. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 01 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível "

03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 2009.0001.7144-6/0.

Requerente..: Maria de Fátima dos Santos . Adv. Requerente..: Drª. Débora Regina Macedo - OAB/TO nº 3.811 e/ou Drª. Juliana Goldoni - OAB/GO nº 28.149.

Requerido...: Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO.

Adv. Requerido...: N i h i I .

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte autora, da SENTENÇA de fls. 63 dos autos, que segue parcialmente transcrita: "SENTENÇA ... ISTO POSTO, nos termos do artigo 295, inciso II, c-c 267, VI e § 3º e 329, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por ilegitimidade passiva do réu. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL.

Auto nº 2007.0000.6922-0/0.

Requerente: José Eduardo Pereira Lima.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685 B. Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Ad. Proc. Federal. Marcos Roberto de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli, a manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 110, que deixou de intimar o autor José Eduardo Pereira Lima, devido o mesmo se encontrar trabalhando atualmente na cidade de Colméia TO, sob pena de se presumir, desistir do depoimento.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Auto nº 2006.0006.8827-4/0.

Requerente: Luzia Abreu de Souza.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado a manifestar-se nos autos, em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.54, que deixou de intimar a testemunha Maria Rosa Pimenta Teixeira em virtude de após várias diligências não localizar a mesma no mencionado endereço, sob pena de se presumir, desistir do depoimento.

03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. Auto nº 2006.0006.8838-0/0.

Requerente: Luiz Pires da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcin itti Valera, intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 54, que deixou de intimar a testemunha Enio Volves da Costa, eis que esta, segundo informação da Sr. Filomena que mora em frente, encontra-se atualmente morando em Brasília-DF, porém, a informante não soube dizer o endereço do intimando não encontrado na Capital Federal, sob pena de se presumir, desistir do depoimento.

04 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Auto nº 2008.0006.0540-5/0.

Requerente: Ana Gomes Bezerra.

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/SP nº 257.777.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTÍMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira, intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 41, que deixou de intimar a testemunha Francisca Mendes de Souza Silva, eis que esta não fora encontrada no endereço por duas vezes em que estive lá, porém, a autora da ação, Sr. Ana Gomes afirmou-me que quando a testemunha não encontrada chegar de viagem ela a informará do ato a realizar-se na data supra, sob pena de presumir, desistir do depoimento.

<u>05 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.</u>

Auto nº 2008.0004.3055-9/0

Requerente: Josefa Souza Lima.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 236.497.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, dr. Rafael Thiago Dias da Silva, intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 53, que deixou de intimar as testemunhas Gregório Dias Carneiro e João Prates da Rosa, em virtude de não localizar os mesmos nos mencionados endereços, que segundo informação os mesmos encontram trabalhando no momento da diligência, sob pena de presumir, desistir do depoimento.

<u>06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.</u>

Auto nº 2008.0005.7883-1/0.

Requerente: Sonia Maria Pereira Leopoldino.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 236.497.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTÍMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 43/45, que deixou de intimar a autora Sônia Maria Pereira Leopoldino, motivo a mesma se encontra em Goiânia para tratamento de saúde, e também deixou de intimar a testemunha Isaias Mendes Ferreira, eis que esta não fora encontrada em três oportunidades que me dirigi ao seu endereço, sob pena de presumir, desistir do depoimento.

07 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Auto nº 2008.0005.7879-3/0. Requerente: Maria Iraides Ferreira Gonçalves.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 236.497.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42 v°s, que deixou de intimar a testemunha Paulo Batista Marques, eis que o mesmo encontra-se viajando, conforme me informou a própria requerente Maria Iraídes que, me afirmou ainda, que fará com que a testemunha não encontrada compareça ao ato independentemente de intimação pessoal, sob pena de presumir, desistir do depoimento.

<u>08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.</u>

Auto nº 2008 0006 6462-2/0

Requerente: Joaquina Rodrigues de Abreu.

Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 236.497.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social. INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 47, que deixou de intimar a testemunha Leda Maria Moreira Silva, em virtude da mesma não encontrar no mencionado endereço nos momentos das diligencias, sob pena de presumir, desistir do depoimento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos

01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS № 2008.0001.2287-0/0 . Requerente..: Maurizan Mota dos Santos .

Adv. Requerente..: Dr. José Pedro da silva – OAB/TO nº 486

Requerido...: José Geraldo Pimenta . Adv. Requerido...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

Adv. Requeito.... Dr. Sergio Barlos de Souza - OAB/TO 1740.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 112/121, que segue parcialmente transcrita: "
SENTENÇA ... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao(s) advogado(s) dos réus, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do §4º, do artigo 20, do CPC. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível "

<u>02 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - AUTOS Nº</u> 2009.0000.5288-9/0 . Requerente..: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv. Requerente..: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira - OAB/TO nº 4.265-A e/ou Dr^a. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO n^o 3.785

Requerida...: Heliane Aires de Freitas . Adv. Requerido...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 96, que segue parcialmente transcrita: "SENTENÇA... Foi o relato. DECIDO. Requerida a purgação da mora e remetidos os autos ao contador, o réu purga a mora, adimplindo a dívida contratual. Assim, diante da purgação da mora pelo réu, o processo perde o seu objeto por falta de interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, condenado o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como verba honorária de 10% do valor total do débito, que já compuseram o depósito realizado para a purgação da mora, custas, despesas e taxa judiciária adiantadas pelo autor, já adimplidos. Intime-se, imediatamente, ao autor (por seu advogado) e ao depositário nomeado (f. 84/86), para a devolução urgente e imediata ao réu ou ao seu advogado, mediante recibo, do veículo que fora apreendido (f. 84/86) e do qual fora nomeado depositário. Autorizo o levantamento, pelo autor ou seu advogado, do deposito integral efetuado (purgação da mora) de f. 92/94 dos autos, expedindo-lhe alvará de levantamento e, após, transitado em julgado e certificado nos autos, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 05 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª.

<u>03 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - AUTOS</u> Nº 2009.0000.8534-5/0 .

Requerente..: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente..: Dra. Cinthia Hely Marinho - OAB/MA no 6.835.

Requerido...: Miguel José Pereira

Adv. Requerido...: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da autora, do despacho de fls. 28 dos autos, que seque transcrito na íntegra: "DESPACHO: 1. Intime-se a autora, por seu advogado, a recolher as custas e despesas de locomoção do Oficial de Justiça, para o ato citatório e de busca e apreensão, no prazo de DEŹ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 2. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins /TO, 01 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ".

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixos identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº: 2.008.0004.9599-5/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO. Advogado; Dr. Gedeon Pitaluga Junior - OAB/TO nº 2116.

Requerido: WILTON GOMES DA SILVA.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Gedeon Batista Pitaluga e Dr. Sérgio Barros de Souza, da sentença de fls. 277/279 nos autos, que segue transcrito na íntegra a parte conclusiva. Sentença.... ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo improcedentes os embargos à ação monitória. Julgo constituído judicialmente o crédito do autor da quantia constante da inicial, de R\$ 42.299,08 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos), com atualização monetária pela TR (Taxa referencial) e mais juros de mora de 12% ao ano (CC, art. 406), contados da citação em 24-06-2008 (f.221, vº/224) e honorários de 20% do valor da dívida, custas e despesas processuais. Posteriormente, transitado em julgado, e não havendo pagamento voluntário, deve o credor apresentar o calculo do quantum debeatur, obedecido o comando desta decisão, para cumprimento da sentença (CPC, art.475-J).Transitado em julgado e certificado nos autos, diga o credor. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 07 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

<u>02 - AÇÃO: MONITÓRIA.</u> Autos nº : 5.009/2.005.

Requerente: Brasil Posto Diesel Itda.

Advogado; Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486. Requerido: Tecnocargo Transporte da Amazônia Ltda

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva da sentença de fls. 86 nos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença....Relatei.Decido. Em razão da ausência de atos da parte da requerente, atos esses hábeis a dar andamento ao processo, verifica-se, por conseguinte, o notório desinteresse da parte. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documentos(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o (s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 11 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: DECLARATÓRIA. Autos nº: 2.008.0006.0450-6/0. Requerente: Daniel Rebello Pagliusi. Advogada; Drª. Jakeline de Morais e Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

Requerido: VIVO S/A.

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva. OAB/TO nº 2.512- A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 65/70, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... 3 — Dispositivo/Conclusão. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar inexigível o débito representando pelo o título nº 2018317309 e condenar a ré a pagar ao autor, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), corrigidos monetariamente (INPC/IBGE) e acrescido de juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, devidos desde a inscrição indevida do nome do autor no SPC, eis que se trata de ato ilícito, dívida de valor, considerando-se em mora o réu, desde a prática do ato ilícito, conforme ensinamento jurisprudencial consolidado ((Súmula nºs 562 do STF 43 do STJ). Determino que seja expedido oficio a ser encaminhado ao SPC, com cópia da presente decisão, para que esse providencie, com urgência a exclusão do nome do autor –Daniel Rebello Pagliuse –dos seus registros de inadimplentes e sistemas internos. Condeno a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (NPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da condenação, Isto é 10% de R\$ 900,00 (novecentos reais). P.R.I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 05 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO. Autos nº : 2.007.0010.5260-6/0. Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado; Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173 -B.

Requerido: Paulo Sérgio Rego Gomes.

Advogado: NIHIL.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Laurêncio Martins Silva, a ser manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, tudo conforme despacho nos autos às folhas 92, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo o processo por SEIS (6) MESES, até a data de 21-MAIO-2.009 e advirto ao exequente e seu advogado, que se em até CINCO(5) DIAS, dessa data (26-maio-2009), não manifestarem interesse no processo, requerendo o que entenderem de

útil ao seu andamento, será o mesmo extinto e arquivado, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo (26-MAIO-2009), sem manifestação, á conclusão imediata em 27-MAIO-2009; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 21 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº : 2.007.0003.9601-8/0. Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado; Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 -A.

Requerido: Walder Gomes Wanderley.

Advogado: De. José Átila de Sousa Povoa OAB-TO nº 1590. INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alessandro de Paula Canedo –OAB/TO nº 1334-A, no prazo de dez(10) Dias, sobre todo o processo, especialmente quanto a realização de praças dos bens penhorados e sobre renegociação da dívida nos termos da Lei 11775/2008 e requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 81 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em DEZ (10) DIAS, sobre todo o processo, especialmente e seu auvogado, em DEZ (10) DIAS, sobre todo o processo, especialmente quanto a realização de praças dos bens penhorados e sobre renegociação da dívida nos termos da lei 11775/2008 e requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU (S) ADVOGADO (S) (OS DOIS), deste despacho: 3 – vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 12 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

<u>06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL</u>

Autos nº : 2.006.0008.9980-1/0.
Exequente: HSBC –BANK BRASIL S/A –BANCO MULTIPLO. Advogada; Dra. Luana Gomes Coelho Cāmara - OAB/TO no 3770.

Requerido: Raimundo Moreira dos Santos.

Advogado: NIHIL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dra. Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3770, da sentença nos autos de fls. 38/40, que segue transcrito parcialmente.... Logo, a considerar tal situação, justo jamais seria nomear advogado militante, sem que lhe fosse assegurada remuneração compatível com o cargo que desempenhará, que não poderá ser gratuita, nem poderá esperar para receber, pelo réu revel, que se traduziria num "faz-de-conta" ou em vitória de Pirro, pelo que correta a sistemática de prever-se o adiantamento de seus honorários pelo autor, que os poderá cobrar do réu, posteriormente, se procedente o pedido contido na ação. Não havendo o autor recolhido o valor da verba honorária do curador nomeado, no prazo fixado, deve o processo ser extinto, o que o faço, com fundamento nos art. 19, § 2º, 27 e 33 c/c 257 e 267, IV, e 598, todos do CPC. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros, facultado, desde logo, ao exeqüente, a retirada dos documentos originais que instruem o pedido contido na ação, substituindo-as por cópias autênticas com ônus ao mesmo.P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 03 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

<u>07 - AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL.</u>

Autos nº : 2.008.0010.8508-1/0. Requerente: Nilo Roger Pereira Gomes e Larissa Tauany Bezerra Gomes. Advogada; Drª. Delba Mair Gomes de Siqueira - OAB/TO nº 1067.

Requerido: Wilson Pereira Barbosa.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dra. Delba Mair Gomes de Siqueira - OAB/TO nº 1067, a manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) Dias, da Contestação juntada nos autos ás fls. 65/76,

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU SENTENÇA.

Autos nº: 2.006.0006.4896-5/0.

Exequente: DPAR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. Advogada; Drª. Sadidinha Maciel Bucar - OAB/TO nº 1.207. Requerido: IMARC INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA. Advogado: Dr. André Eduardo Silva – OAB/SP nº 162.502.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Dr^a. Sadidina Maciel Bucar – OAB/TO nº 1.207, a manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, da devolução da Carta Precatória devolvida aos autos, pelo Juízo deprecado, por falta de recolhimento das custas.

<u>09 - AÇÃO: DEPÓSITO.</u> Autos nº : 2.008.0004.0362-4/0.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Advogado; Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.

Requerido: SUSANA HAGE REYES.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr Fábio de Castro Souza, OAB/TO nº 2.868, a manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 50, que deixou de citar a referida ré, eis que a mesma não mora mais no local e pelo que ficou sabendo através de informações de terceiros, aludida increpada mudou-se para o Estado do Pará, porém, ninguém soube declinar para que cidade daquele Estado ela se mudou e tampouco o seu endereço ou qualquer outro tipo de contato.

<u>10- AÇÃO: DECLARATÓRIA.</u>

Autos nº : 2.009.0000.5223-4/0. Requerente: MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS TO. Advogado; Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748. Requerido: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA. Advogada. Dr^a. Iara Maria Alencar OAB/TO nº 912.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr Sérgio Barros de Souza, a manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) Dias, da Contestação juntada nos autos de fls. 32/58.

11- AÇÃO: COBRANÇA.

Autos nº : 2.008.0006.6430-4/0. Requerente: Edimar P. Cavalcante Fotografias –ME.

Advogado; Dr. Robson Gonçalves Othero - OAB/SP nº 158.734.

Requerido: Valter Barbosa do Nascimento. Advogado. Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4087 B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr Robson Gonçalves Othero e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, da sentença nos autos de fls. 26/28, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido contido na ação, para condenar o réu VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO a pagar ao autor EDIMAR P.CAVALCANTE FOTOGRAFIAS ME a quantia de R\$ 11.550,72 (onze mil, quinhentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos), com correção monetária (NCC, art. 406) ao ano, contados da propositura da ação em data de 06 de agosto de 2.008. Condeno, também, o réu ao pagamento das custa e despesas processuais bem como ao pagamento da verba honorária ao advogado da autora, que fixo em exatos vinte (20%) pontos percentuais do valor da condenação atualizado. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA.

Autos nº 2.008.0010.4108-4/0.

Requerente: Município de Divinópolis TO. Advogada...: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227.

Requerido: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente, Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues –OAB/TO nº 1227, a manifestar-se nos autos no prazo de DEZ (10) Dias, da Contestação juntada nos autos às fl.s 36/98.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0001.2215-3/0. Requerente: Banco Panamericano S/A. Advogado...: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerido.: Jacó Fernandes de Oliveira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fabrício Gomes –OAB/TO nº 3.350, a manifestar-se nos autos, da devolução da Carta Precatória de Busca e Apreensão e Citação, de fls. 30/37, não cumprida, motivo não localizar o bem objeto da ação, ao Juízo Deprecado.

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Autos nº 2007.0010.5276-2/0.

Requerente: Adão Pereira da Mota.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO nº 812.

Requerido...: CELTINS - Centrais de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO nº 812 e Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701, da sentença exarada nos autos às fls. 185/197, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos expendidos, JULGO PROCEDENTE parcialmente, os pedidos contidos na ação, para: 3.1 – Condenar a empresa ré CELTINS a indenizar, exclusivamente por danos materiais, ao autor ANTONIO LINO DE SOUZA FILHO, no valor que fixo no total de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinqüenta reais), com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 12% ao ano (CC, art. 406), contados desta sentença. 3.2 - Condenar a ré CELTINS ao reembolso ao autor, das despesas, custas e taxa judiciária e na verba honorária ao advogado do autor (CPC, artigo 20, § 3º e Parágrafo único 21), que fixo em vinte por cento (20%), do valor da condenação atualizado. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 12 de fevereiro de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

<u>04 – AÇÃO: RESTITUÍÇÃO DE QUANTIA PAGA.</u> Autos nº 2008.0005.7994-3/0.

Requerente: Maria José Carneiro Matos.

Advogado...: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça- OAB/TO nº 4.087 B. Requerido...: Welisvaldo de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça -OAB/TO nº 4.087, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 24, que deixou de citar o requerido Welisvaldo de Oliveira, em virtude de informação que o mesmo não mora no endereço fornecido.

<u>05 - AÇÃO: ANULATÓRIA.</u>

Autos nº 2.008.0009.6398-0-0/0

Requerente: Fabrisia Montelo Miranda.

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Requerido...: Solange Tavares de Souza.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro -OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO nº 2.643, para manifestar- se nos autos no prazo de DEZ (10) Dias, da Contestação juntada aos autos às fls 48/49.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 3.174.2001.

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogado...: Dra. Bibiane Borges da Silva- OAB/TO no 1.981 -B.

Executado...: Empresa: Edvaldo Rodrigues Alencar - sócio proprietário: Edvaldo Rodrigues Alencar.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho - OAB/TO nº 1.858.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exeqüente, Dra. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO nº 1.981 –B, no prazo de cinco (05) dias para se manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de útil para o andamento do processo.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 2.007.0010.9934-3/0.

Exequente: Julio César Resende.

Advogado...: Dr. Ildo João Cótica Junior- OAB/TO nº 2.298 -B.

Requerido...: Raimundo Cavalcante da Paz. INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente. Dr. Ildo João Cótica – OAB/TO nº 2.298, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) Dias, sobre a execução e para indicar bens penhoráveis, conforme despacho exarado nos autos ás fls. 79, que segue transcrito na íntegra. 1 – Junte. Diga o exeqüente em DEZ (10) Dias, sobre a execução e para indicar bens penhoráveis, pena de extinção e arquivo. 2 – Intime o credor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS). Paraíso do Tocantins TO, 16 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Autos nº 4.433/2004. Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado...: Dr. Wilson Lima dos Santos - OAB/TO nº 845 -A. Executado...: Lérida Maria do Nascimento e iron Teodoro da Silva.

Advogado:. Sérgio Barros de Souza OAB-TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do credor exequente, Dr. Wilson Lima dos Santos, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) Dias, requerendo o que entender de útil para o andamento do processo.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica a parte executada, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROVISÓRIA - Autos nº 2009.0003.7687-

Exequente: Laurinda Nunes Rezende Oliveira Advogados...: Dr.Adriana Durante - OAB/TO nº 3084

Executado...: Sul América Aetna Seguros de Vida e Previdência S/A

Advogados..: Dr^a. Katuusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga – OAB/GO nº 20.818 e Henrique Andrade de Freitas – OAB/GO nº 23.895.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados - Dr^a. Katuusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga - OAB/GO n^o 20.818 e Henrique Andrade de Freitas - OAB/GO nº 23.895, intimados do despacho de fls. 73 dos autos, cujo teor segue abaixo

DESPACHO: 1. Requisitei PENHORA ON LINE ao ABACEN – Sistema BACENJUD, no valor de R\$ 72.439,46, apresentado pelo credor exeqüente, na inicial, devendo aguardar—se a resposta do BACENJUD e do Banco do Brasil S/A (para onde serão transferidos o s valores eventualmente a serem penhorados e que só serão liberados à exeqüente após trânsito em julgado, ou seja, após julgados todos os recursos da executada devedora no processo de conhecimento que deu origem a esta execução provisória) e, após, e se penhorados valores; 2. Intime-se ao executado devedor NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, art. 475-J§§), da penhora on line – ordem judicial de bloqueio de valores – para, querendo, IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE(15) DIAS, com cópia do termo de penhora on line. 3. Se não penhorados valores on line, intime-se ao credor exequente pessoalmente e a seu advogado (OS DOIS) a manifestar-se em CINCO(5) DIAS, quanto ao processo e requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento célere, sob pena de extinção e arquivo; 4. Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO), 07 de maio de 2.009. Ass. Adolfo Amaro Mendes JUIZ DE DIREITO – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais. abaixo relacionados:

<u>AUTOS: 2008.0010.4114-9- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE</u>

Requerente: J. G. A. G. e outro, rep .por sua mãe L. A.G Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: J. A. S Advogada: SARA TATIANA L. de S. Silva- OAB/TO 3231

INTIMAÇÃO: Final da SENTENÇA FLS. 40/41: " diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre os requerentes (fls. 34/35), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N,V,CPC, retroagindo à data de 17 de abril de 2009. DECLARO por sentença, que ...são filhos de com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Públicos (6.015/73), EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, para que retifique os registros de nascimento às fls. 121, nº 042541, Livro A-115 de assentamentos de nascimentos, acrescentando-lhes o nome do pai e ascendentes paternos da criança, bem como para proceder Às alterações de seus nomes, passando a se chamarem.... Junte ao mandado cópia do documento de fls. 38. DECRETO a extinção deste processo com suporte no art. 269, III. CPC, em razão da perda de seu objeto e coisa julgada. ... PAraíso do Tocantins, 12 de maio de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

2.AUTOS: AUTOS Nº 2009.0003.7649-8- INVENTÁRIO

Requerente: José Alves de Souza Adv. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 e/ou MAURICIO CORDENONZI- OAB/TO 2223.

Requerido: Josiano Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: Final da SENTENÇA fls. 35/36: " Ante o exposto: 1. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. 2. HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha do herdeiro JOSÉ ALVES DE SOUZA, o qual nomeio inventariante, nos termos do artigo 1032, inciso I, c/c artigo 990, inciso II, ambos do CP), com a expedição da Carta de Adjudicação, ressalvados direitos de terceiros. EXPEÇA-SE o formal. ... Paraíso do Tocantins, 12 de maio de 2009. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta.

AUTOS: Nº 4.629/97- INDENIZAÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ACIDENTE DE VEÍCULO.

Requerente: ADEMAR FERNANDES DO PARAÍSO

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486 Requerido: SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMº LTDA

Adv. MURILO SUDRÉ MIRANDA- OAB/TO 1.573

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do DESPACHO fls. 505v: " Vistas aos embargados por 5 dias. Após, cls imediatamente. Intimem-se. Pso, 12/05/09. Aline Marinho Bailão- Juíza de Direito Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais,

.AUTOS N.º 2008.0003.3584-0- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Weide Silva Sousa, rep. por sua mãe Cristina Silva Sousa.

Adv. Dr. VALDEON BATISTA PITALUGA- Defensor Público

Requerido: Carlos Martins Gomes Miranda Adv. Deborah Rodrigues A. Fonseca- OAB/TO 22.469

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido intimada para comparecer na sala de audiências deste juízo no dia 05/08/09, às 13:00 horas para audiência redesignada de coleta de material para exame de DNA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.3674-1 - INQUIRIÇÃO.

Originada dos Autos nº 2008.0006.1309-2 – Dissolução de Sociedade de Fato – Vara Cível da Comarca de Pium-TO.

Requerente: D. da S. A. Adv. ROSANGELA BAZAIA- OAB/SP 80.824

Requerido: S. R. da S.

Advogado: MARCELO MÁRCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados a comparecerem perante o Juízo da Vara de Precatória desta Comarca na audiência de inquirição designada para dia 09/02/2010, às 15:30 horas nos autos de Carta Precatória supra mencionada.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 - AUTOS Nº 2007.0008.7212-0 - AÇÃO PENAL Acusados: RAIMUNDO NONATO GOMES e OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, inscrito na OAB/TO nº 486, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 10 de Junho de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epigrafe.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

<u>01. PROCESSO: 7873/04 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS.</u> Requerente: Suely Maria Freitas de Carvalho Advogado (a): Dr^a Vanuza Pires da Costa

Requerido: Hilário Brasilino da Silva Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Fica o advogado do requerido intimado para fazer comparecer pessoalmente o Sr. Hilário Brasilino da Silva para receber o alvará judicial, face a instituição bancária pagar simplesmente ao titular.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença fls. 80/83):

ACÃO: **RESCISÃO** CONTRATO E REST. VALORES 2008.0004.5448-2 Requerente: Ésio Borges de Andrade e Renata Cristina Calderaro de Andrade Advogado.....: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Advogado... .: Dr. João Inácio Neiva - OAB-TO 854-B

Sentença:..."Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e: a) decreto a nulidade da cláusula 10.2 do contrato objeto dos presentes autos, na parte que impõe a perda total do valor pago pelos requerentes, por trazer vantagem ilegal e abusiva à requerida; b) declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes; e c) condeno a empresa ré a restituir aos autores a quantia de R\$ 1.956,60 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), referentes ao valor recebido pelo negócio, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização

monetária do ajuizamento da ação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses arquivem-se os autos (art. 475-J, § 5° - CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito'

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- PROCESSO Nº: 2008.0008.0341-0/0

Ação: Indenização por dano Moral e Material Reclamante: Samira Vieira Carneiro

Advogado (a): José Pereira de Brito - OAB-TO 151-B e Jackson Macedo de Brito OAB-TO 2.934

Reclamados: Losango e Hoerpes S.A

Advogados: Bernardino de Abreu Neto - OAB-TO nº 4.232 e Sigisfredo Hoerpes -OAB-SP 186.884-A

Intimação dos advogados José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934 e Bernardino de Abreu Neto - OAB-TO nº 4.232 da sentença e do advogado Sigisfredo Hoerpes - OAB-SP 186.884-A, para apresentar suas razões

'(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes acima referidas, conforme inserto às fls. 142/143 e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará para levantamento em nome da Reclamante. P.R.I. Após, arquive-se. Quanto ao Recurso inominado, apresentado pela segunda Reclamada, se tempestivo, recebo o recurso, devendo a Parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados à Turma Recursal no Edifício do Fórum, em Palmas-TO. Se intempestivo o recurso, conclusos. CUMPRA-SE. Pedro Afonso-TO, 08 de maio de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRE, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de USUCAPIÃO, tendo como autor SADOQUE ALVES MOREIRA e ANA MENDES BARBOSA em desfavor de ADÃO MOREIRA, em curso por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º do Cível, atendendo ao que foi requerido pelo autor, CITAMOS E NOTIFICAMOS pelo prazo de 30 (trinta) dias para CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, conforme o despacho do MM. Juiz a seguir: "...Proceda-se a citação/notificação de eventuais interessados, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. ...Pedro Afonso, 11 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (15/05/2009) . Eu, Célia Regina Cirqueira Barros, Escrevente Judicial , o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros- Escrivã, o conferi e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2007.0000.4739-0/0

ACÃO: CAUTELAR DE ARRESTO REQUERENTE: Antonio Cival Oliveira Cruz REQUERIDOS: Valdivino Soares do Carmo João Camilo dos Santos

FINALIDADE: CITAÇÃO de VALDIVINO SOARES DO CARMO, brasileiro, comerciante, portador so CPF: 470.691.981-91, com residência em local incerto não sabido, dos termos da presente ação e para querendo contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias.

DESPACHO: "... Cite-se o primeiro requerido via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, no prazo de 05 (cinco), contestar a ação. Não havendo resposta, nomeio desde já o curador do primeiro requerido o mesmo causídico do segundo requerido, o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, em seguida conclusos. Pedro. Afonso, 03 de abril de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (15/05/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros - Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevi,

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO №: 2009.0001.5213-1/0 Ação: Embargos de Terceiro Embargante: Célio de Oliveira

Advogado (a): Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO – 2309-A Embargada: Mariella Calixta Borges Soares Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO - 576 e da Embargada para querendo contestar os embargos, no prazo de 10 (dez).

02 - PROCESSO Nº: 2009.0001.5214-0/0

Ação: Embargos de Terceiro Embargante: Célio de Oliveira

Advogado (a): Thucydides Oliveira de Queiroz - OAB-TO - 2309-A

Embargado (a): Maria Bonfim da Cruz Barreira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO - 576 e da Embargada para querendo contestar os embargos, no prazo de 10 (dez).

03 - PROCESSO Nº: 2006.0004.4835-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Maria do Bonfim da Cruz Barreira

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 Reclamada (a): Mauriceia Pereira Guimarães e Douglas Lino de Oliveira Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no

prazo de 10 (dez) dias indicar o atual endereço do requerido Douglas Lino de

04 - PROCESSO Nº: 2008.0010.7113-7

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Inácio Rodrigues Ferreira Advogado (s): Ailton Arias - OAB-TO 1836 Embargada: Deusdete Araújo dos Santos

Advogado (a): Helisnatan Araújo dos Santos - OAB-TO 1485

(...) Isto Posto acolho os embargos ofertados, e em conseqüência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de processo Civil, determino o seguimento da execução, devendo ser juntado aos autos cópia da presente, sendo que a serventia deverá expedir o necessário para que a penhora dos bens recaia apenas no percentual de 50% dos mesmos, resguardando-se desta forma, a parte do Embargante, em caso de venda judicial será resguardada a sua parte. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de maio de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 38/2009 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.0486-8/0

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. MURILLO ODANI DE OLIVEIRA - 0AB/TO nº 24.784

REQUERIDO: VALDECI LINO ADVOGADO: NÃO CONSTA

1) - INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 21/22: "Vistos etc. (...) o caso é de se deferir liminarmente a medida de Busca e Apreensão do seguinte bem: veículo/marca: Yamaha, tipo moto, modelo YBR 125 K, chassi 9C6KE092070124285. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o representante legal do requerente indicado na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O representante legal do requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. (...) Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). ... Cumpra-se. Intimem-se.. Peixe, 14/04/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." 2) - Fica INTIMADO também da CERTIDÃO de fls. 27.

PIUM Vara Cível

APOSTILA

AUTOS: 2006.8.7870-7

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: JOSE RIBAMAR GOMES AIRES adv. Luiz carlos Larceda Cabral

Requerido: DE CUJUS: JOSE AIRES RODRIGUES E JUDITH GOMES AIRES

Adv.Luiz carlos Larceda Cabral

INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Intime o Requerente para comprovar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quasquer bens ou direitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Pium-TO, 06 de maio de 2009. (Ass)Dr.jossanner Nery Nogueira Luna - juiz Substituto

EDITAL DE PRAÇA

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA, sob nº 2007.0001.8483-5/0, promovida pela ÚNIÃO (FAZENDA PÚBLICA), em desfavor de MARA DENICE PINTO ALENCAR a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em PRAÇA, o bem penhorado no referido processo. DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel urbano constituído pelo lote 02 da quadra 21, loteamento urbano desta cidade, com a área de 312,00 M2, com as seguintes benfeitorias: Uma casa residencial construída de tijolos comum e adobes, pintada, rebocada, com 06 (seis) cômodos e 01 (um) banheiro, piso cimento liso, cobertura de telha comum e francesa, madeiramento serrado, com instalação de água e luz,

com os seguintes limites e confrontações: "Medindo 12,00 metros de frente por 12,00 metros de fundos, por 26,00 metros de cumprimento. Devidamente registrada no CRI local, sob R-07-M-230, livro 2-A, fls. 230, aos 07/02/2006." LOCAL do praça: Átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 20.497,17 (Vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezessete centavos). DATAS DAS PRAÇAS: 1ª praça, dia 05/10/2009 às 13:00 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lanço for igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes ou não alcançado o valor da avaliação os lanços ofertados na 1ª praça, realizar-se-á, 2ª PRAÇA, no dia 20/10/2009, às 13:00 horas, no qual a alienação se dará pelo maior lanço, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o executado intimado das datas das praças, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 13/05/2009, eu, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino.

EDITAL DE PRACA

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento

tiverem que, nos autos da CARTA PRECATÓRIA CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS EXECUTIVOS, sob nº 2006.0004.4825-7/0, extraída dos autos de Execução de Titulo Judicial sob nº 2005.0001.5508-1/0, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, promovida pela ROMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, em desfavor de DEUSDETE OLIVEIRA BARROS, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em PRAÇA, o bem penhorado no referido processo. DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel rural constituído por parte do lote 09 do loteamento PIUM RIO DO COCO, da 1ª Etapa, com a área de 123.59.85 hectares, equivalente à 25,53 alqueires e frações, situada neste Município, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco M-08-C, de coordenadas E=698.302 e N=8.855.150 na confrontação com a Fazenda Nova de propriedade de Ulissses Sousa Barros, parte do lote 9 com terras devolutas; daí, segue com o azimute de 185º11'47", medindo 2.018,73 metros, confrontando nesta linha com terras devolutas, até o marco M-08; daí, segue com o azimute de 263°12'33", medindo 417,97 metros, confrontando nesta linha com o lote 07, até o marco M-08-A, cravado na margem direita da TO-265; daí segue pela TO-265 no sentido a Javaes respeitando suas curvas medindo 1.748,13 metros, confrontando com a Fazenda São José III de propriedade de Denival Dias da Silva, parte do lote 9, até o marco M-08-B; daí segue com azimute de 63°53'18", medindo 1.411,95 metros, até o marco M-08-C, ponto de partida deste levantamento topográfico." OBS: sendo assim fica avaliado somente a área de 38.72.00 hectares, equivalente à 08 (oito) alqueires, com todas suas benfeitorias existentes. LOCAL do praça: Átrio do Édifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais). DATAS DAS PRAÇAS: 1ª praça, dia 02/10/2009 às 13:00 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lanço for igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes ou não alcançado o valor da avaliação os lanços ofertados na 1ª praça, realizar-se-á, 2ª PRAÇA, no dia 19/10/2009, às 13:00 horas, no qual a alienação se dará pelo maior lanço, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o executado intimado das datas das praças, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 14/05/2009, eu, ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino.

SENTENCA

AUTOS: 2009.0000.8025-4/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO Requerente: MAURILIO LAZARO CARDOSO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requerido: BRASIL TELECOM S/A Adv. Dr. Bethania Rodrigues Paranhos Infante

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão contida na inicial, para declarar a nulidade do protesto de título, em sendo uma duplicata de nº 007.912/98, datada de 16/12/1998, no valor de R\$ 357,28 (Trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), registrado no cartório de registro civil de Pium-TO, pela inexistência do débito e bem como para condenar a requerida Brasil Telecom S/A a indenizar Maurilio Lazaro Cardoso, a titulo de danos morais, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocaticios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Expeça-se o necessário. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 12 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.8.7870-7

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: JOSE RIBAMAR GOMES AIRES

adv. Luiz carlos Larceda Cabral

Requerido: DE CUJUS: JOSE AIRES RODRIGUES E JUDITH GOMES AIRES

Adv.Luiz carlos Larceda Cabral INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Intime o Requerente para comprovar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quasquer bens ou direitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Pium-TO, 06 de maio de 2009. (Ass)Dr.jossanner Nery Nogueira Luna - juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.7.9181-4 ACÃO DE ARROLAMENTO

Requerente: RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA

adv. Luiz carlos Larceda Cabral

Requerido: DE CUJUS: ADALGISA MENDES DE OLIVEIRA

Adv.Luiz carlos Larceda Cabral

INTIMAÇÃO DE DESPACHO:Intime o Requerente para no prazo de 30 (trinta) dias comprovar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Após voltem os autos conclusos.Pium-TO, 14 de maio de 2009. (Ass)Dr.jossanner Nery Nogueira Luna - juiz Substituto

PORTO NACIONAL 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 2005.0003.1489-9

Ação: Execução
Exeqüente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário-Colégio Sagrado

Coração de Jesus

Executada: Raimunda Rufina Parrião Noleto

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a executada RAIMUNDA RUFINA PARRIÃO NOLETO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$160,54(Cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), com os seus acréscimos legais, ficando consignado desde já que os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor, salvo embargos, sendo que, para o caso de atendimento para pagamento integral no prazo de 3 (três) días, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A, CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 39 dos autos supracitados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara . Cível com teor abaixo transcrito. DESPACHO: Converto o mandado monitório em mandado executivo. Cite-se para a execução. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 15 de maio de 2009. Eu, Esffânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N° 026/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0002.8204-3
Autos de origem: Ação de Execução 2008.5.3107-0
Juízo Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO

Exequente: Multigrain S/A ADVOGADO(A): RICARDO GIOVANNI CARLIN

Executado: Antônio Machado Fernandes

DESPACHO: Cumpra-se. Porto Nacional, 07 de abril de 2009. José Maria Lima -

Juiz de Direito.

Custas de precatória: R\$2.121.40 Diligência do Oficial de Justiça: R\$352,00

02- AUTOS Nº 2005.0001.2003-2

Acão: Execução

Exequente: Banco Triângulo S/A

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

Executado: Cássio Clyver Costa Turíbio DESPACHO: Atualize o débito pela contadoria. Penhore-se e avalie-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

Diligência do Oficial de Justiça: R\$144,00

Em cumprimento ao provimento nº 036/2002 – CGJ, seção 3, item 2.3.2.3, XXIII, fica o advogado abaixo nominado intimado para restituição de processo com vista, não devolvido no prazo legal.

03- AUTOS Nº 4.292/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A Executado: Ly Tayares Sigueira e outro

ADVOGADO(A): TÉLIO LEÃO AYRES, OAB/TO 139

04- AUTOS Nº 6.267/04

Ação: Declaratória

Requerente: Ly Tavares Siqueira e outro

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): TÉLIO LEÃO AYRES, OAB/TO 139

05- AUTOS Nº 4.329/99

Ação: Embargos

Embargante: Ly Tavares Siqueira e outro

Embargado: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): TÉLIO LEÃO AYRES, OAB/TO 139

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 2005.0003.1474-0

Ação: Execução

Exegüente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário-Colégio Sagrado Coração de Jesus

Executada: Lucivaldo Lopes

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem que, por este meio CITA o executado LUCIVALDO LOPES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$89,95(Oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), com os seus acréscimos legais, ficando consignado desde já que os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor, salvo embargos, sendo que, para o caso de atendimento para pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A, CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 43 dos autos supracitados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito. DESPACHO: Converto o mandado monitório em mandado executivo. Cite-se para a execução. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 15 de maio de 2009. Eu, Esffânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 032-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 6649/05

Āçāo: RECLAMĀÇĀO Requerente: JOSĒ MARCOS MUSSULINI Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR^a. DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO 3048
Procurador: DR^a. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989
DESPACHO: *1-Converto o bloqueio em penhora. 2- Intime-se, o executado (a), caso não seja revel para, no prazo de 10 (dez)dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. 3- Após o decurso do prazo, com ou sem a interposição dos Embargos, façam-me conclusos. P. Nac. 08 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho-Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0000.7875-0

Protocolo Interno: 7499/07 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: SIMONE MARTINS MANDUCA

Procurador: DR. MARCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO 3156 Requerido: DISMOBRAS IMPORTADORA E EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS (CITY LAR)

Procurador: DR. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB/MT 6848-B

DESPACHO: "1-Converto o bloqueio em penhora. 2- Intime-se, o executado (a), caso não seja revel para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. 3- Após o decurso do prazo, com ou sem a interposição dos Embargos, façam-me conclusos. P. Nac. 08 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito.'

AUTOS: 2007.0000.7890-3

Protocolo Interno: 7514/07 Ação: DESCONSTITUIÇÃO DE DEBITO

Requerente: VITORIANO FERREIRA DOS SANTOS Procurador: DRa. KENIA MARTNS PIMENTA FERNANDES

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica dos Estado do Tocantins Procurador: DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 E DRª. CRISTIANA GABANA - OAB/TO 2073

DESPACHO: "1-Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da informação retro. P. Nac. 11 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.0037-7

Protocolo Interno: 8.607/08 Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR

Requerente: BONFIM LOUÇA DA TRINDADE JUNIOR Procurador: DR^a. FERNANDE MEDEIROS – OAB/TO 4231 Requerido: VANALDO LUSO BARROS CIQUEIRA

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e DECLARO A INEXISTENCIA DO DEBITO (somente em relação ao embargante) referente ao cheque nº 000039-6, agência 705, Banco Bradesco, conta corrente nº 016758, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face do acolhimento do pedido do autor. Como consectário lógico DECLARO A EXTINÇÃO da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 8.607/08 que tem o embargante como executado. Deixo de condenar o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. 1º de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4945-4

Protocolo Interno: 8389/08 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CREDITO E DANOS MORAIS, E INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA E NO SPC, A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA LUIZA DA SILVA

Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR. CICERO ESTRELA NETO- OAB/TO 1086

DESPACHO: "Intime-se o (a) executado (a) / reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 06 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho-Juiz de Direito."

AUTOS: 7210/06 Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO, RESTITUIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: PAULO CORAZZI

Procurador: DR^a. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821 Requerido: TIM CELULAR S/A

Procurador: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 3251

SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e MANTENHO a penhora sobre o valor de R\$ 13.168,36 (treze mil cento e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos). Expeça-se alvará judicial. Intime-se o exeqüente/ embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o alvará judicial para levantamento do valor depositado. P. Nac. 07 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3732-4

Protocolo Interno: 8898/09 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BENVINDA AZEVEDO BOTELHO

Procurador: DR. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/TO 4128-A E OAB/SP 229.901

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Procurador: DR. LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B

SENTENÇA: "...Isso posto, HOMOLOGO a desistência do (a) reclamante, em conseqüência , DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P. Nac. 08 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho-Juiz

AUTOS: 2009.0000.3742-1

Protocolo Interno: 8909/09

Ação: AÇÃO DECLARATORIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E OBRIGAÇÃO DE NÃO **FAZER**

Requerente: NILVA XAVIER RODRIGUES LAVRISTA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A Procurador: DR^a. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B

SENTENÇA: "....Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequencia, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P. Nac. , 11 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5651-9

Protocolo Interno: 8940/09 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ARQUIMEDES SOUSA SALES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO - OAB/TO 3185

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS

NÃO PADRONIZADOS (ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO)

DECISÃO: "....Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão de seu pedido liminar, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelo reclamante. Prossiga nos moldes da Lei nº 9.099/95. P. Nac.-TO, 11 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3614-0

Protocolo Interno: 8781/09

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) Requerente: JOÃO GONÇALVES GUIMARAES NETO

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO - OAB/TO 3185

Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Procurador: DR^a. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-

SENTENÇA; "....Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R4 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos), a título de restituição de quantia paga, já em dobro, devidamente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, conforme entendimento do STJ; CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER no sentido de EXCLUIR o nome do reclamante do cadastro de inadimplentes, nos termos da decisão de antecipação de tutela de fls. 25/27, que CONFIRMO neste dispositivo. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 11 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.3902-1

Protocolo Interno: 8117/08

DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO CANCELAMENTO DE PROTESTO, PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E À IMAGEM

Requerente: AUBA LUCIA RIBEIRO ROCHA

Procurador: DRa. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: SERRAVERDE - CONSORCIO NACIONAL HONDA

Procurador: DR. AILTON ALVES FERNANDES – OAB/TO 16.854 DECISÃO: "....Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. P. Nac. 11 de maio de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito "

TAGUATINGA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2009.0004.1375-0/0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Impetrante: Gilmá Crisóstomo Barbosa Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Impetrado: Prefeita Municipal de Taguatinga-TO. Sra. Zeila Aires Antunes Ribeiro

Advogado: não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO IMPETRANTE DA DECISÃO DE FLS. 34/35. "Portanto, pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a representante do Poder Executivo Municipal ou o Procurador Geral do Município para que preste informações no prazo de 10(dez) dias, entregando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos, consoante artigo 7º, inciso, da Lei nº 1533/51 Taguatinga, 05 de maio de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de

AUTOS: 2008.00083156-1/0 Ação: Declaratória de Dependência Requerente: Marcelina Dias de França

Advogado: Dr. José Átila de Sousa Póvoa Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga-TO.

finalidade: intimar o advogado da requerente do despacho de FLS. 21. "Há noticias de que a requerente faleceu. Requisite-se a certidão de óbito ao Registro Civil. Tg. 25.09.08. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 720/03

Ação: Indenização Por Danos Morais Requerente: Roque Florêncio de Morais Advogado: Dr. João Itamar de Oliveira Requerido: Gerci Ferreira de Oliveira

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 103. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 13 de maio de 2009. (as) lluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 980/06

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Impetrante: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

Impetrado: Milton Umino, Vice-Presidente da CELTINS - Cia de Energia Elétrica

do Tocantins

Advogadas: Dra. Patricia Mota M. Vichmeyer e Dra. Cristiana A. S. Lopes Vieira FINALIDA: INTIMAR O PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO. DA DECISÃO DE FLS. 115. "O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a Apelação somente no efeito devolutivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contra-razões. Taguatinga, 13 de maio de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 978/06

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Finasa

Advogada: Dra. Haika Michelline Amaral Brito Requerido: Ronaldo dos Santos Barreto

Advogado: não consta

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 58. "Lavre-se o termo de entrega ao autorizado (fl. 44). Tg. 4.11.2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

<u>AUTOS: 304/99</u> Ação: Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais Cumulada Com Dação em

Pagamento.

Requerente: Miguel Gonçalves Lima Advogado: Dr. Člarito Pereira Requerido: Banco do Brasil S/A Advogado; Dr. Marcelo Carmo Godinho

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQERENTE DA DECISÃO DE FLS. 267. "Recebo a apelação em ambos efeitos. Ao Apelado, para responder. Tg. 06.05.2009. (as) lluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.0726-7/0

Acão: Notificação Judicial

Requerente: Maria Petronilha de Souza Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requerido: Valter Rosa Costa e Banco do Brasil S/A FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FINALIDADE. INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISAO DE FLS. 38/39. "Vistos, etc. MAIA PETRONILA DE SOUZA promove PROTESTO, NOTIFICAÇÃO e INTERPELAÇÃO contra VALTER ROSA COSTA e o BANCO DO BRASIL S/A. 1) Intime-se Valter Rosa para ciência dos termos desta notificação, protesto e interpelação. 2) Intime-se o Banco do Brasil, através do Gerente da Agência de Taguatinga - TO, para ciência dos termos desta

notificação, protesto e interpelação. 3) Publique-se edital, com o prazo de vinte dias, para conhecimento de terceiros. 4) Dê-se ciência, por carta, à Cooperativa de Crédito Rural Vale do Manoel Alves. 5) Defiro o pedido de intimação dos oficiais dos registros públicos para que averbem este protesto à margem dos registros indicados a fls. 32 e 33. 6)Defiro o pedido de expedição de oficio ao DETRAN-TO. Para ciência deste processo. As intimações aos oficiais dos registros e ao DETRAN se justificam pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes. Intime-se. Taguatinga, 23 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.7262-6/0

Ação: Interdito Proibitório Requerente: Serapião Lourenço dos Santos Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa Requerido: Valdeci Dias Oliveira

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DA CERTIDÃO DE FLS. 56. "Certifico que, conforme despacho de fls. 60, incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 09 de junho de 2009, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 12 de agosto de 2008. Vilneide Ferreira Lima. Escrivã".

TOCANTÍNIA Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO 2009.0001.1220-2 CARTA PRECATÓRIA **PRACEAMENTO**

ORIGEM PROC: 2003.43.00.002875-1 – EXECUÇÃO FISCAL DEPRECANTE: 1º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: AMARAL & MACIEL LTDA E OUTROS

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um terreno rural lote nº 54, do Loteamento Serra do Lajeado, 1ª Etapa, situado no município de Lajeado – TO, com área de 99.1883ha (noventa e nove hectares, dezoito ares e oitenta e três centiares), registrado no Livro 02/D, sob a matrícula n. 592 do Cartório Registro Geral de Imóveis de Lajeado - TO, de propriedade de Alexandre de Sá Brito Maciel.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 163.947,60 (cento e sessenta e três mil reais, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

FIEL DEPOSITÁRIO: Alexandre de Sá Brito Maciel.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/nº centro, Tocantínia - TO. Em 02 de junho de 2009, às 10:00 horas em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 16 de junho de 2009, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira.

COMUNICAÇÃO: Ouem pretender arrematar, adjudiçar ou remir o bem devera estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.

Tocantínia/TO, 15 de maio de 2009.

GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 2009.0003.7960-8 - CARTA PRECATÓRIA PARA LEILÃO

ORIGEM PROC: 032.2008.902.306-6 – EXECUÇÃO DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL – COM. PALMAS - TO

EXEQUENTE: IMPERIO DAS MÁQUINAS COM. VAREJISTA LTDA

EXECUTADO: MARIA IVA LOPES RODRIGUES E OUTROS

DESCRIÇÃO DO BEM: "02 VACAS NELORE, MAGRA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO, APRESENTADA PELA PRIMEIRA EXECUTADA."

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1000.00 (MIL REAIS AS DUAS VACAS).

FIEL DEPOSITÁRIO: Maria Iva Lopes Rodrigues.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/nº centro, Tocantínia - TO. Em 02 de junho de 2009, às 09h00m horas em primeiro leilão. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado o 2º Leilão para o dia 16 de junho de 2009, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lanço superior à avaliação no primeiro.

COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem devera estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.

Tocantínia/TO, 15 de maio de 2009

GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Tocantínia - TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA-SE o BANCO DO PROGRESSO S/A, Instituição

Financeira de Direito Privado, Inscrita no CGC/MF n° 22.531.842/0001-02, sem mais qualificação nos autos, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2009.0001.1183-4/0, Ação Declaratória de Extinção de Hipoteca com Pedido de Liminar de Cancelamento de Registro, movido por LUIZ GONZAGA RENUNCIO em face de: BENEDITO ALVES e ADIRCE BELTRAMI ALVES, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso daquele prazo, possam em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, (Art. 297, CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Arts. 258 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

C. PRECATÓRIA N. 2009.0003.7960-8

Ação: Execução

Comarca Origem: Juizado Especial Cível Central Processo de origem: 032.2008.902.306-6 Finalidade: Precatória para Realização de Leilão Exequente: Império das Máquinas Com. Varejista Ltda Advogado: Dr. Francisco Gilberto B. de Souza – OAB/TO 1286 -B Executados: Maria Iva Lopes Rodrigues e Outros

Advogado: não consta.

INTIMAÇÃO: Intima as partes da realização do leilão, designado para as datas de 02 e 16 de junho de 2009, às 09h00m, no átrio do Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho a seguir transcrito: " I - Designo hasta pública do bem penhorado para as seguintes datas: 2 de junho de 2009, às 09h00m, em primeira praça; 16 de junho de 2009, às 09h00m, em segunda praça, para o caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira. Il Expeça-se edital (CPC, 687), que deverá ser publicado no lugar de costume deste juízo e no Diário da Justiça apenas (CPC, 687), com pelo menos 5 dias de antecedência. III – Dê publicidade do ato nesta e na cidade de Lajeado – TO. IV – Comunique-se ao Deprecante. V – Intimese as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, bem como a leiloeira judicial desta comarca. Tocantínia/TO, 14 de maio de 2009.

C. PRECATÓRIA N. 2009.0001.1220-2

Acão: Execução Fiscal

Comarca Origem: 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins

Processo de origem: 2003.43.00.002875-1 Finalidade: Precatória para Realização de Praça Exequente: União Federal – Fazenda Nacional

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira – Procurador da Fazenda Nacional Executado: Amaral & Maciel Ltda - Alexandre de Sá Brito Maciel e Outro Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Intima as partes da realização do leilão, designado para as datas de 02 e 16 de junho de 2009, às 10h00m, no átrio do Fórum de Tocantínia - TO. Conforme despacho a seguir transcrito: " I - Designo hasta pública do bem penhorado para as seguintes datas: 2 de junho de 2009, às 10h00m, em primeira praça; 16 de junho de 2009, às 10h00m, em segunda praça, para o caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira. Il Expeça-se edital (CPC, 687), que deverá ser publicado no Diário da Justiça e em jornal com ampla circulação local (CPC, 687), com pelo menos 5 dias de antecedência, às expensas do exequente. III Dê publicidade do ato nesta e na cidade de Lajeado – TO. IV – Comunique-se ao Deprecante. V – Intime-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, bem como a leiloeira judicial desta comarca. Tocantínia/TO, 14 de maio de 2009.

C. PRECATÓRIA N. 2009.0001.1196-6

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais Comarca Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte – Com. De

Palmas - TO

Processo de origem: 1884/2006 Finalidade: Precatória para Realização de Leilão Requerente: Maria Bernadete de Mello Damas

Advogado: não consta

Requerido: Ótica Íris Ltda (Marcos Aurélio Reis da Silva) Advogado: Tiago Aires de Oliveira - OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: Intima as partes do auto de arrematação de fls. 31 dos autos da CP. DESPACHO: I - O arrematante tem o prazo de 15 dias para depositar o valor do preço lançado (CPC,690), contados do dia da arrematação, mantida a caução fidejussória apresentada. II – Sobre a Alienação judicial do bem penhorado, manifeste-se o executado Marcos Aurélio Reis da Silva no prazo de cinco dias (CPC, 746). III - Não havendo embargos e depositado o preço, expeça-se carta de arrematação para servir como título de aquisição da propriedade junto ao registro público (CPC,703). Intime-se. Tocantínia/TO, 11 de maio de 2009.

TOCANTINÓPOLIS Vara Criminal

SENTENÇA

INTIMAR O ACUSADO: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA, vulgo "Xibica", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Tocantinopolis-TO, nascido aos 10/02/1986, filho de Marileide Marques Barbosa e Jose de Sousa Lima, residente na rua Santo Antonio, nº 1018, Bairro Alto Bonito, Tocantinopolis-TO, encontrando-se em local incerto e nao sabido, DO TEOR DA R. SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE, a denuncia para CONDENAR o acusado nas penas do art. 157, paragrafo 2º, inciso I do CP, ficando fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses. regime incial semi-aberto cumulando com a pena de multa em 30 dias-multa, na proporção de 1/30 do salario minimo à epoca dos fatos, podendo o mesmo apelar em liberdade face a primariedade e bons antecedentes. PRI. Tocantinopolis-TO, 28/10/2008. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.